

## RELATÓRIO DA X CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*A X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por meio da Resolução nº 166, de 5 de junho de 2014, com o tema Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Aconteceu entre os dias 24 e 27 de abril de 2016, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília (DF). Nos mesmos dias e local da X CNDCA, outras três conferências temáticas aconteceram: de Direitos da Pessoa Idosa; dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. Além dessas quatro conferências temáticas, aconteceu entre os dias 27 e 29 de abril a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. Todas elas juntas foram chamadas de Conferências Conjuntas de Direitos Humanos.*

*Por fim, entre os dias 27 a 29 de abril, a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos encerrou a semana de debates de propostas e participação social.*

## HISTÓRICO

Criado em 1991, pela Lei nº 8.242, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como o principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil. A gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) é também outra importante atribuição do Conselho, que deve assegurar que os recursos sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma das ações dos conselhos, em todas as esferas, é a promoção da participação da sociedade na discussão das questões e na elaboração de propostas para as políticas. Assim, cabe aos conselhos a organização de conferências, de acordo com suas instâncias de atuação: municipais, estaduais ou federais.

As conferências se constituíram no espaço mais democrático para a discussão de políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente, envolvendo uma gama variada de atores sociais. O Brasil realizou a I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1995, a partir de convocação do Conanda.

Desde então, a cada dois anos e, a partir de 2011, a cada três anos, são realizadas conferências municipais, estaduais e a nacional. Cada conferência tem seus temas, seus objetivos, seus resultados e o seu papel na luta pela efetiva implementação dos direitos infanto-juvenis.

Com o tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente” a X CNDCA tem como objetivo garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

A organização e desenvolvimento das atividades da X CNDCA foram coordenadas pela Comissão Organizadora composta por conselheiros do Conanda e por adolescentes. A Comissão contou com o apoio dos gestores e assessores da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA, e dos demais órgãos da estrutura da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH. A comissão foi criada pela Resolução nº 166/2014, com a atribuição de definir o plano de ação e metodologia de trabalho da X Conferência, além de elaborar diretrizes e orientação para todas as etapas da conferência, supervisionar, dirigir e promover a realização, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros.

A X CNDCA foi realizada em um momento singular em que, de um lado se comemorava os 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e se realizava o primeiro processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar e, de outro lado, se discutiam diversas propostas legislativas que visavam à redução de direitos historicamente conquistados, tais como a Proposta de Emenda à Constituição nº

171/1993, que trata da redução da maioria penal e a PEC 18/2011, que visa permitir que adolescentes possam ser empregados a partir dos quatorze anos.

A X CNDCA teve como principal objetivo gerar discussões e propostas afim de implementar a política e plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes a partir do fortalecimento do conselhos de direitos. Para alcançar esse objetivo, o Conanda aprovou o Documento Base da Conferência que orientou todo o processo municipal, estadual e nacional. O Documento Base da Conferência estabeleceu como prioridade, para alcançar o objetivo da Conferência, as discussões em torno de duas perguntas geradoras. A primeira pergunta “Quais as estratégias para garantir a Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?” destacou a formulação de propostas voltadas para a garantia da autonomia política, administrativa e financeira dos Conselhos. A segunda pergunta geradora que subsidiou os debates do processo conferencial foi “Quais as fragilidades e as estratégias para a construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes?”, que buscou responder sobre as principais fragilidades e estratégias para a construção e implementação do Plano Decenal.

É importante se destacar também que o Conanda incentivou durante todo o processo de construção da X CNDCA a participação de crianças e adolescentes. Tal participação deveria ser garantida tanto no processo de construção e organização da Conferência, como por meio da participação direta desses atores durante os dias de realização do Evento. Para tanto o Conselho estabeleceu em seu Documento Base que cerca de um terço dos delegados eleitos na etapas estaduais para a etapa nacional da X CNDCA deveria ser de delegados crianças ou adolescentes. Dessa forma, o Conselho buscou colocar em prática o que vem defendendo, inclusive por meio de resolução, sobre a necessidade de se fomentar a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussões relacionados aos seus direitos.

Dessa forma, colocar em destaque a discussão sobre o fortalecimento dos Conselhos de Direito como uma ferramenta essencial e apropriada para o debate e aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas brasileiras se apresenta como um grande desafio e oportunidade para a agenda dos direitos das crianças e adolescentes. Tal desafio é se torna maior e mais legítimo, inclusive, com a participação das próprias crianças e adolescentes que participação diretamente desse debate fomentado pela X CNDCA.

## OBJETIVOS

### Objetivo geral:

- Implementar a Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

### Objetivos específicos:

- Sensibilizar e mobilizar a sociedade na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Fortalecer a participação da sociedade, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, no monitoramento e na avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, destinados à infância e à adolescência.
- Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos, para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

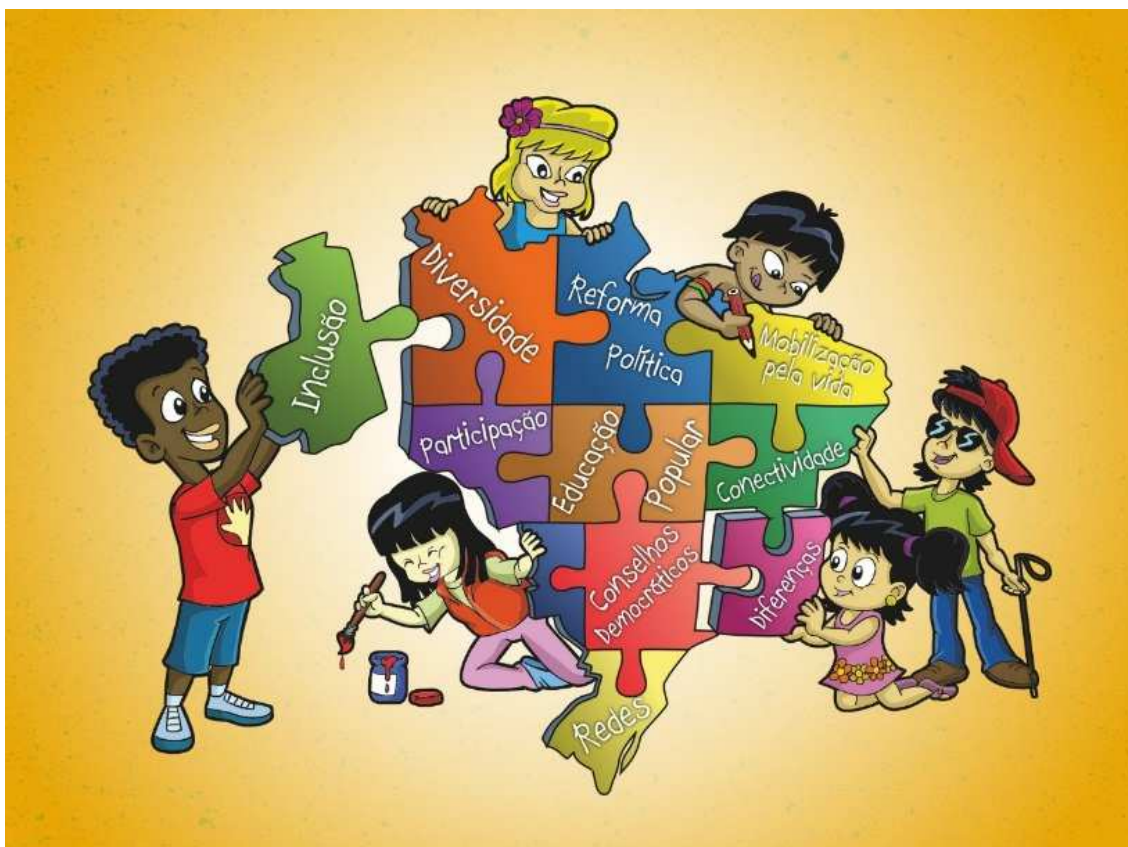
## NORMATIVAS

- ✓ Resolução nº 166, de 5 de junho de 2014: dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- ✓ Resolução N.º 172, de 04 de dezembro de 2014: altera os prazos dispostos na Resolução N.º 166, de 5 de junho de 2014 e dá outras providências;
- ✓ Portaria SDH N° 754, de 29 de dezembro de 2014: dispõe sobre as diretrizes para organização e realização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos.
- ✓ Resolução Nº 174, de 12 de agosto de 2015: altera os incisos do art. 2º e acrescenta o art. 2ºA à Resolução n.º 172, de 4 de dezembro de 2014, e dá outras providências;
- ✓ Resolução Nº 176, de 15 de outubro de 2015: dispõe sobre o desenvolvimento de atividades de mobilização pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como revoga o a Art. 2º da Resolução n.º 174, de 12 de agosto de 2015;
- ✓ Decreto de 18 de novembro de 2015;
- ✓ Guia 1: lançado em agosto de 2014, apresentou as primeiras orientações para a realização das conferências municipais, distrital e estaduais dos direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Guia 2: lançado em dezembro de 2014, apresentou os produtos esperados e as perguntas geradoras;

- ✓ Guia 3: lançado em novembro de 2015, apresentou orientações sobre o processo de escolha de delegados/as, a 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos e o envio do relatório das conferências estaduais e do Distrito Federal; e
- ✓ Documento-Base: lançado em maio de 2015.

## LOGOMARCA

A Comissão Organizadora, em razão do prazo e da limitação administrativa e orçamentária-financeira, deliberou por utilizar a mesma logomarca da 9ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, atualizando, entretanto, as palavras constantes nas peças do quebra-cabeça que foram o mapa do Brasil por palavras-chave que remetessem ao tema central da X CNDCA. As palavras a serem incluídas foram aprovadas pelo Plenário do Conanda reunido em sua 238ª Assembleia Ordinária (08 e 09 de abril de 2015). Foram elas: Inclusão; Conselhos democráticos; Reforma política; Participação; Diversidade; Diferenças; Conectividade; Redes; Educação popular; Mobilização pela Vida.



## TEXTOS ORIENTADORES

- ✓ Democracia Participativa: muita intenção e pouco gesto<sup>1</sup>;
- ✓ Política Nacional de Participação Social;
- ✓ Os direitos das crianças e adolescentes e a redemocratização do Estado brasileiro<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Texto elaborado gratuitamente por Rudá Ricci.

<sup>2</sup> Texto elaborado gratuitamente pelo vice- presidente do CONANDA à época, Carlos Nicodemos, e pelo conselheiro, José Carlos Sturza.

- ✓ Participação: um direito humano de crianças e adolescentes<sup>3</sup>;
- ✓ Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- ✓ Resolução Nº 159 de 04 de setembro de 2013.

## CRONOGRAMA

O cronograma da X CNDCA sofreu algumas alterações desde que a X CNDCA foi convocada pela Resolução nº 166, de 5 de junho de 2015, do Conanda. Tal resolução estabelecia o seguinte cronograma:

- ✓ Conferências livres: maio de 2014 a outubro de 2014;
- ✓ Conferências municipais: de novembro de 2014 a maio de 2015;
- ✓ Conferências estaduais e do Distrito Federal: de junho de 2015 a agosto de 2015;
- ✓ Conferências regionais: de 15 de setembro de 2015 a outubro de 2015; e
- ✓ Conferência nacional: 14 a 18 de dezembro de 2015.

Contudo, a partir da decisão do Conanda de realizar a sua Conferência na semana de conferências conjuntas proposta pela SDH, as datas, principalmente da etapa nacional da Conferência sofreram modificações para um data que fosse possível realizar as quatro conferências temáticas e a conferência de direitos humanos em seguida. Assim, após as mudanças, inclusive com o cancelamento das etapas regionais, o cronograma da X CNDCA passou a ser:

- ✓ Conferências livres: deverão ser realizadas antecedendo as conferências estaduais e distrital;
- ✓ Conferências municipais: de novembro de 2014 até o prazo pactuado em cada Estado e no Distrito Federal, antecedendo a respectiva conferência estadual e distrital;
- ✓ Conferências estaduais e do Distrito Federal: de junho de 2015 a 30 de novembro de 2015;
- ✓ Conferência nacional: de 24 a 27 de abril de 2016.

## COMISSÃO ORGANIZADORA

Instituída pela Resolução N.º 166, de 05 de junho de 2014, com as seguintes competências:

I - definir plano de ação e metodologia de trabalho;

II - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização de conferências livres;

---

<sup>3</sup> Texto elaborado gratuitamente por José Carlos Sturza de Moraes, conselheiro do Conanda pela Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - Amencar e por Késia Miriam Santos de Araújo, conselheira do Conanda pelo Ministério da Previdência Social.

<sup>4</sup> Apesar da data da Resolução nº 174, de 12 agosto de 2014, ter estabelecido a data da etapa nacional como de 25 a 27 de abril de 2016, o Comitê Executivo das Conferências Conjuntas deliberou que as conferências temáticas tivessem início ainda no dia 24 com uma cerimônia de abertura conjunta, deixando as datas entre 25 e 27 de abril para as atividades deliberativas das Conferências.

III - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização das conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal;

IV - elaborar diretrizes e orientações para a realização da Educomunicação em todas as etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - propor os critérios de seleção de adolescente para a formação em cobertura educacional;

VI - elaborar a proposta metodológica e a programação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - estruturar a proposta de realização da Cidade dos Direitos;

VIII - propor metodologia de sistematização das propostas provenientes das conferências regionais, estaduais e do Distrito Federal; e

IX - participar da elaboração do plano de segurança da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **Composição:**

Angelica Goulart (2014-2015)

Ana Lucia Starling (2016)

Antônio Jorge dos Santos (2014-2016)

Antônio Lacerda Souto(2014-2016)

Carlos Nicodemos (2014-2015)

Carolina Brandão (2015-2016)

Carolina Freire de Carvalho de Carvalho (2014)

Elisa Costa (2014-2015)

Esther Maria de Magalhães Arantes (2014)

Fábio Paes (2014-2016)

Fabio Meirelles (2014)

Heloiza Egas (2016)

Jordelino Serafim dos Reis (2014-2016)

José Carlos Sturza de Moraes (2014-2016)

Késia Mirian Santos de Araújo (2014-2015)

Marco Antônio da Silva Souza (2014-2016)

Maria Izabel da Silva (2014)

Miriam Maria José dos Santos (2014)

Rodrigo Torres (2015-2016)

#### **G 38**

Dando continuidade à participação de adolescentes na preparação das conferências, tal como aconteceu na 9ª Conferência, o CONANDA deliberou por constituir um grupo de adolescentes formado por representantes de cada unidade da Federação e por 11 representantes de diversos segmentos (em conflito com a lei, em acolhimento institucional, em situação de rua, do movimento estudantil, com deficiência, LGBT, do campo, indígena, quilombola, afrodescendente /negro, cigano). Dessa forma, a resolução 166, de 5 de junho de 2014, que instituiu a Comissão Organizadora, estabeleceu o quantitativo de 38 adolescentes e os critérios para participação para compor a Comissão.

O objetivo central deste espaço era de participação democrática e efetiva dos adolescentes na construção da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo-os no debate acerca de uma proposta metodológica que garantisse a participação de crianças e adolescentes como delegados nas conferências, bem como de estratégias de mobilização de diversos segmentos com o intuito de fomentar práticas de protagonismo e incidência política.

## **Composição**

Alessa Sumie Nunes Noguechi Sumizano  
Beatriz Ribeiro Ayres  
Carolina Nunes Diniz  
Dardara Eliza Epifanio da Silva Santos  
Dayane da Silva Santos  
Djeison Rique Barazetti  
Dryelle Cristina Mendes Brandão  
Élida Grazielle de Lima Pereira  
Emanuel Filipe Mendes Moreira  
Ezequiel Luiz Farias de Sena  
Fábio José do Espírito Santo Souza  
Flavia Ferreira do Nascimento  
Gabriel Freire Maciel  
Gabriel Santiago Gomes  
Jessica Lawane Sousa Rodrigues  
Kathiele Henrique Martins da Silva  
Lucas Sobrinho Ribeiro Queiroz  
Lucas Vinicius de O. Souza  
Mateus Luiz da Silva

Matheus Barbosa Alves  
Matheus Eduardo Correia Alencar  
Milena da Silva de Souza  
Patrick Costa de Oliveira  
Poliana Alves de Lucena  
Rafaela Simões Oh  
Raicar Figueiredo de Melo  
Renata Staub Escouto  
Rodman da Silva Santos  
Rosana dos Santos  
Sara de Souza Tabelião  
Staicy Moreira Valente  
Thaynara Álvares Tavares da Silva  
Tiago Jose Dorado Modena  
Welderson Lucas Costa dos Santos  
Wendel Souza da Silva  
Willian Costiche Rocchi  
Yaponã Bone dos Santos Guajajara  
Yuri Lourenço do Amara

## **Encontros do G38**

O primeiro encontro do G38 aconteceu nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2014 em Brasília, simultaneamente a Reunião Ampliada da Comissão Organizadora da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada sob a coordenação do CONANDA.

Após este período, o CONANDA teve uma mudança em sua gestão, e o tema relacionado aos encontros e papel do G38 foi retomado em maio de 2015. Nesse intervalo, o grupo se manteve mobilizado e articulado por meio de um grupo no WhatsApp coordenado pela educadora Carla Rodrigues, conselheira estadual de Mato Grosso do Sul.

Os adolescentes preocupados com a demora do reencontro e de efetivação de sua participação no processo da X Conferência, enviaram uma “Carta aos Conselheiros do CONANDA” em que apresentam suas considerações sobre a urgência de retomada dos trabalhos com os adolescentes do G38.

Os trabalhos foram retomados nos dias 10 e 11 de julho de 2015, data de realização da segunda reunião ampliada da Comissão Organizadora com a presença dos adolescentes do G38. O terceiro encontro foi realizado nos dias 16 e 17 de outubro de 2015 onde os adolescentes debateram o tema da Conferência e se dividiram em grupos temáticos na organização da X CNDCA. O quarto encontro aconteceu entre 8 e 10 de dezembro de 2015, simultaneamente ao Encontro Pela Absoluta Prioridade da Criança e do Adolescente. O último encontro de todos os adolescentes do G38 foi entre os dias 08 e 09 de março, simultâneo ao Encontro de Conselhos: Prioridades para o Debate sobre a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que antecedeu a 248ª Assembleia Ordinária do Conanda.



## CONFERÊNCIAS CONJUNTAS

Tendo em vista a perspectiva da transversalidade, interdependência e indivisibilidade dos Direitos Humanos, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, em conjunto com os Conselhos Nacionais de Direitos a ela vinculados, deliberou pela realização conjunta das Conferências Nacionais que estão sob sua responsabilidade, buscando assegurar que o país conheça, promova e fortaleça políticas nas temáticas da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa, das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Pessoa com Deficiência e de todos os Direitos Humanos de forma transversal.

Esta iniciativa visou uma maior otimização dos recursos técnico-financeiros e a conexão entre os Conselhos e as Organizações da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento das Redes de Direitos Humanos e da participação social, de forma ampla e diversa, capaz de interligar segmentos e políticas e resultar numa ação conjunta de todos os públicos envolvidos com Direitos Humanos no país, tendo como princípios norteadores o respeito à diversidade de idade, sexo, etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, religião, limitação funcional e área de atuação.

O evento compreendeu a organização, de forma conjunta, de cinco Conferências Nacionais, quais sejam: a 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, com os seguintes temas:

- 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade.
- 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de todas as Idades
- 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT: Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.
- 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Desafios na implementação da Política da Pessoa com Deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos.

Para regulamentar e organizar as conferências nacionais conjuntas, a SDH publicou a Portaria nº 754, de 29 de dezembro de 2014, que “dispõe sobre as diretrizes para organização e realização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos” e a Portaria nº 121, de 20 de março de 2015, “que institui o Comitê Executivo das Conferências Nacionais Conjuntas e nomeia os seus membros”.

De acordo com a Portaria n.º 754, de 2014, as conferências seriam realizadas no período de 07 a 11 de dezembro de 2015, entretanto diante das manifestações apresentadas por Conselhos e Entes Públicos sobre a impossibilidade de realização das Conferências no prazo estipulado, os integrantes do Comitê Executivo entraram em acordo sobre a importância da

extensão do prazo para a realização dos eventos, de modo a permitir que as Conferências que ainda não tiveram seus trabalhos iniciados encaminhem seus processos de forma coordenada com os demais, visando à garantia da integração dos métodos, a qual entende-se indispensável para o alcance do formato e conceito pretendidos para o processo conferencial conjunto.

Representantes do Conselho Nacional do Idoso (CNDI) e do CONANDA apresentaram preocupações em relação às possíveis consequências da alteração dos prazos, tendo em vista que as etapas municipais e estaduais das duas Conferências respectivas já estariam em processo avançado, correndo o risco de desmobilização no período entre a realização das etapas estaduais e das etapas nacionais.

Diante das preocupações apresentadas, o Comitê acordou sobre a existência de estratégias que possibilitariam a mitigação de uma eventual desmobilização, e pactuou que os Conselhos se responsabilizariam pela elaboração de documento com manifestação acerca da alteração de data e com indicação de ajustes logísticos, metodológicos, administrativos e estruturais que, eventualmente, far-se-ão necessários diante dessa alteração. Tais documentos serão utilizados como subsídio aos trabalhos do Comitê quanto à definição das novas demandas operacionais necessárias ao encaminhamento do processo conferencial.

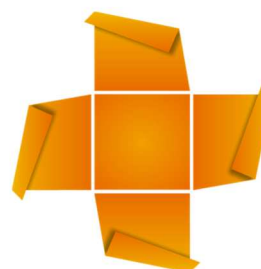
Findo o debate, o Comitê acatou a indicação das datas de 25 a 29 de abril de 2016 para a realização das etapas nacionais das Conferências Nacionais Conjuntas. Ademais em reunião ocorrida no dia 07 de julho, o referido comitê definiu as diretrizes nacionais mínimas para preparação logística e metodológica das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, ressaltando que a divulgação das diretrizes não impedia que as etapas municipais que já haviam iniciado seus trabalhos fossem organizadas de acordo com diretrizes definidas anteriormente pelas respectivas Comissões Organizadoras.

## Logomarcas

- Conferências Conjuntas



- X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



24 a 27 de abril Brasília/DF

- **4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**



24 a 27 de abril Brasília/DF

- **4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**



24 a 27 de abril Brasília/DF

- **3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de LGBT**



24 a 27 de abril Brasília/DF

- **12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**



27 a 29 de abril Brasília/DF

#### EVENTO PREPARATÓRIO À X CNDCA

No mês de junho de 2015 o CONANDA participou de audiência com a Presidenta Dilma Rousseff, em que apresentou a importância daquele ano em razão da comemoração dos 25 anos do Estatuto da Criança e Adolescente. Na ocasião, foi acordada a criação de um grupo de trabalho interministerial para a avaliação dos avanços e desafios da implementação do ECA.

Outra definição derivada da audiência foi a realização de um grande evento de articulação e mobilização da sociedade civil, dos movimentos sociais e de atores diversos para o aprofundamento das percepções e perspectivas de implementação do Estatuto no Brasil. Esse evento teria ainda, como objetivo, funcionar como uma prévia popular da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a não desmobilizar os municípios e estados em razão da prorrogação da data prevista para realização da X CNDCA e em substituição às etapas regionais previamente programadas conforme disposto na Resolução n.º 166, de 2014.

Assim, no período de 8 a 10 de dezembro de 2015, foi realizado o Encontro Pela Absoluta Prioridade da Criança e do Adolescente, do qual resultou a “Declaração pela Absoluta Prioridade da Criança e do Adolescente” (Anexo 1) e a Carta do G38 “Pelos Direitos Humanos” (Anexo 2). Inicialmente a ideia do Conanda, tal como disposto na Resolução nº 174, de 12 agosto de 2015, era a realização de um Fórum Popular, de âmbito nacional, na temática da criança e do adolescente, em substituição às etapas regionais e com o objetivo de não gerar desmobilização

com a alteração da data de realização da Conferência. Contudo, o Conselho, por meio da Resolução nº 176, de 15 de outubro de 2015, cancelou a realização do Fórum e o substituiu por atividades de mobilização para a X CNDCA. Dessa forma, o Encontro Pela Absoluta Prioridade da Criança e do Adolescente foi então a principal atividade de mobilização para a X CNDCA.

## CONSULTORIAS

A SDH realizou seleção consultores responsáveis por contribuir com a mobilização do governo e da sociedade civil para as cinco conferências de direitos humanos nos estados.

Área 1	SP	Ricardo Ferreira
Área 2	MG	Edson Cláudio Pistori
Área 3	ES e RJ	Francisca Alves de Carvalho
Área 4	RS e SC	Alonso Nunes Coelho
Área 5	PR e MS	Lizely Roberta Borges
Área 6	DF, RO, GO e MT	Luciana da Luz Silva
Área 7	AM, RR e AC	Shirley Anny Abreu do Nascimento
Área 8	PA, TO e AP	Ricardo Washington Morales de Melo
Área 9	PI e MA	Katia Virginia Espíndola Rodrigues dos Santos
Área 10	CE e RN	Lisane Marques Lima
Área 11	PE, e PB e AL	Monica Alves de Oliveira Gomes
Área 12	SE e BA	Isabela Muller Menezes

Tais consultores tinham como principais atribuições:

- ✓ Atuar como elo entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Estado, nos assuntos referentes às Conferências.

- ✓ Mapear os Conselhos de Direitos, Movimentos Sociais e Entes Governamentais envolvidos com as temáticas de Direitos Humanos nos estados/distrito da área de atuação do consultor.

- ✓ Realizar reuniões com Conselhos de Direitos, Movimentos e Entes Públicos municipais e estaduais/distrital da área de atuação do consultor, envolvidos com as temáticas de direitos humanos para avaliação do funcionamento de seus canais de diálogo entre si e com a sociedade.

- ✓ Acompanhar reuniões das Comissões Organizadoras responsáveis pela operacionalização das etapas estaduais/distrital das Conferências de Direitos Humanos da área de atuação do consultor para levantamento das estratégias traçadas e metodologias adotadas

para mobilização da participação social e realização dos eventos. Eventualmente a mesma tarefa poderá ser estendida para capitais e municípios estratégicos.

- ✓ Participar das etapas estaduais/distrital das Conferências de Direitos Humanos da área de atuação do consultor para avaliação da efetividade das estratégias traçadas e metodologias adotadas para mobilização da participação social e realização dos eventos. Eventualmente a mesma tarefa poderá ser estendida para capitais e municípios estratégicos.

- ✓ Participar de reuniões de técnicos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República –SDH/PR, das Comissões Organizadoras Nacionais de cada uma das 5 (cinco) Conferências Temáticas, do Comitê Executivo das Conferências Nacionais Conjuntas e de Conselhos de Direitos vinculados à SDH-PR.

- ✓ Elaborar documentos analíticos sobre mobilização e participação social com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos.

- ✓ Acompanhar e orientar os representantes da SDH nas conferências estaduais das temáticas de direitos Humanos.

A X CNDCA contou ainda com a consultoria desenvolvida por Katiele Cristiane Felipe para atuar principalmente no processo de sistematização as propostas advindas das etapas estaduais. Entre as atividades da consultoria, a principais são as apontadas abaixo:

- ✓ Participar de reuniões de planejamento e articulação com o CONANDA, com a SDH-PR e demais órgãos e entidades envolvidos na organização do X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- ✓ Reunir-se com o CONANDA para apresentar os pontos relevantes das conferências municipais, estaduais, do Distrito Federal e regionais;

- ✓ Atuar de modo coordenado com os relatores e sistematizadores dos painéis, mesas e grupos de trabalho antes e durante as diferentes etapas; Sistematizar as propostas oriundas das Conferências Livres, Municipais, Estaduais, Regionais e Nacional; Sistematizar as discussões realizadas durante reuniões com os gestores dos eventos, com apontamentos dos objetivos e resultados alcançados e sugestões de aprimoramento das atividades;

- ✓ Elaborar estratégias que possibilitem a mitigação de uma eventual desmobilização entre as diferentes etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- ✓ Elaborar documento técnico pós-conferência com propostas de monitoramento dos resultados da Conferência Nacional.

Os produtos previstos no edital de contratação desta consultoria foram:

**Produto 1** – Documento Técnico contendo proposta metodológica de sistematização das propostas e deliberações das diferentes etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Produto 2** – Documento técnico contendo sistematização das propostas e discussões oriundas das conferências livres, municipais, estaduais e do Distrito Federal.

**Produto 3** – Documento Técnico contendo proposta metodológica e planejamento logístico para realização de um Fórum Nacional que garanta a mobilização dos

participantes das diferentes etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Produto 4** – Documento técnico contendo sistematização das propostas oriundas da etapa Nacional da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como relatórios finais com encaminhamentos, diretrizes e moções aprovadas durante as conferências; encaminhamentos dos grupos/painéis/eixos temáticos; programações; pronunciamentos; Decretos e Portarias; Regimentos Internos e Regulamentos aprovados; e quaisquer outros documentos advindos da Conferência.

**Produto 5** – Documento técnico contendo propostas de monitoramento e avaliação dos resultados da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além dessa consultoria destinada a produção de documentos técnicos para a X CNDCA, a SDH contratou outra consultoria voltada para o processo de Educomunicação da X CNDCA. Essa consultoria seria destinada a “Contratação de profissional especializado para elaborar metodologia para realização de atividades de produção de conteúdo com técnicas de Educomunicação, com a participação de crianças e adolescentes, no âmbito da X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Entre as atividades desta consultoria estava previsto no Edital:

- ✓ Participar de reuniões de planejamento e articulação com o CONANDA, com a SDH-PR e demais órgãos e entidades envolvidos na organização do X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- ✓ Reunir-se com o CONANDA para apresentar os pontos relevantes das conferências municipais, estaduais, do Distrito Federal e regionais; Atuar de modo coordenado com os relatores e sistematizadores dos painéis, mesas e grupos de trabalho antes e durante as diferentes etapas;

- ✓ Sistematizar as propostas oriundas das Conferências Livres, Municipais, Estaduais, Regionais e Nacional; Sistematizar as discussões realizadas durante reuniões com os gestores dos eventos, com apontamentos dos objetivos e resultados alcançados e sugestões de aprimoramento das atividades; Elaborar estratégias que possibilitem a mitigação de uma eventual desmobilização entre as diferentes etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- ✓ Elaborar documento técnico pós-conferência com propostas de monitoramento dos resultados da Conferência Nacional.

Os produtos previstos na consultoria são:

**Produto 1** – Documento Técnico contendo proposta metodológica de sistematização das propostas e deliberações das diferentes etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Produto 2** – Documento técnico contendo sistematização das propostas e discussões oriundas das conferências livres, municipais, estaduais e do Distrito Federal.

**Produto 3** – Documento Técnico contendo proposta metodológica e planejamento logístico para realização de um Fórum Nacional que garanta a mobilização dos

participantes das diferentes etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Produto 4** – Documento técnico contendo sistematização das propostas oriundas da etapa Nacional da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como relatórios finais com encaminhamentos, diretrizes e moções aprovadas durante as conferências; encaminhamentos dos grupos/painéis/eixos temáticos; programações; pronunciamentos; Decretos e Portarias; Regimentos Internos e Regulamentos aprovados; e quaisquer outros documentos advindos da Conferência.

**Produto 5** – Documento técnico contendo propostas de monitoramento e avaliação dos resultados da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **PARTICIPANTES DA XCNDCA**

O Documento Base da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conanda estabeleceram as seguintes modalidades de participantes para a X CNDCA:

- ✓ Delegados(as) eleitos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, com direito a voz e voto;
- ✓ Delegados(as) natos definidos pelo Conanda, com direito a voz e voto;
- ✓ Convidados(as) definidos pelo Conanda, com direito a voz e sem direito a voto;
- ✓ Observadores(as), que acompanham as discussões, sem direito a voz e voto.
- ✓ Acompanhantes e/ou responsáveis pelas crianças, sem direito a voz e voto.
- ✓ Responsável para acompanhar crianças e/ou adolescentes, sem direito a voz e voto.

Na composição da categoria “Delegados Natos” o CONANDA inovou com a inclusão de uma categoria formada por 77 delegados, crianças e/ou adolescentes, representantes de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade sociocultural brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas ou ao Sistema de Garantia de Direitos. Além dos 77 delegados crianças/adolescentes natos, o Documento previa 56 delegados natos provenientes de conselhos de direito, setoriais, de classe, além de redes e instituições a serem indicadas pelo Conanda.

A indicação de tais delegados ficou sob responsabilidade do próprio CONANDA, o qual deliberou que tais vagas seriam preenchidas pelas crianças e adolescentes representantes dos diversos movimentos sociais que participaram do Encontro Pela Absoluta Prioridade da Criança e do Adolescente em dezembro de 2015, assim como pelas representações sociais da infância.

A Comissão Organizadora e o Conanda deliberaram, ainda, por destinarem 6 vagas da categoria “delegados natos” para representantes da Secretaria de Direitos Humanos, em especial para as coordenações temáticas da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Essa deliberação consta na versão final do Regimento Interno da Conferência aprovado pelo Conanda e ratificado pela Assembleia da X CNDCA.

## Total de participantes cadastrados:

1 - Quantidade de delegados inscritos: **1.201**

2 - Quantidade de delegados credenciados: **1.019**

2.1 - Delegados adolescentes: **314**

2.2 - Delegados crianças: **21**

2.3 - Delegados adultos: **684**

2.4 - Delegados da sociedade civil: **219**

2.5 - Delegados do governo: **284**

2.6 - Delegados por unidade da Federação:

Acre	29
Alagoas	40
Amapá	31
Amazonas	27
Bahia	41
Ceará	40
Distrito Federal	61
Espírito Santo	34
Goiás	34
Maranhão	40
Mato Grosso	30
Mato Grosso do Sul	47
Minas Gerais	51
Pará	32
Paraíba	42
Paraná	46
Pernambuco	25
Piauí	33
Rio de Janeiro	30
Rio Grande do Norte	26
Rio Grande do Sul	45
Rondônia	30
Roraima	23
Santa Catarina	33
São Paulo	83
Sergipe	25
Tocantins	21
Não informado	20



- 3 - Quantidade de convidados: **28**
- 4 - Quantidade de observadores: **84**
- 5 - Quantidade de acompanhantes: **73**

Em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com a diretriz do Conanda de garantir a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, cabe registrar que aproximadamente 32% do total de delegados da X CNDCA era de crianças (21) e adolescentes (314).

Para contemplar as especificidades desse público, foram traçadas metodologias de trabalho próprias para o grupo de crianças e para o grupo de adolescentes (detalhadas no item METODOLOGIAS).

## **REGIMENTO INTERNO**

O processo de elaboração do Regimento Interno da X CNDCA iniciou em janeiro de 2016 com a produção de uma minuta pela equipe da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SNPDCA/SEDH). Tal minuta foi submetida à análise e à contribuição da Comissão Organizadora e dos demais conselheiros do Conanda.

Em seguida foi aberto período de consulta pública sobre o Regimento Interno da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (21 de março a 06 de abril de 2016). O texto foi disponibilizado no site da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH) e as contribuições, encaminhadas para um e-mail aberto especificamente para esse fim ([cndca@sdh.gov.br](mailto:cndca@sdh.gov.br)). Da consulta, foram recebidos 44 e-mails. Destes, 21 foram registrados como contribuições; 2 contabilizados como sugestões, reclamações ou ponderações à Comissão Organizadora; 8 como dúvidas dos delegados e 15 tratavam-se de aceites integrais ao texto disponibilizado. Observou-se a efetiva participação de todas as regiões do país nos envios dos e-mails, cujas porcentagens variam entre 9% e 23%.

As propostas foram devidamente sistematizadas pela SNPDCA e a nova minuta do regimento foi validada pela Comissão Organizadora. Em seguida, o Plenário do Conanda, reunido em sua 249ª Assembleia Ordinária, deliberou pela aprovação do Regimento Interno (Anexo 3) da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esse processo foi mais uma inovação do Conanda, uma vez que nas conferências anteriores o regimento interno constava da programação oficial da conferência sendo submetido à aprovação dos delegados presentes na plenária inicial. Durante a X CNDCA o Regimento Interno, bem como seu processo de construção e aprovação pelo Conanda, foram apresentados ao Plenário da Conferência e em seguida ratificado pelos delegados.

## EDUCOMUNICAÇÃO

A Cobertura Educomunicativa consistiu na produção e difusão de conteúdos noticiosos sobre o processo da X CNDCA por adolescentes, mediados por educadores.

Diferente da produção jornalística tradicional, a Educomunicação permitiu um processo coletivo e colaborativo de produção, possibilitando aos adolescentes oportunidade de reflexão, aprendizado e experimentação, não só das técnicas jornalísticas como também dos temas abordados sobre seus direitos.

O principal foco de uma ação Educomunicativa é o processo, de modo que ele oportunize para os adolescentes uma vivência criativa, crítica e cooperativa. A Cobertura Educomunicativa da X Conferência criou um espaço para que adolescentes veiculasse suas opiniões sobre os temas abordados e criassem estratégias para mobilizar a comunidade em torno delas. Para a realização dessas atividades, contamos com o apoio da Flacso-Brasil e da Viração, que deverão apresentar relatório detalhando

Abaixo estão os participantes da Educomunicação:

### Adolescentes educadores dos estados:

- Anne Ehlke, Londrina (PR), 18 anos;
- Bruno Mauzo, Rio de Janeiro (RJ);
- Gabriel de Souza, Brasília (DF), 16 anos;
- José Aldon da Silva, Santa Isabel (SP) 17 anos;
- Kauan Furtado, Jaquaruna (CE), 16 anos;
- Milena Kívia, Campestre, (AL), 16 anos;
- Ygor Lafaeth, Bom Jardim (MA), 17 anos;

### G38

- Juliana Silva, Rio Claro (SP), 16 anos.

### Voluntários

- Davi Diego Alevato, Pitangueiras (SP), 16 anos;
- Vinicius Oliverio, Ibitinga (SP), 16 anos.

### Adultos indicados pelos estados

- Clayton Luiz Campos, Belo Horizonte (MG), adulto;
- Luzijan Aragão, Aracaju (SE), adulto.

## EIXOS TEMÁTICOS

Foram eixos temáticos da X CNDCA:

1. Reconhecimento das deliberações dos conselhos;
2. Participação e crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas;
3. Representatividade e diversidade na composição dos conselhos;

4. Garantia de autonomia administrativa e financeira dos conselhos;
5. Estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
6. Estratégias para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

## PARCEIROS:

Para a realização da X CNDCA o Conanda contou com o apoio de algumas organizações que participaram e contribuíram junto com a Comissão Organizadora para o planejamento e execução das atividades da Conferência. As principais organizações envolvidas nesse processo foram:

- Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (Flacso-Brasil): atuou na organização da Conferência junto à Comissão Organizadora por meio do auxílio em quatro processos principais: sistematização das propostas, desenvolvimento da metodologia, programação cultural e educomunicação. A atuação da Flacso em tais processos foi possível a partir do redesenho da Carta Acordo que a Faculdade tem com a SDH com a finalidade de realização de atividades de mobilização na temática da criança e do adolescente junto com o Conanda.
- Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI): participou do processo de planejamento da metodologia específica para o grupo de trabalho de crianças. A RNPI tem experiência na área de participação política de crianças e entrou em contato com o Conanda ainda no final de 2015 se colocando à disposição para auxiliar a Comissão Organizadora no desenvolvimento dessa metodologia. A RNPI participou das reuniões da Comissão Organizadora e com a conselheira do Conanda designada para coordenar as atividades do GT, a conselheira Clenir Trindade Xavier.

## INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

O planejamento logístico da X CNDCA foi realizado junto com o planejamento logístico das demais conferências de direitos humanos. Para tanto, a coordenação desse processo foi de responsabilidade de áreas específicas dentro da Secretaria Especial de Direitos Humanos. A SEDH criou grupos de trabalho específicos responsáveis por coordenar os diversos processos logísticos de um evento da dimensão que a Conferência tem. Os GT's internos criados pela SEDH foram:

- Comunicação;
- Alimentação e Limpeza;
- Cultura, integração, lazer e patrocínio;
- Receptivo e hospedagem com acessibilidade;
- Transporte local com acessibilidade;
- Infraestrutura com acessibilidade;
- Programação de cerimoniais;
- Sistematização, moderação e relatoria;
- Passagens e prestações de contas;
- Saúde e segurança;

- Credenciamento e TI com acessibilidade;
- Transporte local com acessibilidade.

## **PROGRAMAÇÃO**

### **Domingo, 24 de abril de 2016**

**14h:** Abertura do Credenciamento

**17h:** Solenidade conjunta de abertura das Conferências Nacionais de Direitos Humanos

**19h:** Jantar (CICB)

### **Segunda-feira, 25 de abril de 2016**

**8h30:** Acolhimento

**9h:** Abertura e Orientações Gerais Sobre a X CNDCA

**9h: Mesa 1:** A Democracia, os Direitos Humanos e as Crianças e Adolescentes

**12h:** Almoço (CICB)

**14h: Mesa 2:** A Participação enquanto direito humano de crianças e adolescentes

**16h: Mesa 3:** Os 25 anos do ECA na Perspectiva de Consolidação da Política Nacional da Criança e do Adolescente

**19h:** Jantar (CICB)

### **Terça-feira, 26 de abril de 2016**

**8h30:** Plenárias Temáticas

**12h:** Almoço (CICB)

**14h:** Plenárias de Eixos

**19h:** Jantar (CICB)

### **Quarta-feira, 27 de abril de 2016**

**8h:** Plenária Final

**12h:** Almoço (CICB)

**17h:** Abertura da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos

**19h:** Jantar (CICB)

## METODOLOGIA

### **GT Crianças: O Direito de Participar**

Esta atividade tem o objetivo de compreender a importância do intercâmbio de conhecimentos, os seus direitos - e, em particular, o seu direito de participar - e o papel que podem desempenhar como delegada/o. Esta primeira parte introduz os/as participantes ao processo de compartilhar conhecimentos e do princípio do direito à participação que a sustenta.

### **Plenárias Temáticas**

As plenárias temáticas irão debater as propostas encaminhadas pelas conferências estaduais, que constam no Caderno de Propostas da X CNDCA, assim como elaborar as propostas referentes à construção e implementação da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Neste momento, são permitidos destaques para supressão, aglutinação e modificação de texto.

Nas plenárias temáticas, os Grupos de Trabalhos (GTs) estão distribuídos da seguinte maneira:

GT1 – Crianças

GTs 2 a 5 – Adolescentes

GTs 6 a 11 – Adultos

### **Plenárias dos Eixos**

Este momento debaterá as propostas escolhidas pelas Plenárias Temáticas, dos segmentos adulto e adolescente.

GT Crianças: O que eu quero dizer? O que nós queremos dizer?

O objetivo é ajudar as crianças a pensarem sobre suas experiências, em como elas e eles podem ou não podem acessar os seus direitos e, assim, começarem a formular as mensagens que elas e eles desejam compartilhar.

## ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA AS CRIANÇAS

Crianças e adolescentes em todo o mundo exercitam determinação e capacidade a cada dia. É importante que elas e eles compreendam os seus direitos e que sejam empoderadas e empoderados, com as ferramentas que precisam, para combater a discriminação de forma construtiva, para serem ouvidos e para que seus pontos de vista sejam levados a sério. Seu conhecimento e experiência em lidar com as mais difíceis circunstâncias é um recurso inestimável que as redes de atendimento e formuladores de políticas podem usar, para desenhar e fornecer apoio melhor e mais eficaz.

### **Objetivo geral**

- ✓ Capacitar os participantes com a habilidade para conhecer e reconhecer que são delegadas e delegados eficazes, compartilhando essas informações com aqueles que detêm posições de autoridade que afetam as suas vidas.

### **Objetivos específicos**

- ✓ Discutir o conceito de decisão política de uma forma apropriada para a idade.
- ✓ Reconhecer as habilidades e conhecimentos que eles/as já têm e usá-los para informar e influenciar os outros.
- ✓ Construir um sentido, em todos os debates, de “eu já sou capaz: estou aqui para compartilhar meu conhecimento e desenvolver as habilidades que já tenho”.
- ✓ Ajudar as crianças a desenvolverem suas próprias opiniões e tornarem-se delegados ou delegadas eficazes em seu próprio direito.
- ✓ Participar de reuniões com os adultos em posições de autoridade que tomam decisões e que afetam as suas vidas.
- ✓ Comunicar-se com esse público, demonstrando que suas opiniões são importantes, que devem ser ouvidas e que devem ser consideradas em qualquer decisão que afetem as suas vidas.
- ✓ Sensibilizar as crianças para a escuta das demais, estimulando a construção coletiva do “nós somos capazes”.
- ✓ Fazer uma escuta qualificada durante a X CNDCA.
- ✓ Orientar na produção de material para apresentação na plenária final.

## **ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA AS/OS ADOLESCENTES**

### **Objetivo geral**

- ✓ Realizar distintas práticas que necessitam ser fortalecidas junto aos sujeitos do processo educativo, fortalecendo o olhar crítico da realidade, potencializando ricas vivências, nas quais a troca é resultado da alegria e do desejo de transformar a vida e a história, através da luta por direitos de crianças e adolescentes.

### **Objetivos específicos**

- ✓ Criar espaços onde os adolescentes possam se encontrar, partilhar suas vivências, se organizar e expressar a luta pela conquista de seus direitos.
- ✓ Fortalecer a sua organização, para que tenham autonomia em inventar e construir a sua forma própria de luta por direitos.
- ✓ Fortalecer a tomada de consciência sobre suas capacidades e possibilidades.
- ✓ Criar formas espontâneas de meninos e meninas se organizarem na sua luta pela sobrevivência.
- ✓ Respeitar as necessidades, os anseios e as características afetivas e cognitivas de cada faixa etária, como seres em desenvolvimento.
- ✓ Considerar as diferenças culturais, de gênero, etnia e origem das crianças e adolescentes (povos tradicionais, povos das águas e da floresta, mundo do trabalho, morros, alagados, situação de rua, pais encarcerados, cidades, campo/rural, em medidas socioeducativas, LGBT, envolvimento com o mundo do tráfico, além de outros).
- ✓ Considerar a cultura como direito e elemento fundamental de resgate da dignidade e cidadania.
- ✓ Considerar a importância e significado das brincadeiras e atividades lúdicas.

Nas plenárias temáticas, as delegadas e os delegados adolescentes se dividirão em 4 grupos. Dentro de cada grupo haverá uma subdivisão formando, então, 3 subgrupos, que discutirão as seguintes temáticas:

- a) Participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas.
- b) Representatividade e diversidade na composição dos conselhos de direito da criança e do adolescente.
- c) Construção e implementação da Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

Os subgrupos que discutirão as propostas relacionadas à Participação (A) e à Representatividade (B) deverão escolher, cada um, até 2 propostas do Caderno de Propostas, relativas a estas temáticas. No final, serão escolhidas 8 propostas relacionadas à Participação (A) e 8 propostas referentes à Representatividade (B).

Durante o debate destas proposições, serão permitidos destaques de supressão, aglutinação ou modificação de texto.

Os subgrupos que discutirão a Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (C) deverão elaborar até 2 propostas a partir da seguinte questão:

*Aponte duas ações necessárias e urgentes para fortalecer a Política dos Direitos de Crianças e Adolescentes e, assim, enfrentar violações presentes na sociedade atual.*

Ao final, será elaborado um total de 8 propostas sobre a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Sistematização lúdica**

Após este processo de escolha, cada grupo deverá indicar 6 adolescentes, totalizando 24 delegadas e delegados, que serão responsáveis pela sistematização, ou seja, pela organização das propostas debatidas nos 12 subgrupos.

Os 24 adolescentes irão se dirigir para uma sala, acompanhados dos educadores e integrantes do G-38, para realizarem a sistematização. Esta sala estará preparada para recebê-los, com cartolina, pincel, lápis de cor, tesoura, tinta para rosto, acessórios e terá apoio de arte-educadores.

### **Mandalas<sup>5</sup>**

Os demais adolescentes - que não estarão na organização das propostas – irão participar do momento das mandalas. Cada subgrupo de delegadas/os formará uma mandala, totalizando 12. Eles trocarão experiências e discutirão suas vivências, a partir das seguintes perguntas geradoras:

- ✓ Como é ser adolescente? Que coisas e experiências fazem parte dessa fase da vida?
- ✓ Qual a relação da garantia de direitos com essa experiência de ser adolescente?
- ✓ Quais são as decisões mais importantes na vida dos adolescentes, que fatores influenciam suas decisões?
- ✓ Quais são as principais dificuldades e ameaças enfrentadas pelos adolescentes, na escola, na família, na comunidade?
- ✓ Como é possível incluir aqueles adolescentes que estão fora do atendimento da política de educação, saúde, cultura, assistência e outras?

---

<sup>5</sup> Mandala é uma palavra sânscrito, uma língua indiana, que significa círculo. O termo é usado para se referir a representações com figuras geométricas, que simbolizam a integração e a harmonia.

- ✓ Que desafios precisam ser superados para que a participação de adolescentes seja efetiva?
- ✓ Como fortalecer essa participação e ocupar os espaços que decidem sobre as políticas públicas voltadas para adolescentes, no âmbito municipal, estadual e federal?
- ✓ Por fim, apresente letras de música, com as quais se identifiquem em relação à realidade em que vivem.

### **Apresentação das propostas**

Após a sistematização, os 24 adolescentes responsáveis por ela irão se dividir, com a finalidade de apresentar as propostas aos 4 grupos de adolescentes. Posteriormente a estas apresentações, as/os adolescentes se somam aos adultos, nas Plenárias dos Eixos.

### **ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA ADULTOS**

As delegadas e os delegados adultos se dividirão em 6 Plenárias Temáticas, a fim de discutir as proposições que constam no Caderno de Propostas. Confira o tema de cada Plenária Temática:

- a) Reconhecimento das deliberações dos conselhos.
- b) Participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas.
- c) Representatividade e diversidade na composição dos conselhos.
- d) Garantia de autonomia administrativa e financeira dos conselhos.
- e) Estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- f) Estratégias para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Cada plenária temática escolherá até 50% das propostas apresentadas no Caderno de Propostas. Durante o debate destas proposições, serão permitidos destaques de supressão, aglutinação ou modificação de texto.

Após esta tarefa, as Plenárias Temáticas irão debater as propostas relativas à construção e implementação da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da seguinte questão:

*Aponte duas ações necessárias e urgentes para fortalecer a Política dos Direitos de Crianças e Adolescentes e, assim, enfrentar violações presentes na sociedade atual*

### **ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA ADULTOS E ADOLESCENTES**

#### **Plenárias dos Eixos**

Este momento debaterá as propostas escolhidas pelas Plenárias Temáticas, dos segmentos adulto e adolescente. Os delegados e as delegadas adultos e adolescentes estarão juntos, divididos em 3 Plenárias de Eixos, conforme detalhado abaixo:

Eixo 1: Reforma Política dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Eixo 2: Plano Decenal (Construção e Implementação)



### Eixo 3: Política Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

Cada eixo se dividirá em 2 Grupos de Trabalho (GTs) e discutirá as propostas vindas das Plenárias Temáticas, de acordo com a seguinte divisão:

Eixo 1- Reforma Política dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – discutirá as propostas vindas das Plenárias Temáticas: A) Reconhecimento das deliberações dos conselhos; B) Participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas; C) Representatividade e diversidade na composição dos conselhos; D) Garantia de autonomia administrativa e financeira dos conselhos.

Eixo 2- Plano Decenal (Construção e Implementação) – discutirá as propostas vindas dos eixos: E) Estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e F) Estratégias para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Eixo 3- Política Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – discutirá as propostas sobre a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente formuladas em todas as Plenárias Temáticas.

Cada Plenária de Eixo deverá escolher até 70% das propostas debatidas, sem possibilidade de alteração de texto. As propostas que forem aprovadas somente em um dos GTs do Eixo serão apreciadas e votadas na Plenária Final. As propostas que forem aprovadas nos dois GTs do Eixo serão apresentadas na Plenária Final apenas para serem referendadas, constituindo produto final da X CNDCA.

#### **Plenária Final**

Neste dia, os delegados e as delegadas (crianças, adolescentes e adultos) estarão reunidos em um único grupo, a Plenária Final.

A Plenária Final irá apreciar e votar as propostas encaminhadas pelas Plenárias dos Eixos.

Relembrando: As propostas aprovadas nos dois GTs do Eixo serão referendadas pela Plenária Final. As propostas divergentes das Plenárias dos Eixos, isto é, aquelas que foram aprovadas em apenas um GT do Eixo, serão apreciadas e votadas. Neste momento, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos.

São produtos finais da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Propostas escolhidas dentre as apresentadas no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

Diretrizes para uma Política Nacional da Criança e do Adolescente.

### **ORIENTAÇÕES PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA X CNDCA - PROTOCOLO DE PROTEÇÃO**

Com o objetivo orientar sobre a proteção das crianças e adolescentes que participaram como delegadas e delegados à X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para definir as atribuições e responsabilidades de cada um dos envolvidos, fossem conselheiros, colaboradores, remunerados ou voluntários que trabalharam antes e durante a conferência, a Comissão Organizadora da X CNDCA com contribuições do G38

elaborou o documento intitulado “Orientações para Proteção de Crianças e Adolescentes na X CNDCA” (Anexo 7).

As diretrizes foram elaboradas partindo do pressuposto que a Conferência deveria proporcionar estrutura e metodologias nas quais crianças e adolescentes fossem capazes de falar e de se manifestar sem discriminação; de atuar como protagonistas de sua história na defesa e reivindicação de seus direitos. Um espaço no qual os adultos fossem responsáveis pela proteção e defesa das crianças e adolescentes enquanto sujeitos políticos, respeitando sempre a fase de desenvolvimento desses sujeitos e agindo sempre em conformidade com a legislação.

Para que o Conselho pudesse realizar o monitoramento qualificado do documento fez a indicação de 4 conselheiros, entre titulares e suplentes, respeitada a paridade de gênero e representação governamental/não-governamental, que assumirão a responsabilidade pela implementação das diretrizes, por meio de estratégia elaborada de forma conjunta, podendo envolver mais conselheiros, se necessário para o bom andamento dos trabalhos. O documento constando as orientações para proteção se encontra em anexo (Anexo VII).

#### **Premissas do Protocolo:**

- Direito de livre manifestação de crianças e adolescentes;
- Possibilidade de tomar decisões de maneira informada;
- Consideração ao estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão;
- Treinamento de capacidades dos profissionais, acompanhantes e demais adultos envolvidos; e
- Responsabilidade compartilhada entre Delegações Estaduais, Conselheiros Nacionais e Poder Executivo Federal.

### **PROPOSTAS APROVADAS PELA PLENÁRIA FINAL**

<b>I- POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
<b>Nº</b>	<b>PROPOSTA</b>
1	Assegurar e efetivar a participação de crianças e adolescentes em todas as instâncias, nos Conselhos de Direitos, com voz e voto e com garantia de acessibilidade para participação nos conselhos e em todas suas ações.
2	Destinação de recursos arrecadados a educação de crianças e adolescentes, com atenção para a educação profissional na área rural e urbana, garantindo acessibilidade nas escolas, contemplando as especificidades das deficiências locomotoras, auditiva, surdez, visuais, com incentivo a divulgação da cultura surda e formação de profissionais habilitados para tal fim e com garantia de acompanhamento integral de profissionais e de pessoas com vínculo familiar para o acompanhamento educacional de crianças e adolescentes com deficiência. Ainda, garantia do incentivo à cultura e espaços de discussão e participação.
3	Garantia e proteção de direitos de adolescentes em medida socioeducativa por meio de implementação de monitoramento, de inserção na educação de cursos

	profissionalizantes, encaminhamento ao mercado de trabalho, formação continuada de profissionais que atuam com esse público específico, com enfoque no ECA.
4	Que todos os atores do sistema de garantias e direitos nos municípios, estados e governo federal garantam a implementação total da Lei 11525/2007, com acessibilidade como tradução em libras e braile e formação para os envolvidos no processo de implementação.
5	Promover capacitação continuada e permanente dos atores do SGD e desenvolver programas de informação para crianças, adolescentes e familiares quanto às temáticas de violação e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com destinação orçamentária.
6	Garantir a ampliação e fiscalização do investimento público em educação nos três níveis de governo (municipal, estadual e federal), advindo do PIB, a fim de promover políticas de participação e inclusão social.
7	Fortalecimento e institucionalização dos mecanismos de denúncias e averiguação de violação de direitos (ouvidorias independentes, comitês de combate à tortura, etc), assim como atuação dos Conselhos Tutelares na fiscalização de tais violações, com prazo determinado.
8	Criação de um plano nacional de erradicação da violência letal contra crianças e adolescentes, priorizando a criação imediata de comitês a favor da desmilitarização da Polícia Militar com a participação efetiva de crianças e adolescentes (com voz e voto) articulados com os conselhos da criança e do adolescente (municipais, estadual e nacional) no caso de projetos de militarização das escolas.
9	Garantir a efetiva estruturação de todos os conselhos tutelares e capacitação qualificada, bem como sua equipagem de forma que o conselho tutelar possa verdadeiramente ser garantidor de acordo com o artigo 136 da lei 8.069.
10	Estudo obrigatório do ECA, enfatizando seus avanços e desafios, por professores e educadores que estão envolvidos na educação das crianças e adolescentes.
11	Ampliar, financiar, fiscalizar e fortalecer Casas de Acolhimento e Reabilitação para crianças e adolescentes em situação de rua e usuários de drogas, implementando a prática de esporte, lazer e cultura como forma de resgate as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
12	Fortalecer o monitoramento do CONANDA e Conselhos Estaduais através da criação de indicadores de avaliação para a implementação dos Planos Decenais na esfera municipal.

## II - REFORMA POLÍTICA DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13	Fortalecer e garantir, em lei, a participação efetiva, promovendo o protagonismo, de crianças e adolescentes na composição dos Conselhos de Direitos nas três esferas da federação, bem como os recursos orçamentários necessários para tanto, com percentual mínimo de vagas a ser definido, respeitando as suas diversidades: de gênero, étnico-racial, pessoas com deficiência, orientação sexual, territorial (urbano e rural), em situação de rua, em acolhimento e em cumprimento de medida socioeducativa. Assegurar a implementação das Resoluções do CONANDA relacionadas ao tema (entre elas a Resolução 105, de 2005 e a Resolução 159, de 2013) e, quando necessário, a atualização das mesmas. Além de incentivar a criação da Câmara Mirim entre outros programas para atuar junto ao poder público.
----	--

14	Implantar programas, financiados com recursos das três esferas de governo, nas diferentes instituições que trabalham com o atendimento a crianças e adolescentes, com o objetivo de incentivar a formação política e o estudo de normas como a Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de modo a estimular, nas crianças e adolescentes, a compreensão crítica de sua realidade e de seus direitos e deveres.
15	Estabelecer o mês de outubro como o mês da cidadania das crianças e adolescentes com rodas de conversas, palestras, oficinas nas escolas, Rede SUAS, praças e espaços públicos, divulgando o CMDCA, CT e políticas públicas voltadas a garantia de direitos de crianças e adolescentes, com ampla publicização das atividades por meio de informativos e demais canais de comunicação dos conselhos de direitos.
16	Criação e fortalecimento de Fóruns do CEDCA formado por crianças e adolescentes, estudantes da rede municipal, estadual, privada, e também os que façam parte de instituições instaladas no Estado e Municípios. Este Fórum terá suporte do CEDCA e se reunirá 01 (uma) vez por mês nas dependências do CEDCA ou outro local de Conselheiros de Direitos assegurando que os Conselhos de Direitos estejam presentes nas escolas para divulgação do ECA durante o ano letivo por meio de ações educacionais, pontuando a grande importância da implementação e fortalecimento dos Grêmios Estudantis e conselhos escolares.
17	Garantir nas escolas equipes multiprofissionais visando o atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias de acordo com suas especificidades de gênero, orientação sexual, étnico-racial, religiosas, regionais e pessoa com deficiência, efetivando a participação dos representantes das crianças e dos adolescentes na construção, reformulação e monitoramento do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas e a efetiva participação dos mesmos também nos conselhos escolares, bem como, dando a devida atenção a diferença de realidade vivenciada entre zona urbana e rural.
18	Tornar obrigatória a disseminação através da rede de ensino público e privado a importância da participação de crianças e adolescentes nos espaços já criados e que venham a ser criados para um maior empoderamento do público infante-juvenil.

19	<p>Garantir, fomentar, fortalecer e ampliar a participação popular, com publicidade e transparência, promovendo a divulgação do ECA de forma didática, por meio da adequação das normativas aplicáveis (editais, resoluções do CONANDA, etc.) e das leis municipais, estaduais e nacional que criam os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir, na composição dos mesmos, vagas para representantes contemplando e alcançando os diferentes setores e segmentos sociais: entidades vinculadas ao atendimento de criança e adolescente; associações e sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras que tenham identidade com a causa; mulheres; negros e negras; comunidades rurais; LGBT; gênero; crianças e adolescentes com deficiência e transtornos mentais; agremiações e associações estudantis; grupos religiosos; povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos, fundo de pastos, ribeirinhos, etc.); população em situação de rua; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e adolescentes institucionalizados, entre outros; de modo a garantir a participação de todos esses setores dentro dos Conselhos DCA, assegurando, ainda, a composição paritária entre governo e sociedade civil e a representatividade de crianças e adolescentes, através da divulgação e da discussão o Estatuto da Criança e do Adolescente, divulgar os Conselhos de Direitos, as Conferências dos direitos da criança e do adolescente e os fundos correlatos (nas três esferas federativas) através dos meios de comunicação (ex: rádios comunitárias), das entidades da sociedade civil e governamentais de defesa criança e do adolescente de ações criativas nas escolas e em outros espaços em que haja a participação de crianças e ou adolescentes, da realização de fóruns e seminários e da produção de material informativo, utilizando linguagem acessível e clara dentro do contexto das crianças e dos adolescentes, a fim de democratizar o conhecimento e possibilitar maior representatividade nos conselhos de direitos e em outras esferas de participação.</p>
20	<p>Promover a articulação e o trabalho conjunto entre os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e entre estes e os conselhos setoriais (saúde, educação, etc.), a fim de pensar, formular e deliberar uma política pública integrada com criança e adolescentes, garantindo a representatividade participativa, nesse sentido fortalecer a rede de atendimento e o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, enfatizando o diálogo com o sistema de justiça através do oferecimento de cursos de direitos humanos ministrados por crianças e adolescentes, capacitados por projetos vinculados ao CONANDA e a SDH, para as autoridades do Poder Judiciário (juízes, promotores e procuradores), bem como para o agentes de segurança do Estado (PM e policiais civis).</p>
21	<p>Que o Estado garanta, com dotação orçamentária das três esferas de governo e conforme determina a Lei 8.069/90, a disponibilização de espaços físicos adequados, ou Casas dos Conselhos, para possibilitar o bom funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando estrutura física acessível e de qualidade e os equipamentos requeridos (computadores, impressoras, telefones, data show, internet, transporte, material de expediente e outros); bem como os recursos humanos necessários (equipe administrativa, técnica, assessoria jurídica, etc.); de modo a assegurar a autonomia administrativa, política e financeira dos Conselhos e possibilitar que os mesmos possam atuar de forma eficiente e efetiva.</p>
22	<p>Realizar ações em articulação com o Ministério Público visando a criação e regulamentação do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) nos municípios em que este não existe, e para os fundos existentes (municipais, estaduais e nacional), garantir dotação orçamentária a ser definida em lei (PPA, LDO e LOA), priorizando que os repasses financeiros, nas três esferas do governo, sejam realizados na modalidade</p>

	fundo-a-fundo, respeitando-se a autonomia política no gerenciamento dos recursos, controle social e transparência na gestão financeira e administrativa.
23	Efetivar a prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária, das três esferas de governo, no que se refere à Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, elaborando um plano orçamentário que estabeleça e implemente recursos financeiros para o Fundo da Infância e Adolescência, com o qual se possa criar um planejamento de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com garantia de acessibilidade universal. Que o Ministério Público realize cobranças regulares aos tribunais de contas para garantir que os gestores públicos cumpram o princípio da prioridade absoluta, previsto nos artigos 227 da Constituição Federal de 1988 e 4º da Lei nº 8.069 de 1990, assegurando a responsabilização legal dos gestores públicos em caso de não cumprimento daquilo que foi estabelecido.
24	Promover formação continuada para conselheiros de Direitos, Tutelares, sociedade civil e equipes multidisciplinares que atuam na garantia de direitos da criança e adolescente, inclusive profissionais de saúde, segurança pública, educação, assistência social, entre outros, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, qualificando-os a realizar campanhas, fóruns de debates, audiências públicas de sensibilização, além da divulgação dos programas e ações sociais nos meios de comunicação de massa, levando em conta diversidades regionais, culturais e étnico-raciais, a fim de garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte do poder público nas três esferas, incluindo temáticas sobre inclusão de pessoas com deficiência, de acordo com a Lei 13.146/2015.
25	Implantar o Sistema Único de Informações, com sistemas informatizados entre a rede e cruzamento de dados, que permita encontrar informações sobre as crianças e adolescentes em situação de risco atendidos (as) pelo Conselho Tutelar, e que o SIPIA e SINASE possuam monitoramento e capacitação continuada para os municípios, tendo suas informações disseminadas, a fim de assegurar a participação da sociedade na avaliação de sua aplicação e implementação.
26	Propor a ampliação de Varas específicas da Infância e Juventude com a finalidade de garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, para acelerar o andamento e julgamento dos processos judiciais dentro dos prazos legais, bem como assegurar o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares e das Delegacias Especializadas de atendimento às crianças e adolescentes, com a respectiva estrutura necessária fornecida através dos órgãos responsáveis.
27	Que as condicionantes de licenciamento e implantação de grandes projetos de mineração, hidrelétricas, madeireiras, dentre outros, contemplem obrigatoriamente depósitos anuais, pela empresa responsável pela execução da obra, no percentual de 5% de todas as condicionantes, no FIA dos municípios impactados pelo respectivo projeto, por lei federal.
28	Garantir aos CMDCA's e CEDCA's, uma equipe técnica interdisciplinar e especializada nos direitos infanto-juvenis para a produção de consultoria e assessoramento, subsidiando o corpo colegiado e as comissões temáticas dos conselhos de direitos para o aprimoramento das deliberações elaboradas e ações desenvolvidas em cada território, exercendo o controle social nas políticas públicas, através das redes de proteção social de atendimento às crianças e adolescentes para enfrentar os desafios da contemporaneidade.

29	Garantir e assegurar assessoria jurídica autônoma para que as deliberações dos conselhos de Direitos e resoluções do CONANDA sejam encaminhadas ao Poder Legislativo para, quando necessário, a pedido do Colegiado, sejam transformadas em Projeto de Lei, sem ferir sua autonomia política e a fim de que sejam acatadas e respeitadas pelos poderes públicos em todos os níveis, conforme o que está contido na Constituição Federal de 1988, no ECA, Lei 8.069/1990, e outras Leis afins considerando a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.
30	Ampliar a publicidade e a divulgação das deliberações dos conselheiros e de todas as ações dos Conselhos de Direitos, incluindo as temáticas relacionadas à diversidade, através de publicações oficiais, como o Diário Oficial do Município, dos meios de comunicação de massa (televisão, jornais, rádios tradicionais e comunitárias) e virtuais (páginas próprias dos Conselhos, blogs e redes sociais), utilizando uma linguagem voltada para os adolescentes e sociedade civil como um todo, além de efetivar, através do CONANDA, um plano de mídia para os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente possibilitando o reconhecimento destes em todas as mídias, por meio da utilização de recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente garantindo o exercício das funções e o princípio da transparência e fortalecendo os conselhos junto à comunidade, igrejas e associações diversas, de modo a: tornar o ECA amplamente conhecido e fortalecer sua efetivação; sensibilizar os segmentos locais sobre a importância da participação; ampliar os mecanismos e estratégias institucionais e interinstitucionais; pressionar as autoridades para validar as decisões dos conselhos de forma obrigatória e ampliar os mecanismos de controle social.
31	Ampliar os recursos financeiros, humanos e materiais, através de previsão orçamentárias (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), para os órgãos responsáveis pelas articulações dos direitos das crianças e dos adolescentes, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades com eficácia.
32	Universalizar e potencializar o acesso de crianças e adolescentes às políticas públicas e programas de esporte, cultura, lazer e cidadania, principalmente no contraturno escolar, com o objetivo de promover atividades que valorizem suas expressões e interação social, desenvolvendo assim o seu potencial criativo, em acordo com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, disponibilizando os espaços físicos necessários para a realização dessas atividades e assegurando participação e acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência.
33	Assegurar o cumprimento do direito à comunicação das crianças e adolescentes, na sua diversidade e totalidade, por meio da universalização e ampliação do acesso às novas Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) e aos meios de comunicação de massa, como forma de fomentar sua formação e seu conhecimento sobre seus direitos e deveres e de possibilitar a expressão e manifestação de suas opiniões, valores e visões de mundo.
34	Garantir a participação das crianças e adolescentes na construção, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
35	Planejar as reuniões, boletins informativos, visitas nos dispositivos sociais (escolas, creches, unidades socioeducativas, centros comunitários, associações, conselhos tutelares, etc.) com efetiva participação de crianças e adolescentes com direito de voz e voto nas deliberações e descentralizando as reuniões plenárias dos CDCA para as diferentes regiões, por meio de ações itinerantes periódicas definidas previamente, priorizando as comunidades com maior índice de vulnerabilidade social, de difícil acesso ou distantes de centros urbanos (áreas distritais, rurais, ribeirinhas,

	quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais). Além de utilizar mecanismos de publicização de todos os meios de comunicação dando ênfase aos meios digitais (blogs, aplicativos, hotspots, redes sociais, etc.) com acesso garantido a crianças e adolescentes.
36	Garantir através da resolução do CONANDA a obrigatoriedade de realização de audiências públicas com a participação de todos os operadores do sistema de garantia de direitos, incentivando e garantindo a participação de crianças e adolescentes, visando o fortalecimento do controle social.
37	Promover o protagonismo e a participação efetiva de crianças e adolescentes nos espaços de construção de direitos por meio da criação e fortalecimento de Conselhos de Direitos e redes de promoção de políticas públicas para crianças e adolescentes, além de incentivar a formação política e o estudo das leis referentes a este segmento, de modo a estimular nas crianças e adolescentes a compreensão crítica da sua realidade e de seus direitos e deveres posteriormente disseminando essas informações através de palestras entre os meios de comunicação em geral, a fim de ampliar e aprofundar discussões, empoderar e garantir o protagonismo dessas atreizes e atores na educação e assistência social.
38	Fiscalizar o projeto Jovem Aprendiz e fomentar projetos em regime de colaboração com secretarias e empresas para inserção nas atividades laborais.
39	Garantir ações intersetoriais de fortalecimento dos serviços promovidos nos territórios municipais e regionais no intuito de acompanhar a implementação da política de atenção a criança e ao adolescente, com base na elaboração de um diagnóstico/mapeamento da rede sócio assistencial infanto-juvenil a níveis municipal e estadual para o aprimoramento dos fluxos de referência e contra referência dos serviços e das políticas públicas.
40	Ampliar e garantir a divulgação o Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselhos de Direitos, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente e os fundos correlatos e políticas públicas (nas três esferas federativas), através de todos os meios de comunicação e que seja fortalecida pelos ministérios da educação, das entidades da sociedade civil e governamentais de defesa da criança e do adolescente, de ações criativas nas escolas e em outros espaços, da realização de fóruns e seminários e da produção de material informativo, a fim de democratizar o conhecimento e possibilitar maior representatividade nos Conselhos de Direitos e em outras esferas de participação.
41	Fortalecer a rede de atendimento e o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, envolvendo a sociedade civil, os setores produtivos e demais grupos organizados, de modo a fomentar o trabalho articulado e em rede e fortalecer a implementação das políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.
42	Garantir política de capacitação inicial pré-posse e continuada, com cofinanciamento das três esferas de governo, aos conselheiros e demais profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente, nos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, efetivando a Escola de Conselhos, em articulação com os conselhos setoriais (educação, saúde, cultura, segurança pública, assistência social, etc.), organizações da sociedade civil, movimentos sociais e órgãos governamentais, abordando temas como legislação pertinente à área da infância e adolescência, gestão pública, autonomia, liderança e controle social, entre outros, de modo a assegurar que todos os conselheiros estejam inteirados das suas atribuições, principalmente sobre o papel do controle das políticas públicas, tendo em vista atuação



	comprometida com a política de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, nos diferentes grupos sociais e contextos nos quais estão inseridos (pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, diversidade étnico-racial e religiosa, identidade sexual e de gênero, adolescentes em situações de risco e em cumprimento de medida socioeducativa, dentre outros).
43	Realizar campanhas publicitárias permanentes, financiadas pelo CONANDA, para fortalecimento da captação de recursos através das mais diversas fontes, como doações de pessoas físicas e jurídicas, dedução no imposto de renda, multas judiciais (sendo as da Vara da Infância e Juventude obrigatórias ao FIA), entre outras, de modo a fortalecer os Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Criança e do Adolescente, assegurando que a destinação desses recursos seja feita de forma transparente às instituições em suas demandas, sejam elas de manutenção, construção ou operacional, com acompanhamento dos conselheiros dos Conselhos de Direitos.
44	Promover a capacitação da população em geral e dos gestores públicos, preferencialmente no início de cada mandato, sobre o papel, objetivos, missão e importância dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, para que possam reconhecer a relevância dos mesmos para a sociedade, garantindo, assim, a efetivação de sua autonomia e incidência, através, por exemplo, da publicização de ações positivas e negativas existentes nos municípios relativas à garantia dos direitos da criança e adolescente, assegurando repasse financeiro para estas ações.
45	Descentralizar as reuniões dos Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente, promovendo a interação destes com os Conselhos Municipais e estimulando a criação de redes de Conselhos Municipais, com objetivo de promover a capacitação dos conselheiros, a fim de que estes conheçam suas atribuições no sentido da formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas para crianças e adolescentes.
46	Que o CONANDA crie processo participativo com o intuito de mapear a estrutura de funcionamento dos Conselhos de Direito Estaduais e Municipais para construção de diagnósticos periódicos e permanentes, que possam servir de subsídios para emissão de Resoluções que colaborem com a melhoria dos processos, observando as características e particularidades de cada região.
47	Fortalecer e garantir a formação, a capacitação e qualificação dos conselheiros dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, buscando assegurar a legalidade de suas deliberações e o exercício de suas atribuições de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, estendendo os programas e ações de formação a todos os profissionais da rede de atendimento às crianças e adolescentes (polícias, Centros de Referências de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, Conselhos Tutelares, Ministério Público, juizado da infância, associações de pais e mestres e/ou conselhos escolares, entre outras).

### III- PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

48	Realizar e/ou atualizar diagnósticos locais, periódicos, anuais, referentes à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, especializada, através de parcerias (IBGE, IPEA, MEC, Ministério da Saúde, Universidades Públicas e Privadas, etc.), garantindo recursos financeiros específicos, com previsão orçamentária e cofinanciamento, via fundos DCA, utilizando como estratégia reuniões descentralizadas com diversos atores sociais pertencentes à rede de atendimento à criança e ao adolescente, como também visitas junto a alguns equipamentos, para elaboração
----	---

	desse diagnóstico situacional, que embasará a construção do plano decenal nas três esferas do governo.
49	Criar instrumentos de mapeamento, monitoramento e avaliação das políticas e ações adotadas pelas diferentes entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), através da universalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes, de modo a subsidiar a construção dos Planos Decenais.
50	Garantir que na construção do plano decenal, nas três esferas de governo, o cumprimento de medidas socioeducativas e protetivas devem considerar as múltiplas trajetórias, necessidades e especificidades das crianças e adolescentes (deficiências, saúde mental, indígenas, quilombolas, ciganos, tradicionais, gênero, diversidade sexual, população em situação de rua, entre outros), assim como a efetiva participação dos segmentos da sociedade, de acordo com a Resolução 159 do CONANDA, garantindo a universalidade dos direitos, interseccionalidade dos temas e intersetorialidade das políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes, considerando a igualdade e o respeito à diversidade, a equidade e a justiça social como condição de prioridade absoluta na formulação e implementação das políticas públicas.
51	Fortalecer e integrar os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, a Rede de Atendimento, Proteção e Defesa e demais órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para garantir a implementação do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes nos níveis municipal, estadual e nacional, através de capacitações contínuas e sistemáticas com os representantes dos diversos segmentos envolvidos e monitoramento das ações do Plano, fortalecendo o trabalho em rede, atribuindo as funções dos atores desse processo.
52	Garantir a inclusão no currículo escolar, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, do estudo dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em disciplina específica ou de forma interdisciplinar e complementar, bem como fomentar a criação de conselhos de jovens no contexto escolar, proporcionando maior interação entre professores e alunos e oportunizando o desenvolvimento da consciência crítica dos jovens, além de fortalecer os programas públicos como escola em tempo integral, Mais Educação, PRONATEC, PIM (Primeira Infância Melhor), entre outros, nas três esferas de governo.
53	Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços nas três esferas de governo, para a erradicação do trabalho infantil e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base nos Planos Nacionais de Enfrentamento à Exploração Sexual e Erradicação do Trabalho Infantil, assim como a prevenção de uso e abuso de álcool e outras drogas.
54	Mobilizar, articular, ampliar, fortalecer e integrar o Sistema de Garantia de Direitos, a Rede de Atendimento e as Redes Intersetoriais, para assegurar a efetiva implementação das políticas públicas de acolhimento, proteção, defesa, assistência, educação, lazer, cultura, profissionalização e saúde para todas as crianças e adolescentes, respeitando os princípios da promoção, proteção e defesa dos seus direitos, através da implementação do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes nos municípios, estados e Distrito Federal, assegurando diálogos e processos participativos por meio de audiências públicas.

55	Acompanhar e avaliar efetivamente a execução do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, garantindo orçamento específico para essa finalidade, a exemplo da criação de Comissão de monitoramento e fiscalização das políticas públicas em execução nos municípios e estados no decorrer do período 2016 a 2025, com prioridade às crianças e adolescentes, bem como através de medidas de divulgação das ações do Plano, como audiências públicas, fóruns, seminários, entre outras, procurando o máximo de contribuições da sociedade e visando estimular o interesse do poder público em implementá-lo.
56	Fomentar a intersetorialidade e a participação de atores da sociedade civil e do Sistema de Justiça, bem como assegurar a representatividade e participação de crianças e adolescentes nas comissões e nos eventos realizados para a implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais dos Direitos das Crianças e Adolescentes, criando uma agenda de atividades para a Comissão Intersetorial de Implementação dos Planos Decenais.
57	Realizar campanhas de mobilização e divulgação junto à sociedade em geral, utilizando-se dos meios de comunicação e de forma presencial (palestras, seminários, fóruns, rodas de conversa, etc.), de modo a engajar as organizações da sociedade civil e, sobretudo, o público infanto-juvenil na construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
58	Estabelecer e garantir mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) entre as três esferas de governo, na modalidade fundo a fundo, visando a implementação, execução, monitoramento e avaliação efetiva do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, garantindo sua execução no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para que possam ser executadas as prioridades estabelecidas pelo Plano, de acordo com os parâmetros legais e normativas do CONANDA, garantindo, ainda, a realização de oficinas e cursos de capacitação.
59	Definição de percentual orçamentário em todos os níveis de governo para a execução das ações previstas no Plano Decenal de forma transparente, com a realização de prestação de contas por meio de audiências públicas trimestrais, comunicando previamente aos Conselhos de Direitos, além da divulgação em diversas mídias, bem como a criação de Observatório das Políticas Públicas para acompanhamento de referido Plano com a garantia da participação de crianças e adolescentes.

## TRANSCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DO GRUPO DE TRABALHO DAS CRIANÇAS DURANTE A PLENÁRIA FINAL

**Maria Clara** - Igualdade: Todas as pessoas devem ser tratadas por igual. Podem ser de raças e modos diferentes.

**Alex Ryan** - Gravação de propaganda do Conanda sobre o ECA. A proposta é a divulgação do ECA. Porque todo mundo assiste TV. Acho que vendo a propaganda, vão querer saber mais sobre o ECA.

**Maria Eduarda** - Uma criança ensinando um adulto o que é o ECA. Para distribuir o estatuto e conhecer o Conselho tutelar.

**Bruno** – O desenho de divulgação do ECA. Prêmio do sistema brasileiro de TV.

**Flávio** - No estatuto têm constando que todas as crianças têm direito a respeito. Do mesmo jeito que todas as pessoas têm direito a respeito. Meu desenho é LGBT e crianças. Todos devem ser tratados da mesma forma. Independente da identidade sexual.

**Paulo Rafael** - Direito ao lazer das pessoas com deficiência.

**Ana Beatriz** - Que todos possam se expressar como podem e como quiserem.

**Jônatas** - Todas as crianças e adolescentes têm que ter a mesma oportunidade que a gente está tendo aqui. Não tem como nós falarmos de nós mesmos sem nós mesmos.

**Davi** - Saúde para todas as pessoas do mundo.

**Jan** - Para que os não ciganos virem amigos dos ciganos.

**Daniel** - Desenho sobre o povo cigano.

**Nádia** - Fiz uma escola porque a maioria das crianças não têm uma escola boa. Fiz para homenagear as crianças que não têm escola.

**Isadora**- Educação: Minha proposta é educação porque ela precisa ser melhorada. Tem escola que não tem material. Como a colega disse, a escola dela não tem cadeira. Minha proposta é a melhoria da educação.

**Arlyson**- Comunidade. Porque todas as pessoas precisam de mercado, escola, casas e igreja.

**Wandrielle** - Hospital para crianças.

**Agda** - Toda criança e adolescente precisa de uma moradia.

**Artur** - Que todo mundo tenha direito de uma moradia. Muitas crianças não têm uma moradia digna. Às vezes nas casas não tem saneamento básico. Tem que ter reformas para melhorar.

**Arthur** - (Desenho 2): Você tem direito de quê?

**Danilo** - É um abrigo e uma criança.

**Kenedy** - Direito a uma moradia.

**Deison** - Para que todas as crianças e adolescentes do Brasil tenham direitos.

**Doin** - Eu estou lutando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Driely** - Os professores da escola precisam melhorar, conhecer o ECA.

## MOÇÕES

MOÇÃO Nº	01		
QUANTIDADE ASSINATURAS	220		
RESULTADO:	(X) Aprovada	( ) Rejeitada	( ) Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	AMSK/Brasil		
TIPO DE MOÇÃO	APOIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	CONANDA		
TÍTULO DA MOÇÃO	APOIO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Nós, Delegadas/os da 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, realizada nos dias 24, 25, 26 e 27 de Abril de 2016, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, em Brasília/DF; vimos através desta manifestar nosso pedido de apoio a criação de uma nova Resolução do CONANDA em substituição da Resolução 91/2003, definindo parâmetros de aplicação dos direitos da criança e do adolescente no contexto de Povos e Comunidades Tradicionais, entre eles: Povos indígenas, ciganos, quilombolas, matrizes africanas, ribeirinhos, pescadores artesanais, terreiros, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geralzelos, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros.</p> <p>Também pela garantia de assegurar recurso financeiro orçamentário anual para execução de programas, projetos, e ações em âmbito federal, estadual e municipal, direcionados as crianças e adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais.</p> <p>Pedimos ações imediatas de apoio a construção de uma Política Nacional dos Direitos Humanos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes que contemple os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil, considerando suas especificidades culturais, sociais, linguísticas, religiosa e econômicas.</p>			
Assinatura:			
Evento: X CNDCA		Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016
MOÇÃO Nº	02		
QUANTIDADE ASSINATURAS	176		
RESULTADO:	(X) Aprovada	( ) Rejeitada	( ) Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	REDE NACIONAL NÃO BATA, EDUQUE		
TIPO DE MOÇÃO	APOIO		

DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	MDS - MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME, MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, CONANDA, CONSELHOS ESTADUAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	
TÍTULO DA MOÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.010/2014 – MENINO BERNARDO	
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Moção de apoio pela implementação de políticas públicas, programas e ações que efetivem a Lei 13.010 /2014 - Menino Bernardo, que estabelece o direito da criança e adolescente a serem educados e cuidados sem o uso dos castigos físicos ou de tratamento cruel e degradante.</p> <p>Considerando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e cidadãos plenos em igualdade às outras pessoas integrantes da sociedade e prioridade absoluta.</p> <p>Considerando que a Lei 13.010/2014 - Menino Bernardo, promulgada em 26 de junho de 2014, propõe a elaboração de políticas públicas e a execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes.</p> <p>A Rede Não Bata, Eduque - movimento nacional pela erradicação do castigo físico e do tratamento humilhante contra crianças e adolescentes, propõe na 10ª Conferência Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, esta moção e reafirma a importância da inclusão e efetivação de políticas públicas, ações, programas e dotação orçamentária para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O desenvolvimento programas de orientação, apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente voltadas para as famílias e profissionais de unidades de acolhimento e de medida socioeducativa;</li> <li>• Pelo desenvolvimento de campanhas educativas e de sensibilização;</li> <li>• Pela inclusão, nas políticas públicas, tais como pré-natal, Escola que Protege, Programa Saúde da Família etc., ações preventivas voltadas para as famílias e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo e de cuidados;</li> <li>• Pela formação continuada e capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.</li> </ul> <p>Incluindo essas políticas públicas, programas e ações nos Planos Municipais e Estaduais de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com prioridade e dotação orçamentária que viabilizem sua execução.</p>		
Assinatura:		
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016

MOÇÃO Nº	03
QUANTIDADE ASSINATURAS	223

RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	CEDCA – RJ		
TIPO DE MOÇÃO	APOIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	X CNDCA, CONANDA, MEC, CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE DIREITOS		
TÍTULO DA MOÇÃO	APOIO AO PROTAGONISMO DE ADOLESCENTES E JOVENS NA OCUPAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS DO RJ		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/RJ, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro, vem, por meio deste, com base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na convenção internacional dos direitos da criança;</li> <li>• Na Constituição Federal art. 227;</li> <li>• Na resolução do Conanda 159;</li> <li>• Na lei 8.069/1990 com destaque para os Direitos a Convivência familiar e comunitária, liberdade, ao respeito e dignidade, participação, educação, cultura, esporte, lazer e ainda a proteção a integridade física e psicológica dos (as) adolescentes que participam do movimento, entendendo que o mesmo faz parte do exercício da cidadania e do processo pedagógico educacional conforme art. 18-a.</li> </ul> <p>Declarar que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente apoia a ocupação das escolas por adolescentes e jovens como direito destes.</p> <p>Assinatura: Maria de Fátima da Silva – Presidente do CEDCA/RJ</p>			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016	

MOÇÃO Nº	04		
QUANTIDADE ASSINATURAS	177		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	FORUM SOBRE MEDICALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA SOCIEDADE		
TIPO DE MOÇÃO	APELO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	MDS, MS, MEC E SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS E GERÊNCIA DO SINASE		
TÍTULO DA MOÇÃO	PELA DESMEDICALIZAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Pelo imediato cumprimento da Resolução CONANDA nº 177/2015 que dispões sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização. Assim como</p>			

da integração entre o Plano Terapêutico Singular (PTS) e o Plano de Atendimento Individual (PIA) para jovens que cumprem medidas socioeducativas dentro do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).		
Assinatura: Rui Massato Harayama - SP		
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016

MOÇÃO Nº	05		
QUANTIDADE ASSINATURAS	160		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	DELEGAÇÃO GAUCHA/RS		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	SDH/PR E CONANDA		
TÍTULO DA MOÇÃO	REPÚDIO À ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DA X CNDCA		
TEXTO DA MOÇÃO:			
Os delegados e delegadas das diferentes delegações abaixo assinadas no X CNDCA e XII CNDH manifestam seu repúdio à organização logística efetuada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos na recepção das delegações principalmente Crianças e Adolescentes, que violou o princípio da prioridade absoluta, além de direitos básicos como alimentação, saúde e dignidade. Diante do exposto, manifestamos completo repúdio!			
Assinatura: Marta Gomes			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília – DF	Data: 26/04/2016	

MOÇÃO Nº	06		
QUANTIDADE ASSINATURAS	127		
RESULTADO:	<input type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input checked="" type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	FORUM DCA E RJ		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	X CONFERÊNCIA DCA, CONANDA, SDH, MEC, SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, COORDENAÇÃO NACIONAL DO SINASE		
TÍTULO DA MOÇÃO	REPÚDIO À GRAVE SITUAÇÃO DO RIO DE JANEIRO		
TEXTO DA MOÇÃO:			



Nós representantes das entidades da sociedade civil que integram o Fórum DCA-RJ, presentes na IX Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do RJ, realizada no dia 16 de março de 2016, no auditório da SEASDH-RJ, manifestamos a nossa indignação com a falta de vontade política e, por conseguinte, orçamento e recursos financeiros para a área da criança e do adolescente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A redução dos Investimentos e das políticas públicas destinadas à infância e a adolescência, sobretudo com o desmonte e sucateamento da Fundação para Infância e Adolescência do Rio de Janeiro, falta de apoio político e institucional ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e da Adolescente e descaso com os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação nas unidades do DEGASE, exigem um posicionamento urgente de basta de toda a sociedade fluminense. O cenário estadual tem colocado em risco a continuidade de diversos projetos desenvolvidos pelas entidades não governamentais dedicadas à causa da infância e adolescência, em especial, quando o governo deixa de priorizar os financiamentos e parcerias até então estabelecidas.

A despeito da atenção integral e absoluta que deveria ser dispensada à criança e ao adolescente, enquanto futuro do nosso povo fluminense, estado e nação, convivemos com o argumento da crise econômica; produzida pelos desvios e pela falta de transparência na aplicação das verbas públicas, colocando em risco tudo que avançamos nos 25 anos de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente( Lei Federal nº 8069/90).

Uma das demonstrações que comprova a total falta de apoio por parte do governo do Estado do Rio de Janeiro é a não convocação da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; resultando numa vergonha nacional na medida em que diversos estados que vivenciam crises tão graves já realizaram e apoiaram com recursos públicos as respectivas conferências.

O cenário estadual revela que as instituições destinadas à prevenção, garantia, defesa e responsabilização dos direitos das crianças e dos adolescentes estão fechando as portas e a exemplo do DEGASE, que convive com superlotação em todas as unidades e contrariando o preconizado pela SINASE, viola os direitos fundamentais de cidadania preconizados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto reivindicamos uma resposta urgente do Excelentíssimo Senhor Luiz Fernando Pezão, Governador deste Estado, quanto as demandas abaixo expostas:

- Fortalecimento do CEDCA-RJ de forma que seja assegurado infraestrutura e logística para o correto funcionamento deste órgão de controle social;
- Orçamento e recursos financeiros para a FIA-RJ, permitindo a retomada das parcerias que envolvem as entidades não governamentais que defendem e assistem às pessoas com deficiências, crianças em situação de violências e maus tratos, PTPA e àquelas que estão em situação de risco social;
- Implementação ao Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas e revisão das condutas adotadas pelo DEGASE quanto a administração das unidades de internação de adolescentes, acabando com a superlotação e garantindo acesso aos direitos e à educação daqueles que cometeram algum conflito com a lei;
- Ações que promovam o protagonismo infanto-juvenil, criando mecanismos que valorizem a livre expressão cultural e de livre organização;
- Garantir que a Secretaria Estadual de Educação implemente ações educativas dentro do currículo que promovam a equidade de gênero, combate ao racismo e o enfrentamento às discriminações e preconceitos baseados na livre orientação sexual, credo, aspectos geracionais, acessibilidade e classe social.
- Fim do auto de resistência e uso excessivo da intervenção policial que tem dizimado (EXTERMINADO) através da fria execução pelas forças policiais, adolescentes, em especial, os negros e pobres no âmbito do Estado do RJ.

Solicitamos reversão das situações expostas a partir da implantação e monitoramento das políticas públicas que promovam a valorização e respeito à dignidade e aos direitos das crianças e adolescentes.		
Assinatura: Maria de Fátima da Silva		
Evento: X CNDCA	Local: Brasília – DF	Data: 26/04/2016

MOÇÃO Nº	07		
QUANTIDADE ASSINATURAS	206		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	DELEGAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSS		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	COMISSÃO EXECUTIVA, CONANDA, SDH		
TÍTULO DA MOÇÃO	VIOLAÇÕES DE DIREITOS		
TEXTO DA MOÇÃO:			
<p>A delegação do Estado de Mato Grosso apresenta a moção de REPÚDIO à comissão executiva organizadora CONANDA/SDH, em relação à precarização da hospedagem Hotel Resorts Bay Park, alimentação no hotel e logística da Conferência que expôs os delegados e demais participantes a situações vexatórias, insalubres e de violação de direitos e insegurança.</p>			
Assinatura: Claudia Queiros			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília – DF	Data: 26/04/2016	

MOÇÃO Nº	08		
QUANTIDADE ASSINATURAS	235		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	DELEGAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	CONANDA, SDH		
TÍTULO DA MOÇÃO	MOÇÃO DE REPÚDIO		
TEXTO DA MOÇÃO:			

A delegação do DF, em especial as crianças e adolescentes que a compõem, por meio desta moção vem manifestar sua indignação pelo descaso do CONANDA e SDH, em relação à hospedagem de seus delegados, ferindo o princípio da Igualdade, além do, impossibilitou maior integração com as demais delegações dos outros estados, que se encontram hospedados no mesmo local. Além do mais, é de nosso conhecimento que pessoas de outras delegações do DF tiveram asseguradas hospedagens.

Apesar das inúmeras tentativas de diálogo, por meio da presidência do CONANDA, para tal demanda, mesmo com inúmeras informações apresentadas, inclusive, da garantia da hospedagem nas últimas Conferências Nacionais dos Direitos de Crianças e Adolescentes, não obtivemos nenhuma resposta positiva nem sequer se deu justificativa plausível dos reais motivos para de não custeio da hospedagem.

Vale lembrar que o DF é composto por 40 Cidades e temos em nossa delegação, adolescentes que residem em diversas destas cidades, em média 30 km afastadas do local desta Conferência, fato este, que diversos outros segmentos em suas conferências, não segregam a delegação do DF das demais delegações estaduais.

O descaso com a Delegação do DF ficou mais evidente quando nos deparamos com convidados do CONANDA que tiveram todas as suas despesas custeadas, em detrimento de nós adolescentes delegados do DF.

Senhor presidente do CONANDA, para além desta moção entendemos que merecemos uma explicação a esta discriminação, sendo que o objetivo principal desta Conferência é o fortalecimento e interação entre crianças e adolescentes de toda nossa querida pátria.

Assim sendo, apresentamos esta moção de repúdio ao CONANDA e a SDH pelo descaso com a delegação do DF, ao tempo em que solicitamos que para as próximas conferências DCAs seja garantida a hospedagem e demais despesas para toda delegação.

Assinatura: DELEGAÇÃO DO Distrito Federal

Evento: X CNDCA

Local: Brasília – DF

Data:  
26/04/2016

MOÇÃO Nº	09		
QUANTIDADE ASSINATURAS	161		
RESULTADO:	(X) Aprovada	( ) Rejeitada	( ) Retirada
ENTIDADE PROPONENTE			
TIPO DE MOÇÃO	APOIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	COMISSÃO EXECUTIVA, CONANDA, SDH		
TÍTULO DA MOÇÃO	MULTIPROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
TEXTO DA MOÇÃO:	<p>Apoio à criação de lei de inclusão no quadro de profissionais das instituições de ensino de todo o Brasil para que sejam incluídos os profissionais das seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistente social;</li> <li>• Psicólogo;</li> <li>• Prontossocorrista.</li> </ul>		

Assinatura: Leonardo Tonon – Delegado – SP		
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016

MOÇÃO Nº	10		
QUANTIDADE ASSINATURAS	171		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	FORUM ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO		
TIPO DE MOÇÃO	APOIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO			
TÍTULO DA MOÇÃO	APOIO AOS SECUNDARISTAS NAS OCUPAÇÕES		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Em apoio aos milhares de estudantes que ocuparam e ocupam sua escola pelo direito à educação de qualidade e contra o projeto de reorganização que fecharia centenas de escolas e superlotaria salas, precarizando ainda mais a educação pública, viemos por meio desta moção demonstrar nosso apoio aos alunos e ao movimento em geral, que adora se alastrar pelo Brasil ocupando escolas do Rio de Janeiro e Pará. Pelo direito a educação pública de qualidade, jovens “autores”, lutam, rebelam e ocupam a história.</p>			
Assinatura: Letícia Karen de Oliveira – SP			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016	

MOÇÃO Nº	11		
QUANTIDADE ASSINATURAS	235		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	DELEGAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO		
TÍTULO DA MOÇÃO	NÃO À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Segue em anexo moção dizendo “Não à Redução da Maioridade Penal”. Não admitiremos essa redução. Não aceitaremos retrocessos no ECA.</p> <p>Nós, delegadas e delegados da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, encaminhamos esta MOÇÃO DE REPÚDIO À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. Considerando que o processo histórico de construção dos Direitos da infância e Adolescência brasileiras atravessou obstáculos quase intransponíveis e que se foi possível superá-los e alcançar a inestimável conquista que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, hoje referência mundial</p>			

em Justiça Juvenil, o Brasil deve isso aos que ousam apostar que os tempos escuros da violência cega e desmesurada contra os grupos mais frágeis ficaram como inscrição lamentável nas páginas da História da Humanidade. O ECA é uma lei que deveria se transformar em políticas públicas organizadas em um Sistema de Garantia de Direitos que permitisse o acesso com qualidade à Educação, Saúde, Assistência Social, lazer e Cultura, Segurança, Moradia, Trabalho, Liberdade e participação. Para os casos de violação de tais Direitos, um sistema de proteção e defesa estaria organizado. Lamentavelmente, 25 anos se passaram e as condições sociopolíticas brasileiras não avançaram o suficiente para que a maior parte das crianças e adolescentes vivam de modo digno e encontrem nos dispositivos sociais os recursos para anteverem um futuro em cujo bojo esteja um projeto de vida no qual a criminalidade de modo algum faça sentido. Ainda assim, diversas pesquisas indicam que os crimes praticados por adolescentes correspondem à menor parte de menor gravidade (contra o patrimônio e tráfico) e com menor grau de violência. Também é apontado que as ações de apreensão e penalização priorizam adolescentes pobres, negros e moradores de periferia – vinculados ou não à atuação criminoso. Conclui-se daí que a violência social e o sentimento de desamparo que perpassam o cotidiano da população brasileira não encontram lastro nas informações equivocadas de que seriam os crimes praticados pelos adolescentes o motivo para isto. Ao contrário, o que a realidade e os estudos apontam é que a criança e o adolescente alvo das ações criminalizadoras são, em sua maioria, vítimas desta mesma violência. O Sistema Nacional Socioeducativo – Sinase, apesar dos investimentos financeiros, políticos e técnicos recebidos, ainda funciona de modo precário. As denúncias ao Estado brasileira e as Entidades Internacionais dos maus-tratos e violações a meninos e meninas durante o cumprimento de medidas socioeducativas são recorrentes. Entretanto, tais denúncias redundam em poucas ações efetivas e imediatas de mudanças. A lógica penal do encarceramento se sobrepõe ao legislado caráter educacional de uma medida socioeducativa. Ora, se a lógica de encerramento é uma prática ineficaz para enfrentar a violência, como a redução da maioridade penal poderia se apresentar como uma solução viável? De que modo ampliar o universo de pessoas a serem inseridas em penitenciárias poderia produzir algum efeito contra a violência social? É uma solução esvaziada de valor jurídico, ético, político e técnico, Em nada atende à real necessidade de resposta por parte do Estado à violência social e vai na contramão dos avanços sociais e da realidade econômica brasileira, pois exigiria investir recursos financeiros, humanos e logísticos para fortalecer uma estratégia já falida e comprovadamente inoperante. É preciso lembrar ainda que o Brasil é signatário de pactos internacionais que impedem tal retrocesso na Lei que trata da infância e adolescência brasileira. Não podemos calar frente à ameaça tão terrível e aqui vimos dizer com todas as letras necessárias: NÃO À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL! Não admitimos e não admitiremos que ideia tão estapafúrdia quanto perigosa prossiga, posto que as boas intenções de que se revestem aqueles que defendem a redução da maioridade penal não nos convencem, afinal: “Viver é muito perigoso... querer o bem com demais força, de incerto jeito, pode já estar sendo se querendo o mal, por principiar. Esses homens! Todos puxavam o mundo para si, para concertar concertado. Mas, cada um só vê e entende as coisas dum seu modo! (GUIMARÃES ROSA).

**I) Moção de apelo** ao Judiciário e Ministério Público para cumprir o disposto.

Assinatura:

Evento: X CNDCA

Local: Brasília - DF

Data: 26/04/2016

MOÇÃO Nº	12		
QUANTIDADE ASSINATURAS	163		
RESULTADO:	(X) Aprovada	( ) Rejeitada	( ) Retirada

ENTIDADE PROPONENTE	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPSI – ASA NORTE – BRASÍLIA – DF		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTADOS E MUNICÍPIOS		
TÍTULO DA MOÇÃO	PELA DEFESA DO INVESTIMENTO EM SAÚDE MENTAL INFANTO-JUVENIL		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Registramos, o nosso repúdio ao Ministério da Saúde, Estados e Municípios, em relação à oferta de serviços de saúde acolhedores a crianças e adolescentes no SUS, que respeitam suas especificidades e necessidades, com investimento na formação de equipes, estrutura e ambiência.</p> <p>Sobretudo, repudiamos a omissão desses entes em relação ao investimento nos serviços de saúde mental infanto-juvenil, desrespeitando seus marcos legais.</p> <p>Os dispositivos preconizados nas RAPS (Rede de atenção Psicossocial), articulados com as demais políticas públicas (assistência, educação, saúde, lazer, cultura, esporte, segurança, entre outros), visam promover saúde mental, cuidado integral a crianças e adolescentes (e sua família), em sofrimento psíquico, isolamento social e vulnerabilidade, decorrentes de discriminação, violência, problemas escolares, transtornos mentais, uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras demandas que impactam negativamente no seu desenvolvimento, laço social e perspectiva de vida.</p> <p>Assinatura: Christiane Kanzler Barbosa Nunes</p>			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data:	26/04/2016

MOÇÃO Nº	13		
QUANTIDADE ASSINATURAS	212		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	NÚCLEO DE ESTUDOS DE SAÚDE DO ADOLESCENTE - UERJ		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	MDS, SDH, MS, MEC		
TÍTULO DA MOÇÃO	MANIFESTO DE REPÚDIO CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Nós representantes da delegação do Estado do Rio de Janeiro manifestamos nossa indignação contra a falta de vontade política e investimento de recursos financeiros para assegurar a implementação de políticas públicas no atendimento à população no campo da saúde, educação,</p>			

<p>assistência social e demais políticas setoriais, além do desmonte da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Denunciamos o total desrespeito ao cumprimento do calendário dos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos, impulsionando a paralização das unidades de atendimento, o que afeta no funcionamento das escolas, unidades de saúde e outros serviços prioritários à atenção à criança e ao adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Além da não liberação do recursos do fundo estadual dos direitos da criança e adolescente para subsidiar as passagens da representação governamental na X Conferência da Criança e do Adolescente</li> </ul>		
Assinatura: Neidy Márcia de Souza Silva		
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016

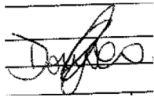
MOÇÃO Nº	14		
QUANTIDADE ASSINATURAS	158		
RESULTADO:	(X) Aprovada	( ) Rejeitada	( ) Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	DELEGADOS GOVERNAMENTAIS DO RIO GRANDE DO NORTE		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	O GOVERNADOR DO RN – ROBINSON FARIA		
TÍTULO DA MOÇÃO			
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Nós, delegados do Estado do Rio Grande do Norte, representantes do segmento governo, repudiamos veementemente, a atitude de nosso Governador Robinson Faria, que descumpriu a ação regimentar, legalmente aprovada, na Conferência Estadual a qual determinava ser de sua responsabilidade a compra das passagens dos delegados acima discriminados. Esta ação se configura em grave desrespeito para com a política de defesa dos direitos das crianças e adolescente do RN.</p> <p>Ressaltamos que o comunicado de que não teríamos nossas passagens, nos foi feito às vésperas do feriado do dia 19 desde, o que tornou impossível para muitos delegados, a aquisição por outros meios. Desta feita, a delegação do RN, repudia este ato, por entender que não tivemos direito a uma representação paritária. Por fim, destacamos que um político que não cumpre o que dele se espera, não nos representa. Principalmente quando se nega a assegurar o direito a participação democrática, dos que se engajam na luta pelos direitos de crianças e adolescentes.</p>			
Assinatura: Amália Silva Dias Neto			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016	

MOÇÃO Nº	15		
QUANTIDADE ASSINATURAS	150		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	FORUM ESTADUAL DE DITRITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	SDH, CONGRESSO NACIONAL, CONANDA		
TÍTULO DA MOÇÃO	REPÚDIO: REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Os delegados da 10ª Conferência Nacional DCA manifestam seu repúdio a quaisquer proposta de emenda constitucional que vise a redução da maioria penal.</p> <p>A responsabilização de adolescentes que eventualmente se envolvem em atos delituosos já existe e deve ser melhorada, com a implementação efetiva do SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo.</p> <p>O recrudescimento no combate a criminalidade, historicamente, não reduziu os índices de violência, pelo contrário, institucionalizou a mesma, torcendo pessoas que em algum momento de suas vidas cometeram crimes, em indivíduos socialmente rotulados, com poucas ou nenhuma oportunidade de ressocialização.</p> <p>Nesse sentido, a redução da maioria penal agrava ainda mais a situação de estigmatização de indivíduos cada vez mais jovens, que devido a isso, tendem a se perpetuarem na criminalidade.</p> <p>Assinatura: Bruno da Silva Nunes</p>			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016	

MOÇÃO Nº	16		
QUANTIDADE ASSINATURAS	193		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	FORUM DCA / PR		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E AO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
TÍTULO DA MOÇÃO	REPÚDIO AO ESVAZIAMENTO DO FIA NO PR		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Nós, delegados e delegadas da 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunidos em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016, vimos por meio desta moção repudiar</p>			



veementemente o esvaziamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA) pelo Governo do Estado do PR, que no último ano retirou mais de 340 milhões de reais do FIA para utilização em outras áreas. Exigimos a devolução integral dos recursos e sua plena execução em ações exclusivas de garantia dos direitos da criança e do adolescentes.


Assinatura: 

Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016
-----------------	----------------------	------------------

MOÇÃO Nº	17		
QUANTIDADE ASSINATURAS	202		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	FORUM DCA / PR		
TIPO DE MOÇÃO	APELO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO PR, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DP PR E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PR		
TÍTULO DA MOÇÃO	PELA DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS DO FIA / PR		

TEXTO DA MOÇÃO:

Nós, delegados e delegadas da 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunidos em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016, vimos por meio desta moção apelar ao Ministério Público do Paraná, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para que tomem as medidas cabíveis no sentido de exigir a devolução integral dos mais de 340 milhões de reais retirados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA) pelo Governo do Estado do Paraná, no ano de 2015, bem como cessar os efeitos da Lei Estadual nº 10.468/2015, a qual autoriza que o esvaziamento se repita nos próximos anos. É imprescindível a atuação dos órgãos citados para que se possa garantir a prioridade absoluta à criança e ao adolescente e o financiamento das ações e políticas de promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos de meninas e meninos.

Assinatura: 

Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016
-----------------	----------------------	------------------

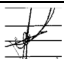
MOÇÃO Nº	18		
QUANTIDADE ASSINATURAS	151		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	FORUM ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		

DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	SDH, CONGRESSO NACIONAL E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
TÍTULO DA MOÇÃO	CONTRA O GENOCÍDIO DOS ADOLESCENTES E JOVENS NEGROS	
TEXTO DA MOÇÃO:		
Contra violência e negligência do Estado que tem promovido um verdadeiro genocídio dos adolescentes e jovens negros e indígenas da periferia do nosso país.		
Assinatura:		
Evento: X CNDCA	Local: Brasília - DF	Data: 26/04/2016

MOÇÃO Nº	19		
QUANTIDADE ASSINATURAS	141		
RESULTADO:	(X) Aprovada	( ) Rejeitada	( ) Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	UBES		
TIPO DE MOÇÃO			
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO			
TÍTULO DA MOÇÃO	DEMOCRACIA DENTRO E FORA DA ESCOLA		
TEXTO DA MOÇÃO:			
<p>Foram muitas lutas para que a juventude votasse aos 16. Foram anos lutando por legalidade e democracia, o direito ao voto. Nossa democracia é jovem, tem seus 30 anos de vida. Os/As brasileiros têm ainda muito que viver para fazer dessa a democracia com a nossa cara. Foram 114 milhões de votos, 54 milhões reelegeram um projeto, precisamos compreender o tamanho disso. A juventude necessita ocupar a política para mudar o país, precisa ter espaço e poder se organizar livremente em grêmios, UMES, UEES e onde ela quiser.</p> <p>Precisamos valorizar nossas decisões e lutar para barrar o retrocesso e o conservadorismo.</p> <p>Dizemos sim a democracia!</p> <p>Por uma nova política econômica!</p> <p>Contra cortes, ajustes e retrocessos. A favor da maior participação e espaço.</p> <p>#eutocomademocracia</p>			
Assinatura: Joaquim Moura			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília – DF	Data: 26/04/2016	

MOÇÃO Nº	20		
QUANTIDADE ASSINATURAS	147		

RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	DELEGAÇÃO RS		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO			
TÍTULO DA MOÇÃO	CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Vivemos um período muito conturbado na política brasileira, e em meio a tudo isso, as crianças e adolescentes do Brasil estão sofrendo um ataque direto com a tentativa de reduzir a maioria penal no país para 16 anos.</p> <p>O Brasil está com números alarmantes de jovens e adolescentes mortos, principalmente o homem, negro e da periferia. Vemos o adolescente ingressando no mundo do tráfico, e acreditamos que esses problemas devem ser resolvidos com políticas públicas.</p> <p>Vimos por meio desse repudiar a tentativa de redução da maioria penal e o que o Presidente da Câmara dos Deputados fez para que ela passasse.</p> <p>Assinatura: Joaquim O. Moura</p>			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília – DF		Data: 26/04/2016

MOÇÃO Nº	21		
QUANTIDADE ASSINATURAS	147		
RESULTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE	FORUM ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SP		
TIPO DE MOÇÃO	REPÚDIO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	SDH E CONANDA		
TÍTULO DA MOÇÃO	DESORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA X CONFERÊNCIA NACIONAL DE DCA		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Nós, delegados (as) da X Conferência da Criança e do Adolescente, viemos por meio dessa moção de repúdio, expressar nossa indignação com o formato da mesma, desde a nossa chegada ao aeroporto, hospedagem, credenciamento, alimentação e transporte, ocasionando em todos os pontos citados uma série de violações de direitos.</p> <p>Diante de todos os transtornos, principalmente no 1º e 2º dia, grande parte dos delegados não acompanharam a abertura do evento e a primeira atividade do segundo dia por conta de problemas no credenciamento e check-in nos hotéis.</p> <p>Assinatura: </p>			

Evento: X CNDCA	Local: Brasília – DF	Data: 26/04/2016
-----------------	----------------------	------------------

MOÇÃO Nº	22		
QUANTIDADE ASSINATURAS	125		
RESULTADO:	<input type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input checked="" type="checkbox"/> Retirada
ENTIDADE PROPONENTE			
TIPO DE MOÇÃO	APELO		
DESTINATÁRIO DA MOÇÃO	MINISTÉRIO DA SAÚDE / ESTADOS E MUNICÍPIOS		
TÍTULO DA MOÇÃO	IMPLANATAÇÃO DE CAPSI NOS MUNICIPIOS DE PEQUENOS PORTES, EM ESPECIAL A REGIÃO DO BAIXO TOCANTINS		
<p>TEXTO DA MOÇÃO:</p> <p>Considerando que a Região Amazônica é a porta de entrada para o tráfico de drogas, a qual vem provocando a violação dos Direitos de Crianças e Adolescentes, preconizados na Lei 8.069/90 – art. 4º e ainda, preconiza sobre a punição na forma da Lei os casos omissos.</p> <p>Diante do exposto, informamos a crescente incidência de crianças e adolescentes vítimas das drogas e solicitamos providências cabíveis no que tange tal situação.</p>			
Assinatura: Rosilene Lobato Pinheiro			
Evento: X CNDCA	Local: Brasília – DF	Data: 26/04/2016	

## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO PELA ABSOLUTA PRIORIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nós, conselhos, organizações, redes, movimentos, coletivos, grupos e demais participantes reunidos em Brasília/DF, de 08 a 10 de dezembro de 2015, no encontro PELA ABSOLUTA PRIORIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, realizado no marco dos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no dia da comemoração dos 67 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmamos nosso compromisso com a promoção, proteção e garantia dos Direitos das crianças e adolescentes.

Nesse momento em que o país passa por um cenário de risco de retrocessos dos direitos já conquistados a partir das lutas históricas e contidos nos marcos legais, declaramos:

- a nossa defesa do Estado democrático de direito brasileiro, sem retrocessos impostos por interesses particulares e antidemocráticos;
- a absoluta prioridade para a ampliação de direitos de crianças e adolescentes e o não retrocesso frente aos direitos já conquistados, hoje ameaçados no Congresso Nacional e por cortes orçamentários;
- a importância da manutenção e ampliação dos espaços de participação social, reformulando os seus marcos regulatórios para contemplar a participação formal de crianças e adolescentes;
- a necessidade de consolidar a construção da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, concretizando o ECA e responsabilizando os entes federados;
- a prioridade nos orçamentos federal, estadual e municipal para o financiamento das políticas públicas que garantam os direitos das crianças e adolescentes;
- a implementação e o fortalecimento das políticas públicas de promoção da equidade, de forma a garantir a igualdade na diversidade, considerando as questões de gênero, racial e regional, para os povos indígenas, ciganos, ribeirinhos, quilombolas, migrantes, da floresta, do campo, de fronteiras, bem como para a população de rua, LGBT e com deficiência;
- a nossa indignação perante o avanço da violência em nosso país, tendo o Estado brasileiro como um grande violador dos Direitos Humanos, por ação ou omissão, e de quem aqui cobramos políticas públicas que respeitem os direitos de todos os cidadãos e todas as cidadãs brasileiras;
- a importância de uma ação de Estado que possa garantir o direito à vida para nossas crianças, adolescentes e jovens, em especial, para a população negra e indígena;

Por fim, reafirmando uma perspectiva de articulação e mobilização para o desenvolvimento de uma agenda democrática e afirmativa em Direitos Humanos das crianças e adolescentes, esse encontro promoveu espaços de reflexão, avaliação e perspectivas acerca dos direitos humanos com o objetivo de fortalecer o processo de participação para a 10ª Conferência Nacional e avançar na construção de uma Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

## ANEXO 2

### G38 PELOS DIREITOS HUMANOS

Saudações,

O G-38 é um grupo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), composto por 27 adolescentes das unidades federativas e 11 adolescentes representando os grupos de diversidade, segmentos e movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais. Cada canto desse nosso enorme Brasil, cada cultura e singularidade, se faz presente nos espaços sociais a nós disponíveis, concretizando uma perspectiva de articulação e mobilização nacional a fim de mudar realidades e fortalecer a participação na 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estamos aqui, inundados de expectativas pelas colocações a respeito de nossas bandeiras, em prol da absoluta prioridade de Criança e Adolescente. Somos motivados a cada encontro, a cada assembleia e reunião, para continuarmos firmes na luta pelos direitos humanos de TODOS: Negros, indígenas, ciganos, ribeirinhos, quilombolas, povos da floresta, do campo, das fronteiras, crianças e adolescentes em situação de rua, migrantes, LGBT, com deficiência e demais pluralidades que nosso país abrange.

Nesse momento em que o país passa por um cenário de retrocesso dos direitos já conquistados, a partir de um evidente conservadorismo, vemos a necessidade do desenvolvimento de uma política eficaz, bem como a priorização dos orçamentos, no âmbito nacional para crianças e adolescentes, a fim de trabalharmos juntos para garantir o que já conquistamos com nossas lutas e as lutas de quem nos antecedeu.

Nesse sentido, o apoio da Presidência da República ao G-38, com espaços periódicos de diálogo com a presidente, não só contribuirá aos esforços empreendidos em nossas temáticas, mas inclusive tornará nossa ação mais eficaz aos níveis sub-nacionais hoje representados por nós.

Obrigado a todos,

G-38

Brasília-DF, 11 de Dezembro de 2015

## ANEXO 3

### REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I

##### Disposições gerais

Art. 1º A realização da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CNDCA) é de responsabilidade do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O processo de realização da X CNDCA dar-se-á no período de novembro de 2014 a abril de 2016 e será composto pelas etapas Livres, etapas Municipais, Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional.

Art. 3º A X CNDCA terá abrangência nacional assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º A X CNDCA possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente pelos municípios, pelos estados, pelo Distrito Federal e pela União, no contexto da construção da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e interinstitucional e o regime de colaboração.

Art. 5º Em todas as etapas da X CNDCA, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

#### Capítulo II

##### Dos objetivos

Art. 6º A X CNDCA tem por objetivo geral garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e os seguintes objetivos específicos:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III - fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;

IV - propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

V - articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Municipais, Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

VI - identificar e fortalecer a transversalidade do tema direitos da criança e do adolescente junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das crianças e dos adolescentes, na formulação e no controle das políticas públicas;

VIII - estabelecer processo de cobertura educacional da X CNDCA;

IX - garantir a transversalidade do debate sobre o combate e a desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, territorialidade, geracional, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua, em acolhimento institucional e em cumprimento de medida socioeducativa;

X - garantir em todas as etapas da X CNDCA a participação de crianças e adolescentes e a paridade de gênero, recorte étnico-racial, e com diversidade regional.

XI - elaborar subsídios para a 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

XII - promover o Brasil como referência internacional de boas práticas em políticas de participação de crianças e adolescentes;

XIII - fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil.

### **Capítulo III**

#### **Do Tema e da Programação**

Art. 7º A X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 8º A X CNDCA terá seus debates organizados conforme os produtos esperados, conforme Guias Orientadores e Documento Base expedidos pelo CONANDA:

I - Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente fortalecidos com a perspectiva da Reforma Política do Estado; e

II - Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como perspectiva para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas de governo.

Art. 9º Os debates da X CNDCA serão subsidiados pelas seguintes publicações:

I - Texto Base elaborado pela Comissão Organizadora da X CNDCA;

II - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;



IV - Mapa da Violência – Jovens do Brasil 2014;

IV - Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNDH – 3;

V - Relatório do Encontro “Pela Absoluta Prioridade da Criança e do Adolescente”, realizado, em Brasília, no período de 8 a 10 de dezembro de 2015; e

VI - Documento de subsídio para a consolidação de uma Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil.

§1º As publicações estarão disponíveis no sítio eletrônico do Conanda ([www.direitosdacrianca.gov.br](http://www.direitosdacrianca.gov.br)) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos ([www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)).

§2º Além das publicações, os relatórios produzidos nos estados e no Distrito Federal, os textos orientadores sobre os temas centrais e os guias orientadores para todas as etapas da X CNDCA servirão como subsídios para os debates da X CNDCA.

## **Capítulo IV**

### **Da Etapa Nacional**

#### **Seção I**

##### **Da Realização**

Art. 10. A etapa nacional será realizada no período de 24 a 27 de abril de 2016, no Centro Internacional de Convenções do Brasil- CICB, localizado no Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília/DF.

Art. 11. São consideradas etapas da X CNDCA:

I - Conferências livres: realizadas antes da conferência estadual;

II - Conferências municipais: de novembro de 2014 a maio de 2015;

III - Conferências estaduais e do Distrito Federal: de junho de 2015 a março de 2016; e IV- IV- Conferência nacional: de 24 a 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. A não realização das etapas previstas nos incisos I, II e III em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

#### **Seção II**

##### **Dos Componentes e Participantes**

Art. 12. A Etapa Nacional da X CNDCA terá a seguinte composição:

I - Delegados(as) eleitos(as) nas conferências estaduais (933);

II - Delegados(as) (77), crianças e/ou adolescentes, representantes de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade sociocultural brasileira;

III - Delegados(as) natos(as) (177): 56 conselheiros(as), titulares e suplentes, do CONANDA, os(as) 38 adolescentes integrantes do G38, 50 representantes de outros conselhos de direitos, setoriais e de classe, 6 representantes das Coordenações da SDH e os(as) 27 presidentes dos conselhos estaduais e do Distrito Federal dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Observadores(as); e

V - Convidados(as).

§1º Todos(as) os(as) delegados(as) têm direito a voz e voto.

§2º Os(as) convidados(as) têm direito à voz sem direito a voto;

§3º Os(as) observadores(as) e acompanhantes não têm direito à voz e voto.

Art. 13. Serão convidados(as) da etapa nacional da X CNDCA:

I - representantes de Redes, Fóruns, Frentes e Comitês que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

II - representantes de conselhos nacionais;

III - representantes de ministérios e órgãos federais que não compõem o CONANDA;

IV - representantes do Sistema de Justiça;

V - representantes de organismos internacionais que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes.

Art. 14. Serão observadores nacionais ou internacionais na etapa nacional as pessoas convidadas pelo Conanda e interessadas em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§1º A Comissão Organizadora Nacional não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos(às) observadores(as).

### **Seção III**

#### **Do Credenciamento**

Art. 15. O credenciamento dos participantes (delegados(as), observadores(as) e convidados(as)) na etapa nacional da X CNDCA deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Nacional, no período das 14h do dia 24/abril às 18h do dia 25/abril.

§1º Na ausência das pessoas delegadas titulares, as respectivas suplentes serão credenciadas no mesmo local e horário, mediante apresentação de documento de substituição, devidamente assinado pelo(as) presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo(as) representante da delegação estadual.

§2º Não haverá substituição de delegados(as) por suplentes após o encerramento do período estabelecido para o credenciamento.

### **Seção IV**

#### **Da Estrutura**

Art. 16. A X CNDCA terá a seguinte estrutura:

I - Aprovação do Regimento Interno pela Assembleia do CONANDA;

II- Credenciamento;

III- Solenidade conjunta de abertura;

IV- Apresentações culturais;

V- Mesas de diálogo;

VI - Plenárias temáticas;

VII - Plenárias de eixos; e

VIII- Plenária final.

Parágrafo único: Buscar-se-á garantir a participação de crianças e adolescentes nas mesas, em especial na solenidade de abertura e encerramento, respeitando a paridade de gênero, recorte étnico-racial, e diversidade regional.

Art. 17. As atividades serão coordenadas por conselheiros(as) do Conanda com a participação de adolescentes do G38, observando a paridade de gênero.

Art. 18. Os debates na X CNDCA deverão orientar-se pelo estímulo a visões amplas, abrangentes, inclusivas e sistêmicas em termos de direitos humanos de crianças e adolescentes, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os(as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, inclusive geracionais, e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais, pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

## **Seção V**

### **Da aprovação do Regimento Interno e da Garantia de Participação**

Art. 19. O processo de aprovação do presente Regimento Interno incluirá Consulta Pública e aprovação pela Assembleia do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 20. A Consulta Pública sobre a minuta de texto deste Regimento Interno será realizada anteriormente por meio eletrônico, conforme Art. 9º, §1º do presente regimento.

§1º A Consulta Pública deverá ser realizada com a colaboração de cada delegado(a), conselhos de direitos da criança e do adolescente, cidadãos(ãs), empresas, movimentos e organizações da sociedade civil.

§2º As propostas advindas da Consulta Pública serão analisadas pela Comissão Organizadora Nacional e devidamente consideradas.

Art. 21. A aprovação do Regimento Interno da X CNDCA será realizada na Assembleia do CONANDA do mês de abril de 2016, após Consulta Pública, respeitando o Regimento Interno daquele Conselho.

Parágrafo único: O Regimento Interno aprovado será enviado em até sete dias por meio eletrônico a todos os estados e Distrito Federal e entregue em meio impresso durante a realização da etapa nacional da X CNDCA, para conhecimento de todos(as) participantes.

Art. 22. Nos debates das Plenárias de Eixos e Plenária final, buscar-se-á garantir a participação de crianças e adolescentes e adultos(as), abrindo duas listas de inscrições de fala, uma para o segmento criança e adolescente e outra para o segmento adulto.

Art. 23. Os Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente buscarão democratizar, durante o período de Consulta Pública, o regimento interno da X CNDCA e, ao

longo de todo período que antecede a etapa nacional, o debate dos temas em seus respectivos territórios.

## **Seção VI**

### **Das propostas estaduais e do Distrito Federal**

Art. 24. As etapas estaduais e do Distrito Federal definiram 18 propostas prioritárias, e encaminharam para análise e deliberação na Etapa Nacional, sendo:

1) 10 propostas relacionadas ao Produto I “Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente fortalecido com a perspectiva da Reforma Política do Estado”.

1.1) Pergunta Geradora: Quais as estratégias para garantir a Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?

a. 06 propostas que contribuam para garantir a autonomia política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:

- 02 propostas vinculadas ao reconhecimento das deliberações dos conselhos;

- 02 propostas vinculadas à participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas;

- 02 propostas vinculadas à representatividade e à diversidade na composição dos conselhos nas respectivas esferas federativas.

b. 02 propostas que contribuam para garantir a autonomia administrativa dos conselhos

c. 02 propostas que contribuam para garantir a autonomia financeira dos conselhos

2) 08 propostas relacionadas ao Produto II “Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como perspectiva para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas de governo”, sendo:

2.1) 04 propostas relacionadas à Pergunta Geradora “Quais as fragilidades e as estratégias para a construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes?”

a. 02 fragilidades para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e

b. 02 estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

2.2) 04 propostas relacionadas à Pergunta Geradora “Quais as fragilidades e estratégias para a implementação do Plano o Decenal?”

a. 2 fragilidades para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e

b. 2 estratégias para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

## **Seção VII**

### **Da Sistematização e da Relatoria**

Art. 25. A X CNDCA contará com uma equipe de relatoria que tem por objetivo contribuir com a Comissão Organizadora no formato e metodologia do processo conferencial, sistematização das prioridades oriundas dos estados e do Distrito Federal, organização e registro do processo decisório e sistematização das deliberações.

Art. 26. Como forma de assegurar a clareza sobre a autoria das propostas que comporão o caderno de propostas, durante o processo de sistematização, as deliberações enviadas pelos estados e distrito federal terão suas origens identificadas.

Art. 27. As propostas sistematizadas das conferências estaduais constarão do Caderno de Propostas, em dois blocos: Produto I: Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente fortalecido com a perspectiva da Reforma Política do Estado; e Produto II: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como perspectivas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas de governo.

Paragrafo único - Constará também do Documento “Orientações Complementares” pergunta geradora referente à Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças Adolescentes.

## **Seção VIII**

### **Das Mesas de Diálogos**

Art. 28. Com vistas a contribuir com a qualificação das propostas das Conferências Estaduais e do distrito federal, serão organizadas Mesas de Diálogo no dia 25 de abril, antecedendo a realização das Plenárias Temáticas.

## **Seção IX**

### **Das Plenárias Temáticas**

Art. 29. Serão realizadas, na manhã do dia 26, Plenárias Temáticas organizadas a partir das respostas às perguntas geradoras do Documento Base.

§1º As Plenárias Temáticas serão organizadas em espaços distintos para adultos(as) e adolescentes.

§2º As crianças participarão dos trabalhos da X CNDCA a partir de grupo e metodologia próprios.

Art. 30. A distribuição de delegados(as) nas Plenárias Temáticas considerará os critérios abaixo:

I - distribuição de delegados(as) de forma a garantir a proporcionalidade para cada unidade da federação, para adultos(as) e adolescentes, em suas respectivas plenárias, sendo a indicação realizada no momento do credenciamento; e

II - garantia de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como seu monitoramento, em todos os espaços do evento, conforme orientações colhidas no formulário de inscrição e no credenciamento de delegados(as);

III - garantia de metodologia e infraestrutura adequadas à participação de crianças presentes, delegadas e observadoras.

Art. 31. Caberá a Comissão Organizadora da X CNDCA indicar a coordenação das Plenárias Temáticas.

Art. 32. As Plenárias Temáticas deverão debater as proposições contidas no Caderno de Propostas relativas ao seu temário específico e elaborar propostas relacionadas à pergunta geradora sobre a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil.

Parágrafo único. No caso específico das propostas relacionadas à pergunta geradora da Política Nacional, cada Plenária deverá elaborar 2 (duas) propostas a serem encaminhadas para as Plenárias de Eixo, sendo 1 (uma) relacionada à construção e 1 (uma) relacionada a implementação da Política.

Art. 33. Cada Plenária Temática do segmento adulto escolherá até 50% das propostas debatidas para serem encaminhadas à Plenária de Eixo, sendo permitidos destaques para supressão<sup>6</sup>, aglutinação<sup>7</sup> ou modificação de texto<sup>8</sup>.

§1º Para cada destaque na Plenária Temática, que deverão ser feitas preferencialmente por escrito, o solicitante terá no máximo dois minutos para apresentação e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para uma manifestação contrária e uma a favor pelo tempo máximo de dois minutos para cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§2º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos (50%, mais um), observando o disposto no caput deste artigo.

§3º As duas propostas construídas sobre a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes deverão ser passadas em sua integralidade à sistematização para as Plenárias de Eixo.

Art. 34. Cada Plenária Temática do segmento adolescente escolherá até 04 propostas para serem encaminhadas para a Plenária de Eixo, conforme metodologia específica, sendo permitidos destaques de supressão, aglutinação ou modificação de texto.

§1º Para cada destaque na Plenária Temática, que deverão ser feitas preferencialmente por escrito, o solicitante terá no máximo dois minutos para apresentação e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para uma manifestação contrária e uma a favor pelo tempo máximo de dois minutos para cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§2º As duas propostas construídas sobre a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes deverão ser passadas em sua integralidade à sistematização para as Plenárias de Eixo.

## **Seção X**

### **Das Plenárias de Eixo**

Art. 35. Serão realizadas, na tarde do dia 26, Plenárias de Eixo, organizadas a partir do trabalho realizado pelas Plenárias Temáticas.

Parágrafo único: As Plenárias de Eixo terão a participação de adolescentes e adultos de forma integrada.

---

<sup>6</sup> Supressão: Proposta de invalidação/anulação do texto.

<sup>7</sup> Aglutinação: Proposta de agregar/juntar partes de textos.

<sup>8</sup> Modificação: Proposta de alteração de texto.

Art. 36. A distribuição de delegados(as) nas Plenárias de Eixo será realizada reunindo temáticas trabalhadas pela manhã, conforme informação a ser divulgada no início dos trabalhos das Plenárias Temáticas.

Art. 37. Cada Plenária de Eixo escolherá até 70% das propostas debatidas, sem possibilidade de alteração de texto, para serem encaminhadas à Plenária Final, do dia 27 de abril.

§1º Para cada destaque na Plenária de Eixo, o solicitante terá no máximo dois minutos para apresentação e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para uma manifestação contrária e uma a favor pelo tempo máximo de dois minutos para cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§2º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos (50%, mais um), observando o disposto no caput deste artigo.

§3º As propostas aprovadas por todos os grupos de um mesmo eixo seguirão automaticamente para a plenária final, apenas para leitura e aprovação final, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 38. Caberá a Comissão Organizadora da X CNDCA indicar a coordenação das Plenárias de Eixo.

## **Seção XI**

### **Das Moções**

Art. 39. Os(as) delegados(as) podem propor moções, as quais deverão ser formuladas em formulário próprio disponibilizado pela organização do evento e conter tema de interesse aos direitos humanos de crianças e adolescentes, de âmbito nacional.

§1º As moções deverão conter no mínimo 15% de assinatura dos(as) delegados(as) credenciados(as) na X CNDCA.

§2º As moções deverão ser entregues na secretaria do evento, impreterivelmente, até às 18h30 do dia 26 de abril de 2016, para apreciação e votação na Plenária Final, onde poderão ser apreciadas por bloco.

§3º As moções deverão explicitamente ser formuladas em termos de: Apoio ou Repúdio.

## **Seção XII**

### **Da Plenária Final**

Art. 40. A mesa da Plenária Final será composta por dois adolescentes do G-38, e dois(duas) conselheiros(as) do CONANDA ou representantes do Sistema de Garantia de Direitos indicados pela Comissão Organizadora Nacional, buscando garantir paridade de gênero e entre sociedade civil e poder público.

§1º A mesa indicará, dentre seus componentes, o(a) coordenador(as) dos trabalhos e a sua secretaria.

§2º Conforme metodologia própria, duas crianças poderão compor o momento de encerramento da X CNDCA.

Art. 41. O relatório resultado das Plenárias de Eixo será distribuído na Plenária Final e conterà as propostas aprovadas e as propostas a serem apreciadas e votadas pelos(as) delegados(as).

§1º Somente serão colocadas em apreciação e votação na Plenária Final as propostas deliberadas pelas Plenárias de Eixo.

§2º As propostas já aprovadas conforme §3º do art.37, serão lidas em bloco, no início da Plenária Final para aprovação final.

Art. 42. O(a) coordenador(a) da mesa procederá a leitura das propostas deliberadas pelas Plenárias de Eixo, podendo convidados(as) e delegados(as) apresentar destaques na Plenária Final.

I - Os destaques serão de supressão total ou parcial;

II - Os destaques serão debatidos e votados após leitura, conforme definição da coordenação dos trabalhos;

III - Para cada destaque, haverá no máximo dois minutos para sua apresentação e esclarecimento e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de dois minutos cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

IV - Iniciado o regime de votação, não serão permitidas novas manifestações ou questões de ordem.

V - As propostas que não tiverem destaques apresentados serão consideradas aprovadas.

Art. 43. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos (50%, mais um).

Art. 44. A votação será realizada por meio de equipamento eletrônico fornecido aos(às) delegados(as) no momento do credenciamento.

Parágrafo único. A guarda e a devolução do equipamento eletrônico, tal como recebido no ato do credenciamento, será de responsabilidade do(as) delegado(as).

Art. 45. Após a leitura, debate e aprovação das propostas de todos os produtos e eixos, será iniciado momento para leitura e aprovação de moções.

Parágrafo único: As moções serão lidas pelo(as) coordenador(as) da mesa e postas em votação. Havendo discordância, será aberta uma manifestação contra e uma manifestação a favor, por um período não superior a um minuto para cada intervenção.

## **Capítulo V**

### **Da participação na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**

Art. 46. Considerando a transversalidade, interdependência e indivisibilidade dos Direitos Humanos; o fortalecimento das diversas redes de Direitos Humanos e da participação social de forma ampla e diversa, de modo a interligar segmentos e políticas e resultar numa ação conjunta de todos os públicos envolvidos com Direitos Humanos, a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada de forma conjunta e concomitante à 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, à 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, à 4ª Conferência Nacional



dos Direitos da Pessoa com Deficiência e precederá a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, nos termos do disposto na Portaria SDH nº754, de 29 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos ocorrerá em Brasília/DF, nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2016, imediatamente na sequência da X CNDCA.

Art. 47. A X CNDCA deverá pautar em todos os seus debates o tema da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, qual seja “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”.

Art. 48. Os(as) conselheiros(as) titulares do Conanda são considerados delegados natos na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

## **Capítulo VI**

### **Do Pós-Conferência**

Art. 49. Em até sessenta dias da realização da X CNDCA, o CONANDA, por meio de sua secretaria executiva, deverá encaminhar aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal, assim como disponibilizar em seus instrumentos virtuais, o Relatório da X CNDCA.

Art. 50. O CONANDA deverá acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da X CNDCA.

I - Caberá ao Conanda estabelecer os instrumentos e ações necessárias para o acompanhamento e avaliação das deliberações da X CNDCA.

II - Caberá ao CONANDA cumprir e fazer cumprir as deliberações da X CNDCA na formulação da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em eventuais Editais e outras estratégias de promoção, controle e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 51. A Comissão Organizadora Nacional da X CNDCA divulgará, após o término do credenciamento, em acordo com §2º do art. 15º, o quantitativo de delegados(as) da X CNDCA, bem como o quantitativo de convidados(as) e observadores(as) credenciados(as).

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional, ad referendum dos momentos de plenária, no decorrer da X CNDCA.

## ANEXO 4

### MENSAGEM DO SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PRESIDÊNCIA DO CONANDA

É com grande satisfação que a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) realizam a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Farão parte da etapa nacional 1.500 participantes, entre delegados, convidados e observadores, dos 27 Estados e Distrito Federal. Essa conferência será marcada pela maior participação proporcional de crianças e adolescentes como delegados em toda a história: serão mais de 400, o que representa um terço dos delegados. Trata-se de um marco político, instrumentalizado por meio de uma metodologia inovadora e adequada para a reafirmação do direito de participação de crianças e adolescentes no país.

Outro marco importante desta edição é a realização das Conferências Nacionais Conjuntas. A integração entre os diferentes espaços temáticos de participação gera a possibilidade de entender os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva dos direitos humanos como universais, integrais e indivisíveis.

A Conferência acontece em um momento de celebração e reflexão sobre os 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em um contexto de ameaça de retrocesso de direitos historicamente conquistados. Portanto, enquanto processo democrático singular de participação social, a Conferência vem reafirmar o Estado Democrático de Direito, suas conquistas e o aperfeiçoamento de respostas às demandas atuais da sociedade.

O Fortalecimento dos Conselhos de Direitos e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes serão debatidos na perspectiva da consolidação de uma Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que possa integrar as políticas setoriais, de forma interinstitucional e interfederativa, sob a ótica dos direitos humanos.

Aproveitemos esse espaço de participação com atitudes de solidariedade, cuidado, criatividade e sensibilidade, visando reafirmar os princípios democráticos, a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral.

**Fábio José Garcia Paes**

Presidente do Conanda

**Ana Lúcia de Lima Starling**

Vice-presidente do Conanda

**Rodrigo Torres de Araújo Lima**

Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

## ANEXO 5

### TEXTO INTRODUTÓRIO

A X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990), governo e sociedade civil convocam a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CNDCA), um espaço para apresentação e debate acerca dos avanços na pauta, bem como de discussão de propostas e deliberações a serem incorporadas à Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A conjuntura sócio-política do país exige um balanço crítico dos desdobramentos da política desde a redemocratização, à luz dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral de crianças e adolescentes. É necessário clareza para estabelecer os rumos da política e, assim, defender as constantes ameaças de retrocesso dos direitos conquistados.

#### **Um convite à reflexão sobre os 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**

Nas últimas três décadas, o governo e a sociedade civil articulada e mobilizada avançaram substancialmente na promoção e defesa de direitos, em especial no que se refere aos direitos humanos. Se, por um lado, as forças democráticas brasileiras conquistaram papel fundamental no planejamento, execução e avaliação de programas e políticas públicas, nota-se, por outro, que houve um recrudescimento do conservadorismo no que tange às liberdades e direitos civis ao longo dos últimos anos.

No campo da infância e da adolescência, conseguimos avançar na legislação brasileira: o Estatuto da Criança e do Adolescente é um exemplo seguido por dezenas de países que buscam um marco legal na defesa e na promoção de direitos. Para além dele, nos últimos anos houve avanços na garantia de direitos básicos das crianças, como o direito à vida (diminuição da mortalidade infantil); o direito à educação (universalização do ensino fundamental); e o direito à cidadania (erradicação do sub-registro civil de nascimento).

No entanto, ainda enfrentamos enormes desafios na temática. Entre elas, destacam-se as dificuldades de articulação intersetorial e interfederativa, a violência letal contra adolescentes - em especial a violência dirigida aos adolescentes negros e negras -, a dificuldade de políticas públicas que considerem as diversidades de públicos específicos, como povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como a necessidade de melhoria e implementação do Sistema de Atendimento Socioeducativo em todas as esferas.

Grandes desafios surgem diariamente frente aos governos municipais, estaduais, distrital e federal. Em junho de 2015, após um ano da definição do tema da X CNDCA, realizou-se audiência entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDPCA/SDH) e a Presidenta da República, Dilma Rousseff. Naquele encontro, o Conanda propôs a realização de um balanço sobre os 25 anos do ECA, o que foi reconhecido pela Presidenta como oportunidade para avaliar

os avanços e os desafios da política. A presidenta afirmou na ocasião que, diante de um cenário de (possíveis) retrocessos, todas e todos ali presentes deveriam iluminar as ruas, convocando a militância a fazer seu melhor papel: defender os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desde então, diversas ações foram deflagradas como parte do projeto de balanço sobre os 25 anos do Estatuto. Em setembro de 2015 foi realizada a “Roda de Diálogo sobre os 25 anos do ECA: Avanços e Desafios”, que proporcionou o encontro entre os principais atores responsáveis por mobilizar e escrever o Estatuto, entre 1988 e 1990, e com os envolvidos na implementação dele. Em dezembro do mesmo ano, o Conanda coordenou o “Encontro Pela Absoluta Prioridade de Crianças e Adolescentes”, com a participação ampla e popular de crianças e adolescentes, de coletivos, fóruns, movimentos e redes de promoção, proteção e defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes. Ainda, em março de 2016, foi realizado o “Encontro de Conselhos”. Além de informar sobre as Conferências, o Encontro buscou aprofundar o debate sobre a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Paralelamente a todas estas ações, foi instituído um Grupo de Trabalho Intersectorial responsável por elaborar um relatório avaliativo dos avanços legais, políticas e serviços públicos voltados à proteção da criança e do adolescente, bem como identificar os desafios que se aplicam ao seu universo temático. O Relatório Avaliativo será entregue no próximo aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando se encerrará o balanço dos 25 anos do ECA.

A X Conferência, portanto, é um convite para que sigamos com esse olhar reflexivo sobre o ECA e para que atualizemos nosso compromisso com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente. Diante do cenário atual, das propostas advindas das conferências estaduais e municipais e dos avanços e desafios colocados pelo balanço dos 25 anos do ECA, a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nos convoca a pensar, de forma sistêmica e contextualizada, em estratégias para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e para a implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e da Política Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

### **Marcos normativos e institucionais nos direitos da criança e do adolescente**

O país tem passado por transformações significativas desde a promulgação da Constituição de 1988. No transcurso dos últimos anos, as políticas sociais - como o Programa Bolsa Família - foram responsáveis por reduzir a desigualdade de renda domiciliar per capita e combater a extrema pobreza.

No campo legislativo, vários são os avanços após o advento do ECA. Com a Lei nº12.696, de 2012, importantes mudanças foram introduzidas no Estatuto. A criação de, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local em cada município, o estabelecimento do prazo do mandato dos membros e a remuneração pelo serviço, com garantias trabalhistas asseguradas aos conselheiros – incluídas a cobertura previdenciária, as férias remuneradas, a licença maternidade e paternidade, e a gratificação natalina -, são avanços de suma importância para a política de fortalecimento de conselhos.

Outro avanço recente foi a institucionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que se deu por meio da lei nº 12.594/2012. O Sistema regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, com a

implementação de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte.

Ao longo dos últimos anos, a legislação brasileira sofreu várias modificações positivas para a afirmação dos direitos de crianças e adolescentes. Com a sanção da lei nº 12.978/2014, o tempo de prescrição dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes passou a ser contabilizado após a vítima completar 18 anos, e o crime de favorecimento da exploração sexual de criança ou adolescente passou a ser considerado hediondo. A lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, por sua vez, disciplinou o direito de crianças e do adolescentes a serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Mais recentemente, foi sancionada a lei nº 13.257/2016, que dispôs sobre as políticas públicas para a primeira infância. Entre outros avanços, a medida legal elevou para seis meses a duração da licença-maternidade, por meio do Programa Empresa-Cidadã, e 20 dias a licença-paternidade. Os mesmos direitos ficaram assegurados a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Por fim, há que mencionar os planos temáticos, que constituem planos de ação específicos para tratamento dos temas específicos relacionados ao universo temático: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

### **A X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: a consolidação de uma Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Convocada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em abril de 2014, a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – X CNDCA – apresenta como tema central o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores da política de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis de governo, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são instâncias colegiadas de composição paritária entre representantes do poder executivo e de entidades da sociedade civil organizada.

A agenda de direitos humanos é orientada por determinados postulados conceituais – universalidade, indivisibilidade e interdependência -, e, no Brasil, materializou-se no texto da Constituição de 1988 e nos eixos da política nacional para o tema. Um olhar para a agenda de direitos humanos – seja no âmbito do Estado, seja no das demandas dos movimentos da sociedade civil – revela a transversalidade da pauta: é impossível pensar direitos da criança e do adolescente sem referência às múltiplas dimensões dos direitos humanos.

A X Conferência é um marco político para a reafirmação dos direitos conquistados. É inovadora, pois realizada conjunta e concomitantemente a outras conferências temáticas do universo dos direitos fundamentais - IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, à III Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT e à IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Ao lado destas outras, ela culminará na XII Conferência Nacional de Direitos Humanos, ao final da semana. Esse arranjo visa fortalecer e ampliar a

participação social, com visibilidade nacional para a ação conjunta, a integração de conselhos e suas políticas, e o fortalecimento das redes das diversas temáticas de direitos humanos.

Além disso, em meio às mencionadas transformações no cenário conferencial em relação ao tema dos direitos humanos, em geral, e da criança e do adolescente, em particular, o Poder Executivo acenou com um novo conjunto de orientações para os processos de participação social no Brasil. A Política Nacional de Participação Social (PNPS), aprovada pelo Decreto nº 8.243/14, instituiu um conjunto de conceitos e diretrizes relativos às instâncias e aos mecanismos de diálogo, à aprendizagem e ao compartilhamento de decisões entre o governo federal e a sociedade civil. O PNPS foi consolidado como método de governo, e alçou o Brasil à frente da agenda internacional de participação social, pois reconheceu as formas tradicionais de participação e os movimentos sociais históricos, além de conferir protagonismo aos novos movimentos sociais em rede.

Uma das novidades do PNPS consistiu na introdução de diretrizes inovadoras para a participação dos representantes das entidades e instituições que compõem os conselhos de direitos e de políticas públicas, tais como a garantia da diversidade entre os representantes da sociedade civil; os critérios transparentes de escolha dos membros; a rotatividade dos representantes da sociedade civil e a vedação de três reconduções consecutivas. A incorporação de tais diretrizes no regimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente traz à tona discussões estruturantes de ordem administrativa e política que precisam ser abordadas, com prioridade, nos três níveis de governo.

À luz do PNPS, é importante destacar que a X Conferência contará com a presença ampliada de crianças e adolescentes. Tal iniciativa começou na IX CNDCA e foi coordenada a partir das atividades do G38, grupo formado por 38 jovens representantes das 27 unidades da federação e de 11 movimentos sociais. A participação dos adolescentes no processo de deliberação e de definição metodológica responde ao princípio de opinião e participação da Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989), refletida no Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Eixo III do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Esta X Conferência apresenta, portanto, um elemento novo ao processo de participação social do nosso universo temático: a presença de delegadas e delegados crianças e adolescentes, que representam cerca de um terço do total da delegação nacional. Trata-se de um desafio político e metodológico que acena para um processo de adaptação do movimento de luta pelos direitos da infância como um todo. Estamos diante da participação direta dos sujeitos da política pública. Compreendemos que esta novidade representará um marco introduzido pela X CNDCA na história de participação e protagonismo de crianças e adolescentes.

A metodologia da X CNDCA inclui a previsão de espaços de auto-organização dos adolescentes, com dinâmicas próprias e definidas pelo G38. Haverá, ainda, um espaço específico para as crianças, garantindo e preservando condições específicas no exercício de seu direito à opinião e participação. Destaca-se também a elaboração, pela Comissão Organizadora da X CNDCA, do Protocolo para garantia da participação com proteção integral de crianças e adolescentes na X CNDCA. O documento objetiva fornecer as orientações para proteção das crianças e adolescentes que participam como delegadas e delegados na X CNDCA, além de definir as atribuições e responsabilidades dos organizadores, participantes e colaboradores.

Aprimorar os debates, fortalecer os Conselhos e consolidar a Política Nacional de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes: estas são algumas das tarefas lançadas aos

participantes reunidos nesta X Conferência à luz dos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente

N.º	Ano	Tema Central	Objetivos
I	1995	Crianças e Adolescentes – “PRIORIDADE ABSOLUTA”	Definir diretrizes para a Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
II	1997	Crianças e Adolescentes – “PRIORIDADE ABSOLUTA”	Promover ampla mobilização social para avaliar a implementação dos direitos infanto-juvenis.
III	1999	Uma Década de História Rumo ao Terceiro Milênio	Promover ampla mobilização social para avaliar a implementação das políticas voltadas às crianças e aos adolescentes.
IV	2001	Crianças, Adolescentes e Violência	Refletir sobre a infância e a adolescência e sua relação com a violência, definindo proposições para a melhoria da qualidade de vida infanto-juvenil.
V	2003	Pacto Pela Paz – Uma Construção Possível	Promover ampla reflexão sobre o protagonismo social na implementação do “Pacto Pela Paz”, no contexto das relações Estado e Sociedade.
VI	2005	Controle Social, Participação e Garantia de Direitos – por uma política para crianças e adolescentes	Ampliar a participação e o controle social na efetivação de políticas para a criança e o adolescente.
VII	2007	Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Um investimento obrigatório	Deliberar sobre a política nacional de defesa e garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e definir eixos estratégicos para a implementação do ECA.
VII	2009	Construindo diretrizes da Política e do Plano Decenal	Analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à elaboração do Plano Decenal.



IX	2012	Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Mobilizar os atores do Sistema de Garantia de Direitos para implementar e monitorar a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
----	------	--	--

## ANEXO 6

### CADERNO DE PROPOSTAS

Sobre o processo de sistematização das propostas

Este Caderno é resultado da sistematização das propostas apresentadas e debatidas ao longo do processo de mobilização e realização da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e reúne as contribuições das centenas de pessoas que participaram ativamente dos debates das 27 conferências realizadas em todos os estados do país e no Distrito Federal.

O objetivo deste documento é facilitar os debates durante a Conferência Nacional, reunindo e apresentando acúmulos, sinalizando tendências e indicando os posicionamentos mais recorrentes, identificados a partir da totalidade de propostas encaminhadas pelas conferências estaduais. Este Caderno visa contribuir para que os debates sejam pautados por questões concretas – propostas sistematizadas e ordenadas por recorrência – que refletem as demandas, anseios e contribuições dos conselheiros e conselheiras que participaram do processo de realização da Conferência.

A sistematização das propostas da X Conferência foi realizada utilizando o Sistema de Apoio a Conferências do DATASUS – Sisconferência: [www.saude.gov.br/sisconferencia](http://www.saude.gov.br/sisconferencia).

O trabalho de analisar as propostas dos estados e convergir para enunciados claros e sintéticos, eliminando redundâncias e garantindo que todo o espectro de ideias tenha sido abrangido no texto final, compreendeu as seguintes etapas:

1. Recebimento dos relatórios de todas as etapas regionais;
2. Numeração e codificação das propostas;
3. Leitura de cada uma das propostas, separação das propostas de caráter local e reorganização das propostas nos respectivos eixos de discussão;
4. Aproximação das propostas semelhantes que poderiam ser aglutinadas em apenas uma proposição;
5. Elaboração das redações-sínteses (seguidas dos respectivos códigos) e organização do Caderno de Propostas.

Todas as 453 propostas que chegaram dos estados e do Distrito Federal foram lidas e contempladas no processo de sistematização. Cópias das propostas oriundas das Conferências Estaduais estarão disponíveis em cada uma das salas de trabalho da Conferência Nacional, de modo a esclarecer eventuais dúvidas.

**Códigos:** Cada Etapa Regional recebeu um código, que tem a função de permitir que as propostas originais que geraram as redações-síntese sejam facilmente identificadas. A codificação utilizada para cada proposta é composta da sigla do estado de origem seguida de numeração por eixo (Exemplo: AM1.1, AM1.2; AM2.1; AM2.2... AM9.1; AM9.2).

**Propostas de caráter local:** Ao longo da sistematização, foram identificadas as propostas de caráter local ou regional, que não foram utilizadas na confecção das redações-síntese. Estas propostas encontram-se nos anexos deste Caderno.

**Eixos:** Conforme definido em seu Documento Base, a X Conferência busca atingir dois resultados principais: 1) Garantir que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente sejam fortalecidos com a perspectiva da Reforma Política do Estado; e 2) Lograr a criação e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Para tanto, os conselheiros e conselheiras que participaram das Conferências Estaduais foram convidados a refletir em torno de nove eixos e elaborar até duas propostas por eixo:

1. Reconhecimento das deliberações dos conselhos;
2. Participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas;
3. Representatividade e diversidade na composição dos conselhos nas respectivas esferas federativas;
4. Garantia da autonomia administrativa dos conselhos;
5. Garantia da autonomia financeira dos conselhos;
6. Fragilidades para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
7. Estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
8. Fragilidades para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
9. Implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Por determinação da Comissão Organizadora, a sistematização fundiu os eixos quatro e cinco em um, de modo a tratar das questões referentes à autonomia tanto administrativa quanto financeira dos conselhos em um único bloco. Já os eixos seis e oito não foram incluídos na elaboração das propostas. As proposições enviadas pelos estados no âmbito de ambos os eixos foram, no entanto, sistematizadas, e constam deste Caderno como subsídio para o debate sobre os eixos sete e nove.

Assim sendo, a estrutura do Caderno Nacional de Propostas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente segue o seguinte desenho:

**Eixo 1:** Reconhecimento das deliberações dos conselhos;

**Eixo 2:** Participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas;

**Eixo 3:** Representatividade e diversidade na composição dos conselhos nas respectivas esferas federativas;

**Eixos 4 e 5:** Garantia da autonomia administrativa dos conselhos e Garantia da autonomia financeira dos conselhos;

**Eixo 7:** Estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**Eixo 9:** Estratégias para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

## **6. Propostas Consolidadas**

**Produto I – Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente fortalecido com a perspectiva da Reforma Política do Estado**

**Pergunta Geradora:** *Quais as estratégias para garantir a Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?*

Elaborar propostas que contribuam para garantir a autonomia política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:

**Eixo 1:** Reconhecimento das deliberações dos conselhos;

**Eixo 2:** Participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas;

**Eixo 3:** Representatividade e diversidade na composição dos conselhos nas respectivas esferas federativas;

Elaborar propostas que contribuam para garantir as autonomias administrativa e financeira dos conselhos:

**Eixos 4 e 5:** Garantia da autonomia administrativa dos conselhos e Garantia da autonomia financeira dos conselhos.

<b>EIXO 01 - RECONHECIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS</b>		
<b>Nº</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>CÓDIGOS</b>
1.1	Ampliar a publicidade e a divulgação das deliberações dos conselheiros e de todas as ações dos Conselhos de Direitos, incluindo as temáticas relacionadas à diversidade, através de publicações oficiais, como o Diário Oficial do Município, dos meios de comunicação de massa (televisão, jornais, rádios tradicionais e comunitárias) e virtuais (páginas próprias dos Conselhos, blogs e redes sociais), utilizando uma linguagem voltada para os adolescentes e sociedade civil como um todo, além de efetivar, através do CONANDA, um plano de mídia para os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente possibilitando o reconhecimento destes em todas as mídias, por meio da utilização de recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente, fortalecendo os conselhos junto à comunidade, igrejas e associações diversas, de modo a: tornar o ECA amplamente conhecido e fortalecer sua efetivação; sensibilizar os segmentos locais sobre a importância da participação; ampliar os mecanismos e estratégias institucionais e interinstitucionais; pressionar as autoridades para validar as decisões dos conselhos de forma obrigatória e ampliar os mecanismos de controle social.	AC1.2; AL1.1; AP1_1.1; AP1_1.2; CE1.1; DF1.1; ES1.1; MG1.1; PA1.1; PI1_1.2; RO1.1; SE1_1.1; SE1_1.2; PE1.2; RS1.1
1.2	Garantir que órgãos públicos (nas três esferas do governo), instituições e gestores cumpram na sua integralidade e mantenham a legitimidade das deliberações dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, inclusive no que concerne à aprovação e execução de orçamentos, projetos e planos, garantindo a efetivação e legitimidade das políticas públicas para crianças e adolescentes, ficando sujeitos à punição caso não haja cumprimento das mesmas.	PR1.2; RN1.1; MS1.1; PI1_1.1; SP1.1; SP1.2

1.3	Dar publicidade e maior visibilidade às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente e ações realizadas pelos Conselhos, por meio de audiências públicas, fóruns de conselhos de direitos das três esferas governamentais, encontros, diálogos, debates, campanhas educativas e preventivas, em lugares públicos como escolas, praças e instituições sociais, possibilitando com isso o monitoramento e avaliação da implementação das propostas aprovadas pelos conselhos e conferências da criança e do adolescente, a participação e a capacitação cidadã da sociedade para o exercício do protagonismo juvenil e do controle social.	AL1.2; BA1.1; BA1.2; RS3.2
1.4	Fortalecer e garantir a formação e capacitação dos conselheiros dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, buscando qualificar suas deliberações e suas atribuições de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, estendendo os programas e ações de formação a todos os profissionais da rede de atendimento às crianças e adolescentes (polícias, Centros de Referências de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, Conselhos Tutelares, Ministério Público, juizado da infância, associações de pais e mestres e/ou conselhos escolares, entre outras).	MS1.2; RO1.2; RR1.1
1.5	Articular e ampliar ações interinstitucionais e intersetoriais junto a rede de atendimento para garantir os direitos da criança e do adolescente, envolvendo saúde, educação, assistência social integral, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e demais programas cofinanciados com recursos das três esferas de governo, garantindo o fortalecimento dos conselhos de direitos em sua autonomia política administrativa, reconhecendo as suas deliberações bem como garantindo a representatividade na sua composição e a fiscalização das ações e projetos, assegurando que as deliberações dos conselhos sejam reconhecidas e implementadas.	SC1.1; RR9.1; TO1.2
1.6	Garantir e assegurar assessoria jurídica autônoma para que as deliberações dos conselhos de Direitos tenham força de lei para os conselhos de direitos tenham força de lei, sem ferir sua autonomia política e sejam acatadas e respeitadas pelos poderes públicos em todos os níveis, conforme o que está contido na Constituição Federal de 1988, no ECA, Lei 8.069/1990, resoluções do CONANDA e outras Leis afins.	CE1.2; PB1.1
1.7	Encaminhar as decisões dos conselhos para o poder legislativo transformando-as em projeto de lei, se necessário, garantindo agilidade no judiciário a partir das demandas feitas pelos conselhos, considerando a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente	PA1.2; RR1.2
1.8	Garantir o exercício das funções dos/das conselheiros/as, com base na Legislação vigente e ampla divulgação de suas atribuições, com transparência e especial atenção à fiscalização do Poder Público	GO1.1
1.9	Ampliar os recursos financeiros, humanos e materiais, através de previsão orçamentárias (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), para os órgãos responsáveis pelas articulações dos direitos das crianças e dos adolescentes, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades com eficácia	RO1.2

1.10	Garantir aos CMDCA's, uma equipe técnica interdisciplinar e especializada nos direitos infanto-juvenis para a produção de consultoria e assessoramento, subsidiando o corpo colegiado e as comissões temáticas dos conselhos de direitos para o aprimoramento das deliberações elaboradas e ações desenvolvidas em cada território, exercendo o controle social nas políticas públicas, através das redes de proteção social de atendimento às crianças e adolescentes para enfrentar os desafios da contemporaneidade.	RJ1.1
------	---	-------

<b>EIXO 2 - PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS DE MOBILIZAÇÃO, FORMULAÇÃO, DELIBERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS</b>		
<b>Nº</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>CÓDIGOS</b>
2.1	Garantir, em lei, a participação efetiva de crianças e adolescentes na composição dos Conselhos de Direitos nas três esferas da federação, bem como os recursos orçamentários necessários para tanto, com percentual mínimo de vagas a ser definido, respeitando as suas diversidades: de gênero, étnico-racial, pessoas com deficiência, orientação sexual, territorial (urbano e rural), em situação de rua, em acolhimento e em cumprimento de medida socioeducativa. Assegurar a implementação das Resoluções do CONANDA relacionadas ao tema (entre elas a Resolução 105, de 2005 e a Resolução 159, de 2013) e, quando necessário, a atualização das mesmas.	MA2.1; PI2_2.1; PI3_3.1; RN3.1; AM3.1; GO2.1; PR2.1; AC2.1; MG2.1; PB2.1; PE3.2; TO3.1; PA2.1; PA2.2; AL3.2; ES2.1; RJ2.2; MT2.1
2.2	Promover o protagonismo e a participação efetiva de crianças e adolescentes nos conselhos, espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de mobilização, formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, por meio da criação e fortalecimento de conselhos de direitos (nas três esferas de governo), grêmios estudantis, fóruns, conselhos escolares e outros espaços correlatos; utilizando as tecnologias de informação e de comunicação e contemplando a inclusão de todas as diversidades: étnico-raciais, de gênero, pessoas com deficiência, rural e urbano e comunidades tradicionais.	BA2.2; RR2.2; TO2.1; CE4.1; AL2.2; AM2.1; AP2_2.1; AP2_2.2; SE2_2.2; RN2.2; SC2.1; MS2.1; PB2.2; RR2.1; PE2.1; RO2.2; SP2.2; RN3.2
2.3	Implantar programas, financiados com recursos das três esferas de governo, nas diferentes instituições que trabalham com o atendimento a crianças e adolescentes, com o objetivo de incentivar a formação política e o estudo de normas como a Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de modo a estimular, nas crianças e adolescentes, a compreensão crítica de sua realidade e de seus direitos e deveres.	AL2.1; DF2.2; SE2_2.1; PR2.2; CE3.1; RN2.1; TO2.2
2.4	Universalizar e potencializar o acesso de crianças e adolescentes às políticas públicas e programas de esporte, cultura, lazer e cidadania, principalmente no contraturno escolar, com o objetivo de promover atividades que valorizem suas expressões e interação social, desenvolvendo assim o seu potencial criativo, em acordo com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, disponibilizando os espaços físicos necessários para a realização dessas atividades e assegurando participação e acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência.	RO9.2; SC2.2; MT7.1; MT7.2; MT9.2

2.5	Assegurar o cumprimento do direito à comunicação das crianças e adolescentes, na sua diversidade e totalidade, por meio da universalização e ampliação do acesso às novas Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) e aos meios de comunicação de massa, como forma de fomentar sua formação e seu conhecimento sobre seus direitos e deveres e de possibilitar a expressão e manifestação de suas opiniões, valores e visões de mundo.	RS2.2; SP2.2; SP2.1; MS2.2;
2.6	Garantir a participação das crianças e adolescentes na construção, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	MA2.2; RO2.1
2.7	Incluir na matriz curricular de todas as escolas públicas e privadas da educação básica os conteúdos referentes à promoção, à defesa e à garantia dos direitos das crianças e adolescentes conforme a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (ECA) e a Lei Federal nº 11. 525/2007, promovendo e estimulando sua formação crítica e protagonismo juvenil.	PE2.2
2.8	Estabelecer o mês de outubro como o mês da cidadania das crianças e adolescentes com rodas de conversas, palestras, oficinas nas escolas, praças e espaços públicos, divulgando o CMDCA, CT, NUCAS e políticas públicas voltadas a garantia de Direitos de crianças e adolescentes e dando publicização com Criação de um blog com informativo que divulguem fotos, efeitos realizados em prol da criança e do adolescente.	CE2.2
2.9	Garantir a participação de 1/3 de crianças e adolescentes na composição dos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei própria, sendo que as instituições credenciadas para a indicação são: Conselhos Escolares, Conselhos Municipais/Estadual de Educação, Instituições de Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais de Atendimento a Crianças e Adolescentes.	ES3.2
2.10	Garantir o aumento do número de vagas de delegados para crianças e adolescentes, garantindo a paridade com os adultos e um número mínimo de crianças nas conferências das três esferas do governo, tendo em vista a plena participação ativa e garantindo que os municípios arquem com o transporte dos delegados e delegadas.	MG2.2
2.11	Que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente sejam tripartite, com crianças e adolescentes, sociedade civil e governo. Havendo conselheiro/a com deficiência, seja garantida acessibilidade universal, tradução/interpretação de Libras e áudio-descrição. Plenárias periódicas de crianças e adolescentes municipais, todos os meses; estaduais, de dois a três meses; e nacionais, trimestralmente. Assim como Encontros Anuais de Crianças e Adolescentes, sendo que no ano de realização das Conferências, seja realizado no dia anterior a essas.	RS3.1

2.12	Criação e fortalecimento de Fóruns do CEDCA formado por crianças e adolescentes, estudantes da rede municipal, estadual, privada, e também os que façam parte de instituições instaladas no Estado e Municípios. Este Fórum terá suporte do CEDCA e atuará diretamente com os assuntos relacionados as demandas da educação, sendo posteriormente abordados temas pertinentes à saúde, segurança, Cultura, Esporte e Lazer, etc. Este grupo de crianças e adolescentes se reunirá 01 (uma) vez por mês nas dependências do CEDCA ou outro local de Conselheiros de Direitos assegurando que os Conselhos de Direitos estejam presentes nas escolas para divulgação do ECA durante o ano letivo por meio de ações educacionais, pontuando a grande importância da implementação e fortalecimento dos Grêmios Estudantis e conselhos escolares.	RJ2.1
2.13	Propor a criação de Programa de formação continuada em Escola de Cidadania com metodologia e instrumentos elaborados com a participação de crianças e adolescentes, seus responsáveis, além de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, entre outros profissionais.	ES2.2
2.14	Planejar o formato das reuniões, dos boletins informativos e outras ações realizadas pelo conselho com efetiva participação de crianças e adolescentes nas deliberações com direito a voz e voto para adolescentes, descentralizando as reuniões plenárias do CDCA para diferentes regiões, priorizando as comunidades com maior índice de vulnerabilidade social e visitas nos dispositivos sociais ( escolas, creches, unidades, socioeducativas, centros comunitários, associações, conselhos tutelares, etc.), além de criar um aplicativo e/ou blog acessível às crianças e adolescentes.	DF1.1
2.15	Garantir nas escolas equipes multiprofissionais visando o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes de acordo com suas especificidades de gênero, étnico-racial, regionais e pessoa com deficiência, efetivando a participação dos representantes das crianças e dos adolescentes na construção do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas.	AM2.2
2.16	Tornar obrigatória a disseminação através da rede de ensino público e privado a importância da participação de crianças e adolescentes nos espaços já criados e que venham a ser criados para um maior empoderamento do público infanto-juvenil.	PI2_2.2
2.17	Fortalecimento da participação do adolescente nas decisões do CDCA, através da revisão da Resolução 68 de 25/06/2014 (conselho consultivo), com a garantia de duas vagas para o sistema socioeducativo e com direito a voz e voto nas plenárias, apenas nas questões relativas as políticas públicas, assegurando formação do ECA para esses adolescentes para subsidiá-los com materiais e práticas pedagógicas para instruir quais são os principais espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas, garantindo lideranças de adolescentes por região administrativa (nas escolas e instituições de atendimento para difundir as temáticas relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes - escolas públicas e particulares, instituições religiosas, unidades socioeducativas, CREAS, CRAS, entre outros) para levar propostas ao comitê consultivo de adolescentes e para garantir a mobilização nas Conferências.	DF2.1



2.18	Incentivar a criação da Câmara Mirim para atuar junto ao poder público, efetivando a participação e formação política das crianças e adolescentes na elaboração de projetos e fiscalização de políticas públicas, com a garantia dos recursos necessários, a fim de realizar seminários, feiras, caminhadas, roda de conversa e atividades lúdicas, assim possibilitando o acesso e a divulgação dos seus direitos e das políticas públicas de proteção e defesa da criança e do adolescente nas escolas, associações (igrejas) e comunidades, bem como efetivar a “Resolução 167” a fim de garantir a participação de crianças e adolescentes nas instâncias de formulação de políticas públicas e controle social desse segmento, salientando que àqueles adolescentes residentes em locais mais distantes seja disponibilizado transporte.	BA2.1
2.19	Realizar rodas de conversas, oficinas, encontros temáticos, e seminários entre CMDCA, CEDCA, Conselhos Tutelares, crianças, adolescentes e jovens, a fim de ampliar e aprofundar discussões, empoderar e garantir o protagonismo desses atores e atrizes na educação e assistência social divulgando de maneira ampla nas redes sociais.	GO2.2
2.20	Realizar audiências públicas com a participação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, incentivando e incluindo a participação de crianças e adolescentes, visando o fortalecimento do Controle Social.	RN1.2
2.21	Preparar crianças e adolescentes desde a educação infantil, para que sejam protagonistas de suas histórias, deixando de ser meros espectadores, passando a ser agentes ativos de transformação no meio em que vivem, tendo como se expressar e ser ouvido.	RS2.2
2.22	Garantir à criança e adolescente com deficiência acessibilidade a ambientes públicos e privados garantindo assim livre acesso a esses locais bem como recursos em tecnologias assistivas e material adaptado em ambientes escolares bem como bibliotecas.	MT9.1
2.23	Implementar o projeto Jovem Aprendiz e fomentar projetos em regime de colaboração com secretarias e empresas para inserção nas atividades laborais.	MT2.2
2.24	Garantir ações intersetoriais de fortalecimento dos serviços promovidos nos territórios municipais e regionais no intuito de acompanhar a implementação da política de atenção a criança e ao adolescente, com base na elaboração de um diagnóstico/mapeamento da rede sócio assistencial infanto-juvenil a níveis municipal e estadual para o aprimoramento dos fluxos de referência e contra referência dos serviços e das políticas públicas.	RJ1.2

<b>EIXO 3 - REPRESENTATIVIDADE E DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS NAS RESPECTIVAS ESFERAS FEDERATIVAS</b>		
<b>Nº</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>CÓDIGOS</b>
3.1	Garantir, fomentar e fortalecer a participação popular, com publicidade e transparência, por meio da adequação das normativas aplicáveis (editais, resoluções do CONANDA, etc.) e das leis municipais, estaduais e nacional que criam os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir, na composição dos mesmos, vagas para representantes oriundos dos diferentes setores e segmentos sociais: entidades vinculadas ao atendimento de criança e adolescente; associações e sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras que tenham identidade com a causa; mulheres; negros e negras; comunidades rurais; LGBT; crianças e adolescentes com deficiência e transtornos mentais; agremiações e associações estudantis; grupos religiosos; povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos, fundo de pastos, ribeirinhos, etc.); população em situação de rua; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e adolescentes institucionalizados, entre outros; assegurando, ainda, a composição paritária entre governo e sociedade civil e a representatividade de crianças e adolescentes.	BA3.2; CE3.2; PB3.1; RO3.1; AC3.1; MG3.1; PB3.2; PR3.1; AL3.1; GO3.1; MS3.1, SP3.1
3.2	Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselhos de Direitos, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente e os fundos correlatos (nas três esferas federativas), através dos meios de comunicação (ex: rádios comunitárias), das entidades da sociedade civil e governamentais de defesa da criança e do adolescente, de ações criativas nas escolas e em outros espaços, da realização de fóruns e seminários e da produção de material informativo, a fim de democratizar o conhecimento e possibilitar maior representatividade nos Conselhos de Direitos e em outras esferas de participação.	PE3.1; AP3_3.1; TO3.2; PI3_3.2; PR3.2; AP3_3.2; RJ3.1
3.3	Promover a articulação e o trabalho conjunto entre os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e entre estes e os conselhos setoriais (saúde, educação, etc.), a fim de pensar, formular e deliberar uma política pública integrada para o segmento, garantindo a representatividade participativa.	GO3.2; RO3.2; SC3.2; AC3.2; MS3.2
3.4	Fortalecer a rede de atendimento e o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, envolvendo a sociedade civil, os setores produtivos e demais grupos organizados e promovendo parcerias com o Poder Judiciário, com os gestores da Segurança Pública e com entidades como a Defensoria Pública e a OAB, de modo a fomentar o trabalho articulado e em rede e fortalecer a implementação das políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.	RR7.1; SC3.1; ES3.1
3.5	Garantir na Lei a composição dos Conselhos DCA de forma paritária, com a representação governamental composta por servidores efetivos, a fim de evitar influências por parte do poder executivo nas decisões dos Conselhos.	SE3_3.1
3.6	Desvincular o processo de escolha do órgão gestor e dar respaldo para o conselheiro pelo CONANDA. Garantindo o princípio da representatividade e diversidade nas três esferas de governo.	SP3.2

3.7	Que todas as regiões sejam representadas de forma igualitária nos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, através das instituições legalmente constituídas que representem as regiões.	PA3.2
-----	--	-------

<b>EIXOS 4 E 5 - GARANTIA DAS AUTONOMIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS CONSELHOS</b>		
<b>Nº</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>CÓDIGOS</b>
4.1	Que o Estado garanta, com dotação orçamentária das três esferas de governo e conforme determina a Lei 8.069/90, a disponibilização de espaços físicos adequados, ou Casas dos Conselhos, para possibilitar o bom funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando estrutura física acessível e de qualidade e os equipamentos requeridos (computadores, impressoras, telefones, data show, internet, transporte, material de expediente e outros); bem como os recursos humanos necessários (equipe administrativa, técnica, assessoria jurídica, etc.); de modo a assegurar a autonomia administrativa, política e financeira dos Conselhos e possibilitar que os mesmos possam atuar de forma eficiente e efetiva.	AM1.1; CE4.2; PR4.1; PR4.2; PB4.1; ES4.2; TO4.1; AL4.2; RS4.1; AP4.1; PI4_4.2; MA4.1; AC4.1; SP4.1; RN4.1; MS4.1; RO4.1; PA4.2; BA4.1; BA4.2; RO4.2; BA5.1; MG4.1; PA4.1; AL9.1; GO5.1; AC4.2; SE4_4.1; MT4.1; MT5.1
4.2	Garantir política de capacitação continuada, com cofinanciamento das três esferas de governo, ao conselheiros e demais profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente, nos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, efetivando a Escola de Conselhos, em articulação com os conselhos setoriais (educação, saúde, cultura, segurança pública, assistência social, etc.), organizações da sociedade civil, movimentos sociais e órgãos governamentais, abordando temas como legislação pertinente à área da infância e adolescência, gestão pública, autonomia, liderança e controle social, entre outros, de modo a assegurar que todo os conselheiros estejam inteirado das suas atribuições, principalmente sobre o papel do controle das políticas públicas, tendo em vista atuação comprometida com a política de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, nos diferentes grupos sociais e contextos nos quais estão inseridos (pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, diversidade étnico-racial e religiosa, identidade sexual e de gênero, adolescentes em situações de risco e em cumprimento de medida socioeducativa, dentre outros).	AC1.1; TO1.1; SE3_3.2; SP9.1; GO1.2; RN4.1; PE4.2; AL4.2; PE1.1; SC4.1; AM4.2; MA5.2; RO1.2; MG3.2; PA4.2; DF3.1; AL6.1; RN9.2; RS8.1; RS9.2; SE4_4.1; RS6.2; AM1.2; MT4.2

4.3	Cobrar a criação e regulamentação do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) nos municípios em que este não existe, e, para os Fundos existentes (Municipais, Estaduais e Nacional), assegurar dotação orçamentária das respectivas esferas da federação, com percentual mínimo a ser definido em lei, bem como garantir desburocratização, transparência e autonomia na gestão dos recursos, delegando aos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente a indicação dos gestores dos Fundos e mediante aprovação do Plano de Ação e Aplicação, com participação popular e previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo como foco as políticas de promoção, garantia e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo os que cumprem medidas socioeducativas e que se encontram em situação de risco.	GO4.2; AC5.1; TO5.1; TO5.2; ES5.1; PB5.1; PE4.1; PE5.1; PI5_5.1; RN5.2; SE5_5.2; MA5.1; AM5.1; BA5.1; DF5.1; AL5.2; CE5.2; PA5.1; TO5.2; PE5.1; CE5.2
4.4	Garantir dotação orçamentária das três esferas da federação para os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente (Municipais, Estaduais e Nacional), com os respectivos percentuais orçamentários a serem definidos em lei, com previsão no FPM (Fundo de Participação dos Municípios), PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes de Bases) e LOA (Lei Orçamentária Anual), para que efetuem as despesas necessárias para seu funcionamento, dando-lhes autonomia para gerir seus recursos, no que diz respeito a suas atribuições, respeitando o Plano de Ação apresentado por cada Conselho e garantindo a efetiva transparência financeira e administrativa, através do monitoramento da Comissão de Orçamento e Finanças e do controle social.	PB5.1; RN5.1; AM3.2; SC4.2; AM5.1; ES5.2; AC5.2; AP5_5.2; AL9.2; RR5_5.1; RO1.2; AL5.1; RS1.1; RN4.2; MS5.1; MS5.2
4.5	Realizar campanhas publicitárias permanentes, financiadas pelo CONANDA, para fortalecimento da captação de recursos através das mais diversas fontes, como doações de pessoas físicas e jurídicas, dedução no imposto de renda, multas judiciais, entre outras, de modo a fortalecer os Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Criança e do Adolescente, assegurando que a destinação desses recursos seja feita de forma transparente, com acompanhamento dos conselheiros dos Conselhos de Direitos.	PB5.2; AL5.1; RO5.1; CE5.1; AM5.2; PR5.2; MG5.2; SC5.1; SE5_5.1
4.6	Criar estrutura administrativa própria para a gestão da Política de Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do poder executivo e garantir estruturação das Secretarias Executivas dos Conselhos de Direitos, com sede própria e equipes técnicas especializadas de acordo com a NOB/RH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos) e artigo 16 da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), admitidas mediante concurso público, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONANDA, garantindo assim autonomia política e administrativa aos Conselhos.	MG4.2; BA9.2; GO4.1; GO5.2; RR4.1; TO4.2; MS4.2; DF4.1
4.7	Garantir a participação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) visando uma melhor aplicação dos recursos destinados às políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes e para o funcionamento dos conselhos de direitos. Assegurar programas de formação continuada para os conselheiros e demais profissionais envolvidos nos temas relacionados às questões orçamentárias, incluindo a identificação e otimização da captação de recursos nas três esferas públicas e também em entidades privadas.	PE5.2; PR1.1; RR5_5.2; SC5.2; AP5_5.1; AL5.2; RS6.1; SP5.2

4.8	Garantir que os repasses financeiros, nas três esferas de governo, sejam realizados na modalidade fundo-a-fundo, considerando a melhor utilização destes recursos, possibilitando uma melhor gestão do controle social, dos projetos e programas voltados para crianças e adolescentes, sem ferir a autonomia política dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.	PI5_5.2; PB5.2; SC5.2; MA8.1; CE1.2
4.9	Efetivar a prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária, das três esferas de governo, no que se refere à Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, elaborando um plano orçamentário que estabeleça e implemente recursos financeiros para o Fundo da Infância e Adolescência, com o qual se possa criar um planejamento de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com garantia de acessibilidade universal. Que o Ministério Público realize cobranças regulares aos tribunais de contas para garantir que os gestores públicos cumpram o princípio da prioridade absoluta, previsto nos artigos 227 da Constituição Federal de 1988 e 4º da Lei nº 8.069 de 1990, assegurando a responsabilização legal dos gestores públicos em caso de não cumprimento daquilo que foi estabelecido.	MG1.2; PR5.1; RS2.1; RS5.1; SC5.1
4.10	Sensibilizar, esclarecer e capacitar a população em geral, principalmente os gestores públicos, sobre o papel, objetivos, missão e importância dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, para que possam reconhecer a relevância dos mesmos para a sociedade, garantindo, assim, a efetivação de sua autonomia e incidência, através, por exemplo, da publicização de ações positivas e negativas existentes nos municípios relativas à garantia dos direitos da criança e adolescente, assegurando repasse financeiro para estas ações.	CE4.1; PI4_4.1; MA4.1; PE1.2; SP9.1
4.11	Promover formação continuada para conselheiros de Direitos, Tutelares, sociedade civil e equipes multidisciplinares que atuam na garantia de direitos da criança e adolescente, inclusive profissionais de saúde, segurança pública, educação, assistência social, entre outros, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, qualificando-os a realizar campanhas, fóruns de debates, audiências públicas de sensibilização, além da divulgação dos programas e ações sociais nos meios de comunicação de massa, levando em conta diversidades regionais, culturais e étnico-raciais, a fim de garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte do poder público nas três esferas, incluindo temáticas sobre inclusão de pessoas com deficiência, de acordo com a Lei 13.146/2015.	RS1.1; RS4.2; AM8.1; RS4.1; PB4.2
4.12	Implantar o Sistema Único de Informações, com sistemas informatizados entre a rede e cruzamento de dados, que permita encontrar informações sobre as crianças e adolescentes em situação de risco atendidos (as) pelo Conselho Tutelar, e que o SIPIA e SINASE possuam monitoramento e capacitação continuada para os municípios, tendo suas informações disseminadas, a fim de assegurar a participação da sociedade na avaliação de sua aplicação e implementação.	ES4.1; RS5.2; AL9.2
4.13	Criar e efetivar mecanismos de responsabilização do agente do Poder Executivo, nas três esferas de governo, no que tange à sua ação ou omissão na estruturação, autonomia e manutenção dos Conselhos de Direitos, criando inclusive ouvidorias que atendam demandas específicas das crianças e adolescentes, a nível local, regional e nacional.	BA4.1; BA5.2

4.14	Cumprir Resolução que diz respeito à lotação dos servidores efetivos da Secretaria da Criança para atuar na Secretaria Executiva do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente e garantir que a indicação dos cargos comissionados seja feita por deliberação dos Conselheiros, e não por indicação parlamentar.	DF4.2; DF5.2
4.15	Descentralizar as reuniões dos Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente, promovendo a interação destes com os Conselhos Municipais e estimulando a criação de redes de Conselhos Municipais, com objetivo de promover a capacitação dos conselheiros, a fim de que estes conheçam suas atribuições no sentido da formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas para crianças e adolescentes.	SC1.2
4.16	Articular em interação com os setores envolvidos toda a rede intersectorial para uma política de formação continuada obrigatória/capacitação permanente, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, para o sistema de garantia de direitos, objetivando a integração e interação dos Conselhos Municipais para o fortalecimento das redes e dando continuidade aos projetos mesmo com a troca de governo, tendo em vista que a política da criança e adolescente é política de Estado.	ES1.2
4.17	Descentralização administrativa do Conselho Estadual em regiões de integração, promovendo representatividade de diferentes municípios em sua composição.	PA3.1
4.18	Proibir a indicação de servidores comissionados, função gratificada, cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos gestores das três esferas de governo, para os cargos de presidente, vice-presidente dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.	AM4.1
4.19	Propor a ampliação de Varas específicas da Infância e Juventude com a finalidade de garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, para acelerar o andamento e julgamento dos processos judiciais dentro dos prazos legais, bem como assegurar o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares e das Delegacias Especializadas de atendimento às crianças e adolescentes, com a respectiva estrutura necessária fornecida através dos órgãos responsáveis.	SE4_4.2
4.20	Que o CONANDA crie processo participativo com o intuito de mapear a estrutura de funcionamento dos Conselhos de Direito Estaduais e Municipais para construção de diagnósticos periódicos e permanentes, que possam servir de subsídios para emissão de Resoluções que colaborem com a melhoria dos processos.	SP4.2
4.21	Criar uma estrutura financeira independente para a gestão do fundo e garantir um aporte financeiro/bolsa auxílio para a participação dos adolescentes.	RO5.2
4.22	Assegurar o exercício do controle social de forma integrada com a rede de atendimento por meio de ações permanentes de monitoramento e avaliação dos Planos de Ação e Aplicação, programas e projetos, bem como da execução e aplicação do orçamento público e dos recursos dos Fundos para Infância e Adolescência (FIA).	AL4.1

4.23	Assegurar que o Poder Público crie programas de capacitação continuada e, que as representações da sociedade civil que compõem os Conselhos não tenham vínculos com poder Público nas três esferas de governo, exceto em cargo efetivo.	BA4.2
4.24	Modificação da forma de destinação de recursos do Imposto de Renda para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, de forma que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, possam optar pela destinação ao Fundo, e o repasse ao mesmo aconteça quando da restituição do IR, modificando o modelo atual que obriga o contribuinte a antecipar a destinação, efetuando o depósito, sendo ressarcido apenas na restituição do IR. Dessa forma, a Receita Federal não vai restituir pelo depósito antecipado e sim efetuar o depósito no respectivo FIA indicado pelo contribuinte.	MG5.1
4.25	Garantir os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente através da inserção de equipes multidisciplinares nas políticas públicas.	RS7.1
4.26	Criação de Resolução normativa que garanta a efetiva aplicação dos recursos para os projetos do CDCA, priorizando aqueles voltados para crianças e adolescentes em vulnerabilidade/risco social, obedecendo à legislação vigente / e viabilizar que a composição da secretaria executiva seja indicada pelo CDCA, não por indicação parlamentar.	DF5.2
4.27	Que a União, Estados, Municípios e todos grandes empreendimentos, tais como hidrelétricas, madeireiras, mineradoras, dentre outros assegurando que sejam cláusulas de condicionantes de licença de atuação, destinem dotações orçamentárias específicas objetivando a execução do plano anual de trabalho aprovados nos Conselhos dos Direitos.	PA5.2
4.28	Garantir aos CMDCA's, uma equipe técnica interdisciplinar e especializada nos direitos infanto-juvenis para a produção de consultoria e assessoramento, subsidiando o corpo colegiado e as comissões temáticas dos conselhos de direitos para o aprimoramento das deliberações elaboradas e ações desenvolvidas em cada território, exercendo o controle social nas políticas públicas, através das redes de proteção social de atendimento às crianças e adolescentes para enfrentar os desafios da contemporaneidade.	RJ4.1
4.29	Criar, ampliar programas e projetos que articulem o governo, empresas e da sociedade civil.	RJ5.1

**Produto II – Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como perspectiva para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas de governo**

**Pergunta Geradora 1:** Quais as estratégias para a construção e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes?

Elaborar propostas contendo estratégias para a construção e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

**Eixo 7:** Estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**Eixo 9:** Implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

### Fragilidades para a construção e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

Os participantes das Conferências Estaduais foram convidados a refletir e aprovar propostas tanto sobre as *estratégias* quanto sobre as *fragilidades* para a construção e a implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. As **fragilidades** indicadas tanto para a construção quanto para a implementação foram estruturadas abaixo, com o objetivo de subsidiar o debate sobre as estratégias para tornar o Plano Decenal uma realidade:

1. Pouca articulação, diálogo, interação e produção de intersectorialidade entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD (conselhos, secretarias de governo, ministério público e organizações da sociedade civil), no que concerne à criação e implantação do Plano Decenal e demais políticas voltadas para as crianças e adolescentes; em nível municipal, estadual e federal (MA6.1; RS8.2; RJ8.1; CE6.1; SE6.2; SC6.2; RR6.1; PA6.2; AP6.2; AM6.1; AC6.1; SE8.2; MS8.2; MG8.1; GO8.2; ES8.2; RR8.1; RN8.1; CE8.2).
2. Insuficiência de recursos financeiros para as políticas públicas voltadas as crianças e adolescentes; Ausência de dotação orçamentaria para a implementação das ações do Plano Decenal (PE6.2; SC8.1; RN6.2; PB6.1; MS6.1; PE8.2; RO8.1; PB8.1; PA8.2; MG8.2; PI8.2; ES8.1; AP8.1).
3. Descumprimento dos princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente, previstos na Doutrina da Proteção Integral; ausência de legislação que estabeleça a obrigatoriedade da implementação do Plano Decenal e responsabilize os gestores públicos pelo não cumprimento da determinação; pouco engajamento dos gestores públicos para o cumprimento das deliberações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (AC8.1; AP6.1; CE6.2; GO8.1; DF8.2; SC6.1; RO8.2; AC6.2; PI8.1; BA8.1).
4. Falta de uma política permanente de capacitação continuada e acesso à informação sobre o Plano Decenal voltada para os/as conselheiros/as e demais membros do Sistema de Garantia de Direitos (BA6.2; TO8.1; SP8.2; PI6.2; MG6.1; DF6.1; SP8.1; MS8.1; CE8.1; MS6.2; BA8.2).
5. Fragilidades relacionadas ao Sistema de Informação da Infância e Adolescência – SIPIA e à indisponibilidade de assessoria técnica levam à insuficiência ou ausência de diagnósticos aprofundados sobre as situações locais de crianças e adolescentes, dificultando a criação e implantação dos Planos Decenais (BA6.1; AP8.2; MG6.2; ES6.1; RJ6.1; SP6.2; SE6.1; RO6.1; PR6.2; PR6.1).
6. Pouca mobilização social e divulgação do Plano Decenal, o que acarreta em baixa participação efetiva da sociedade civil na construção e implementação do mesmo (TO8.2; GO6.2; TO6.2; RO6.2; RN6.1).
7. Ineficácia, inexistência ou deficiência na oferta, execução e na articulação das políticas públicas setoriais e do sistema de justiça e segurança pública no que concerne aos direitos das crianças e adolescentes (PA8.1; PR8.1; PR8.2; PE6.1).



8. Conselhos de Diretos pouco estruturados no que se refere a autonomia administrativa e financeira, capacitação, recursos humanos e materiais (PE8.1; SC8.2; ES6.2; PA6.1)
9. Pouco envolvimento e falta de disponibilidade dos conselheiros em relação à elaboração e implementação dos Planos Decenais; perfil das pessoas que são indicadas a compor as comissões responsáveis pelos Planos (PB8.2; PB6.2; PI6.1; GO6.1).
10. A persistência de preconceitos e intolerâncias relacionados a crianças e adolescentes e as tentativas de retrocesso nos direitos deste segment (DF8.1; DF6.2).
11. Ausência de medidas voltadas ao fortalecimento do protagonismo juvenil na construção e implementação dos Planos Decenais, condizentes com as especificidades étnicas, raciais e regionais de crianças e adolescentes (RR8.2; AM6.2).

<b>EIXO 7 - ESTRATÉGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>		
<b>Nº</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>CÓDIGOS</b>
7.1	Realizar campanhas de mobilização e divulgação junto à sociedade em geral, utilizando-se dos meios de comunicação e de forma presencial (palestras, seminários, fóruns, rodas de conversa, etc.), de modo a engajar as organizações da sociedade civil e, sobretudo, o público infanto-juvenil na construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	TO7.2; PE7.1; AC7.1; AL7.1; PA7.2; MG7.2; RN7.1; RO7.1; SE7_7.2; SP7.1; SP7.2; RJ7.1
7.2	Mobilizar, fortalecer e articular a Rede de Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, com o objetivo de fomentar a participação dos gestores públicos, dos três poderes e das três esferas da federação, bem como dos demais profissionais envolvidos, no processo de construção do Plano Decenal, garantindo formação e capacitação continuada para todos os atores relacionados.	AC7.2; TO7.1; CE7.1; CE7.2; PA7.1; AL7.2; PI7_7.2
7.3	Criar e estruturar, no âmbito dos Conselhos de Direitos, uma comissão, intrainstitucional e intersetorial, com representantes dos diversos órgãos governamentais envolvidos, para coordenar a construção dos Planos Decenais nos estados e municípios.	AL6.2; AC9.1; PB7.1; PB7.2; ES7.1; MA7.1; MS7.2
7.4	Realizar e/ou atualizar diagnósticos locais referentes à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de contratação de equipe técnica e/ou consultoria especializada, através de parcerias (IBGE, IPEA, MEC, Ministério da Saúde, etc.), garantindo recursos financeiros específicos, com dotação orçamentária em lei, inclusive com captação de verba orçamentária via parcerias Público/Privado.	BA7.2; RO7.2; SE7_7.1; MG7.1
7.5	Garantir que as três esferas de governo viabilizem os recursos humanos e financeiros necessários para a construção e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.	BA7.1; ES7.2; PE7.2; CE7.1
7.6	Criar instrumentos de mapeamento, monitoramento e avaliação das políticas e ações adotadas pelas diferentes entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, através da universalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA, mediante a corresponsabilidade	AM7.2; AP7_7.2; RS7.2

	do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes, de modo a subsidiar a construção dos Planos Decenais.	
7.7	Garantir que as diferenças e necessidades das crianças e adolescentes (deficiências, problemas de saúde mental, etnia, gênero, diversidade sexual, em cumprimento de medidas socioeducativas e protetivas, entre outros), sejam consideradas na elaboração dos Planos Decenais, garantindo a universalidade dos direitos e das políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes, considerando a igualdade e o respeito à diversidade, a equidade e justiça social e sua condição de prioridade absoluta na formulação e implementação das políticas públicas.	GO7.2; DF7.2; RN7.2
7.8	Promover estratégias e mecanismos que facilitem autonomia a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes na construção do Plano Decenal, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política, no âmbito municipal, estadual regional e federal.	SC7.1; DF7.1; GO7.1
7.9	Criação de uma Rede de Assistência Técnica, com a estreita participação e colaboração dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e órgãos gestores, que deverá orientar as comissões locais intersetoriais de elaboração, implementação e avaliação do plano para as discussões, com vista, à adequação e elaboração dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente. Essa Rede de Assistência Técnica deverá apoiar tecnicamente estados, Distrito Federal e municípios na elaboração do Plano. (União).	AP7_7.1
7.10	Disponibilização integral dos conselheiros para a construção do Plano Decenal com a garantia de que estes não venham a sofrer prejuízos ou sanções administrativas.	PI7_7.1
7.11	Levar em conta na elaboração do plano decenal a utilização de todos os outros planos setoriais já anteriormente feitos no município.	SC7.2

7.12	<p>Garantir o cofinanciamento com recursos oriundos dos fundos da infância e adolescência para, em parceria com as universidades públicas e privadas, realizar os diagnósticos locais. Que o CMDCA, em parceria com o Ministério Público e a Rede de Proteção local, realizem a articulação com o gestor municipal, secretários e equipes técnicas das pastas para a eficácia da construção do plano decenal municipal, tendo em vista a deliberação do Conselho Municipal. Realizar reuniões descentralizadas com os diversos atores sociais pertencentes a rede de atendimento a criança e ao adolescente, como também visitas junto a alguns equipamentos para a elaboração do diagnóstico situacional que embasará a construção do Plano. Mobilização de parceiros para elaboração de diagnósticos, ampliando as formas de divulgação para atingir um maior número de adolescentes e jovens, envolvendo o poder público, empresas, comunidade em geral e rede de proteção à infância e a adolescência. Fortalecer e propiciar a articulação institucional do SGD através de um programa de formação continuada, de caráter obrigatório, de competência dos estados em cooperação com a união, ocorrendo de forma regionalizada dentro dos estados, para o conselho tutelar, CMDCA, equipes do sistema de justiça e segurança pública e organizações governamentais e da sociedade civil que possibilitem o conhecimento das funções de cada órgão e estabeleça fluxo de atendimento a criança e ao adolescente, garantindo o aporte de recursos dos fundos da infância e da adolescência para execução destas capacitações. Garantir condições de trabalho adequadas nas estruturas do SGD, como estrutura física, transporte, equipamentos, materiais de trabalho e condições salariais. Assegurar o cumprimento da resolução 159 do CONANDA que recomenda a participação de adolescentes nos conselhos municipais e estaduais dos direitos da criança e adolescente. Capacitar os adolescentes para qualificar a participação política nos conselhos de direitos e demais espaços de deliberação e formulação de políticas públicas, garantindo o aporte de recursos dos fundos da infância e da adolescência para esta ação.</p>	PR7.2
7.13	<p>Promover a sensibilização dos gestores municipais, estaduais e federais, envolvendo os profissionais do sistema de garantia de direitos, visando sua compreensão e apoio nos respectivos níveis de governo quanto à necessidade de implantação de sistemas de informação ou outras formas de obtenção sistemática de dados sobre a saúde da população de crianças e adolescentes, bem como a capacitação de técnicos municipais e estaduais na análise das informações de saúde. Ampliar a divulgação do Plano Decenal com sensibilização de gestores, técnicos e sociedade civil, com o objetivo de mobilização para o comprometimento da construção no seu território, por meio de reuniões técnicas, seminários, capacitações, etc. Melhoria da estrutura física das instituições que atuam no atendimento e na defesa de garantia de direitos e a qualificação dos profissionais que trabalham na área, criando procedimentos para abordagem e reconhecimento da criança e do adolescente como vítimas de violência, inclusive mobilizando a rede de proteção para o seu imediato atendimento e de suas famílias, implantando protocolos e fluxos de atendimento de qualidade com a definição das responsabilidades de cada instituição que atua no enfrentamento às violências contra população infantojuvenil. Articulação dos órgãos de controle social, principalmente dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente com o Ministério Público e Poder Judiciário, para que os Municípios que ainda não elaboraram os seus planos realizem sua construção, vinculando o repasse de recursos públicos provenientes das três esferas de</p>	PR7.1

	<p>Governo à elaboração e aprovação dos Planos Municipais. Os Municípios deverão contar com o assessoramento do Governo do Estado para elaboração dos Planos Municipais de Socioeducação. Elaborar diagnóstico integrado entre as políticas setoriais sobre a violação do direito a convivência familiar e comunitária, bem como sobre a oferta e qualidade dos serviços, programas e projetos que trabalham com este direito, contemplando situações específicas como internamento hospitalar, acolhimento institucional e familiar, centros de formação desportiva, situação de rua, famílias com membros no sistema socioeducativo e penitenciário. Além disso, identificar os motivos pela não adesão aos serviços, programas e projetos que trabalham com fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Realização de campanhas de sensibilização e formalizar os comitês intersetoriais através, de ato administrativo para elaboração, acompanhamento e implementação dos planos decenal, de garantia à convivência familiar e comunitária e de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, bem como, a capacitação e garantia de recursos financeiros nas três esferas de governo.</p>	
--	---	--

<b>EIXO 9 - ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>		
<b>Nº</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>CÓDIGOS</b>
9.1	Mobilizar, articular, fortalecer e integrar o Sistema de Garantia de Direitos, a Rede de Atendimento e as Redes Intersetoriais, para assegurar a implementação das políticas públicas de acolhimento, proteção, defesa, assistência, educação, lazer, cultura e saúde para as crianças e adolescentes, respeitando os princípios da promoção, proteção e defesa dos seus direitos, através da implementação do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes nos municípios, estados e Distrito Federal, culminando com a realização de audiências públicas.	AC9.2; SE9_9.2; GO9.1; PA9.2; AM9.2; SC9.2
9.2	Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) entre as três esferas de governo, na modalidade fundo a fundo, visando a implementação, execução, monitoramento e avaliação efetiva do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, garantindo sua execução no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para que possam ser executadas as prioridades estabelecidas pelo Plano, de acordo com os parâmetros legais e normativas do CONANDA, garantindo, ainda, a realização de oficinas e cursos de capacitação.	AL8.1; ES9.2; MA9.1; PI9_9.2; PE9.2; PA9.1
9.3	Fortalecer e integrar os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, a Rede de Atendimento, Proteção e Defesa e demais órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para garantir a implementação do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes nos níveis municipal, estadual e nacional, através de capacitações contínuas e sistemáticas com os representantes dos diversos segmentos envolvidos e monitoramento das ações do Plano, fortalecendo o trabalho em rede, atribuindo as funções dos atores desse processo.	CE9.1; PB1.2; MS9.1; MS9.2; AP9_9.2

9.4	Acompanhar e avaliar efetivamente a execução do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, garantindo orçamento específico destinado ao desenvolvimento das ações e estabelecendo mecanismos para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades para sua execução, a exemplo da criação de Comissão de monitoramento e fiscalização das políticas públicas em execução nos municípios e estados no decorrer do período 2016 a 2025, com prioridade às crianças e adolescentes, bem como através de medidas de divulgação das ações do Plano, como audiências públicas, fóruns, seminários, entre outras, procurando o máximo de contribuições da sociedade e visando estimular o interesse do poder público em implementá-lo.	AP9_9.2; SE9_9.1; SP9.2; AM9.1; TO9.2
9.5	Fomentar a intersetorialidade e a participação de atores da sociedade civil e do Sistema de Justiça, bem como assegurar a representatividade e participação de crianças e adolescentes nas comissões e nos eventos realizados para a implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais dos Direitos das Crianças e Adolescentes, criando uma agenda de atividades para a Comissão Intersetorial de Implementação dos Planos Decenais.	AL8.2; CE9.2; RN9.1; TO9.1; AP9_9.2
9.6	Garantir a criação de uma Rede de Assistência Técnica, com a estreita participação e colaboração dos Conselhos dos Direitos das Crianças e Adolescentes e órgãos gestores, que deverá orientar as comissões locais intersetoriais de elaboração, implementação e avaliação dos Planos Decenais dos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como apoiar tecnicamente estados, municípios e Distrito Federal na avaliação e monitoramento dos Planos, além de acompanhar a composição das comissões, sinalizando o perfil dos seus membros.	AP9_9.1; ES9.1; PB9.1; PB9.2
9.7	Garantir a inclusão no currículo escolar, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, do estudo dos direitos e deveres das crianças e adolescentes e de temas relacionados à cidadania e direitos humanos, em disciplina específica ou de forma interdisciplinar e complementar, bem como fomentar a criação de conselhos de jovens no contexto escolar, proporcionando maior interação entre professores e alunos e oportunizando o desenvolvimento da consciência crítica dos jovens, além de fortalecer os programas públicos como escola em tempo integral, Mais Educação, PRONATEC, PIM (Primeira Infância Melhor), entre outros, nas três esferas de governo.	MG9.1; RS9.1; SC9.1
9.8	Pactuar responsabilidades dos gestores, nas três esferas de governo, para a gestão do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, garantindo, em caso de descumprimento, o encaminhamento do caso aos órgãos competentes, a quem caberá as providências necessárias, inclusive impondo bloqueio de recursos financeiros até a resolução dos casos.	BA9.1; PI9_9.1; PE9.1
9.9	Aprovar o Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes nas Câmaras Legislativas, inclusive com a criação de site específico para o monitoramento, fiscalização e avaliação contínua por meio de indicadores, com a garantia do protagonismo juvenil, bem como promover fortalecimento do controle social, com momentos de diálogo com as crianças, adolescentes e organizações da sociedade civil sobre a implementação do Plano nas escolas, associações, vilas olímpicas, organizações, centros comerciais, pontos de cultura e templos religiosos, entre outros espaços, por meio de formação de profissionais	DF9.1; PE9.1

	envolvidos na execução da Política de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e de campanhas institucionais.	
9.10	Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes e dos seus respectivos orçamentos, universalizando o Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA), mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes, a fim de avaliar e monitorar a implementação das políticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.	RJ9.1; MG9.2
9.11	Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional de Combate à Exploração Sexual, assim como a prevenção de uso e abuso de álcool e outras drogas.	GO9.2
9.12	Implantar a modalidade de cofinanciamento dos recursos do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) nas três esferas de governo para as prioridades estabelecidas pelo Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, de acordo com os parâmetros legais e normativos do CONANDA, e que esse repasse seja de no mínimo 5% ao ano, bem como alterar para o mínimo de 8% o percentual de dedução de imposto de renda devido para o Fundo da Criança e Adolescente.	RO9.1
9.13	Potencializar a política de direitos das crianças e adolescentes com recursos efetivos para a construção e manutenção de equipamentos sociais e para realização de concursos públicos, visando a contratação de profissionais especializados de acordo com as especificidades regionais e étnico-raciais de crianças e adolescentes, objetivando a implementação das ações do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, com plena execução orçamentária.	AM7.1
9.14	Fomentar o conhecimento da sociedade sobre o que é ser criança e ser adolescente em toda sua diversidade, garantindo a formação continuada dos Agentes de Segurança Pública e Agentes de Reintegração Socioeducativa para a defesa e garantia da diversidade, dos Direitos Humanos e dos Direitos das Crianças e Adolescentes, que possibilitem uma abordagem mais educadora do que repressora; garantir aumento do número de vagas para educação infantil com prioridade para áreas de maior vulnerabilidade e risco social; o acesso das crianças e adolescentes a espaços de lazer público com segurança; prioridade no atendimento relativo à saúde conforme reza a legislação vigente, ampliando a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS; cumprimento legal de que todos os servidores dos espaços de atendimento de criança e adolescente respeitem.	DF9.2
9.15	Estabelecer ações que sejam necessárias para a ampliação e fortalecimento da rede, incluindo a necessidade de estabelecer planejamento de recursos e cofinanciamento destas ações por todas as esferas de governo, bem como a necessidade de capacitação continuada para todos os envolvidos na rede. Incluir em todos os planos orçamentários das três esferas de governo recursos suficientes para o atendimento integral à saúde de crianças e adolescentes, e também, para a adequação de recursos humanos. Estabelecer um protocolo, de forma a integrar as diferentes políticas da assistência, saúde, educação e outras,	PR9.1

	<p>definindo ações de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência nos Municípios de diferentes portes, levando-se em consideração as peculiaridades. Promover, incentivar e garantir por meio de ações e cofinanciamento das três esferas de governo, a participação de crianças e adolescentes nos espaços públicos de decisão e da vida pública (conselhos municipais; pré-conselhos de classe; conferências; sessões da câmara de vereadores, grêmio estudantil, assembleias lúdicas, entre outras), estimulando o protagonismo juvenil. Estas ações deverão envolver todas as crianças e adolescentes, com ênfase em crianças e adolescentes indígenas, quilombolas e ciganos, afrodescendentes, do movimento LGBT, em cumprimento de medidas socioeducativas e acolhimento institucional e familiar, entre outros grupos. Implantar e implementar serviços, programas e projetos, com a construção de espaços físicos, contratação de recursos humanos conforme demanda local, capacitação continuada de todos os atores envolvidos, ampliação e garantia de cofinanciamento das 3 esferas de governo para as ações de todas as políticas setoriais na garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Fomentar e fortalecer ações que efetivem a adoção de crianças e adolescentes em situação de acolhimento com vínculos rompidos ou inexistentes depois de esgotadas todas as possibilidades de reinserção na família de origem, inclusive com a possibilidade de inserção na família ampliada, conforme previsto no estatuto da criança e do adolescente.</p>	
9.16	<p>Garantir a destinação de recursos por parte dos governos municipais, estadual e federal para a construção de novos espaços físicos, adaptação dos espaços já existentes, aquisição dos materiais pedagógicos, culturais e esportivos necessários a cada espaço e contratação de recursos humanos por meio de concursos e/ou contratação direta, suficientes ao atendimento da demanda. Aproveitar as estruturas da educação não-formal e formal, inclusive na modalidade educação especial, bem como o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para promover o protagonismo infanto-juvenil; estimular a formação de câmaras jovens nas três esferas de governo, além de promover capacitações para os atores do SGD, buscando cofinanciamento junto aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente a partir dos recursos dos fundos para a infância e da adolescência FIA. Ampliar a oferta de cursos, preparatórios, técnicos e de qualificação profissional de qualidade voltados para adolescentes, inclusive os que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, incentivando o primeiro emprego. Garantir através dos órgãos competentes a ampliação de programas técnicos e profissionalizantes gratuitos em diferentes áreas de atuação para adolescentes, com vagas que atendam a necessidade com base na idade definida pelo estatuto da criança e do adolescente, respeitando a defasagem idade/série. Contratação de aprendizes pelos entes públicos. Buscar a efetividade na fiscalização das empresas conforme determinação da lei de aprendizagem mediante a contratação de fiscais do trabalho, bem como, criar e/ou ampliar campanhas publicitárias e promover audiências públicas que incentivem o cumprimento do percentual de inserção de adolescentes aprendizes no mercado de trabalho. Garantir a contratação e ampliação das equipes técnicas interprofissionais efetivas - psicólogos (as), assistentes sociais e pedagogos (as), através de concurso público, para os órgãos do sistema de justiça - poder judiciário, ministério público, e defensoria pública, e para as delegacias especializadas ou não, que atendam às necessidades e demandas regionais. Ampliar o número de delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente de forma a atender todas as municipalidades de forma</p>	PR9.2

	regionalizada dentro dos estados. Ampliar o número de médicos (as) legistas nos IMLS por meio de concurso público, visando garantir o atendimento com prioridade a criança e ao adolescente. Ofertar capacitação continuada as equipes de todas as delegacias e IMLS para o atendimento humanizado, a fim de evitar a revitimização.	
9.17	Definição de percentual orçamentário em todos os níveis de governo para a execução das ações previstas no Plano Decenal de forma transparente, com a realização de prestação de contas por meio de audiências públicas trimestrais, comunicando previamente aos Conselhos de Direitos, além da divulgação em diversas mídias, bem como a criação de Observatório das Políticas Públicas para acompanhamento de referido Plano.	SP5.1

### Propostas desclassificadas

#	CÓD.	SITUAÇÃO	PROPOSTA
1	RS1.2	NÃO ENQUADRA	Assegurar em lei que crianças e adolescentes sejam ouvidos no Judiciário, garantindo o depoimento especial (sem dano), nos processos que os envolvem. Faz-se necessário ampliar a rede forense, aumentando o número de profissionais e técnicos qualificados.
2	CE2.1	LOCAL	Fortalecer, expandir e estruturar o NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes para fomentar pensamentos críticos e inclusão social, discussão sobre as garantias de seus direitos a efetivação da participação e legitimar os grêmios estudantis com metodologias adequadas, no sentido de direcioná-los para o acompanhamento das políticas públicas e para promoção de sua autonomia e protagonismo.
3	AC2.2	LOCAL	Incentivar a criação e organização de um Fórum Municipal anual para fortalecer os debates acerca dos direitos da criança e do adolescente.
4	BA3.1	LOCAL	Efetivar a participação das representações dos Territórios de Identidade no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas plenárias e que tenham o compromisso de repassar as informações aos Territórios.
5	DF1.2	LOCAL	Incluir como tema transversal nas escolas públicas e particulares, os assuntos inerentes ao CDCA (legislação, papel, etc.), promovendo fóruns na comunidade escolar, com deliberações a serem repassadas aos representantes do conselho consultivo, em cada região administrativa do DF, com formação dos coordenadores e professores multiplicadores nas escolas.



6	DF3.2	LOCAL	Garantir a composição do conselho com pessoas qualificadas/alinhadas em relação ao ECA, legislação relacionada às políticas para crianças e adolescentes e a diversidade cultural, étnico-racial, sexual, gênero, dentre outras, efetivando que as deliberações do Conselho sejam voltadas para promoção dos direitos de C e A, assim como garantir a representatividade de todas as Secretarias e do Conselho Tutelar (sociedade civil) que presta o atendimento direto e indireto à promoção dos direitos da criança e do adolescente por meio de ampla divulgação para que todas as instituições participem do processo de escolha dos conselheiros garantindo assim uma representatividade diversificada e com qualificação profissional, podendo ser realizado com a criação de núcleos do CDCA em cada região administrativa com a finalidade de promover a representatividade das diversas comunidades do Distrito Federal e diversidades (cor/raça, gênero e orientação sexual), garantindo que cada entidade tenha um Conselheiro titular, além dos suplentes, na representação do Conselho.
7	RR4.2	REPETIDA	Garantir agilidade no Judiciário a partir das demandas feitas pelos conselhos, considerando a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.
8	MS7.1	LOCAL	Elaboração de diagnóstico da situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso do Sul.
9	RR9.2	REPETIDA	Garantir agilidade no judiciário a partir das demandas feitas pelos conselhos, considerando a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

## ANEXO 6

### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Convoca as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas as seguintes Conferências Nacionais, a serem realizadas em Brasília, Distrito Federal:

I - 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente";

II - 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades";

III - 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, com o tema "Por um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT";

IV - 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema "Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa com Deficiência: a Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos"; e

V - 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, com o tema "Direitos Humanos para Todos: Democracia, Justiça e Igualdade".

Parágrafo único. A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, de que trata o inciso V do caput, será realizada no período de 27 a 29 de abril de 2016 e será precedida pelas Conferências Nacionais de que tratam os incisos I a IV do caput, que serão realizadas, concomitantemente, no período de 25 a 27 de abril de 2016.

Art. 2º A convocação das etapas municipais, estaduais e distrital de cada Conferência Nacional é de competência dos Chefes do Poder Executivo municipal, estadual e do Distrito Federal.

Art. 3º As Conferências Nacionais previstas no art. 1º serão presididas pelo Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e, em sua ausência ou impedimento, pela autoridade por ele designada.

Art. 4º As diretrizes gerais para a realização das Conferências Nacionais serão elaboradas pelo Comitê Executivo das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos e aprovadas pelo

Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

§ 1º As diretrizes gerais disporão, dentre outras questões, sobre:

I - a organização e o funcionamento das Conferências Nacionais; e

II - as etapas municipais, estaduais e distrital e outras etapas que vierem a ser estabelecidas.

§ 2º Cabe às comissões organizadoras de cada Conferência Nacional a elaboração dos respectivos regimentos internos.

Art. 5º O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos dará publicidade aos resultados das Conferências Nacionais a que se refere este Decreto.

Art. 6º As despesas com a realização das Conferências Nacionais a que se refere este Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2015;

194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nilma Lino Gomes

## ANEXO 7

### ORIENTAÇÕES PARA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA X CNDCA

#### I – Preâmbulo

*“Como uma criança antes de a ensinarem a ser grande,  
Fui verdadeiro e leal ao que vi e ouvi.”  
Alberto Caieiro*

O CONANDA se fundamenta na Constituição Federal (CF) e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) nos artigos 227º (CF) e 4º (ECA): *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

O art. 17 do ECA determina que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, e que por força do art. 18 do mesmo Diploma Legal, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O CONANDA ainda se fundamenta na regra elementar a ser observada por todos os órgãos e agentes que atuam em matéria de infância e juventude, o princípio da privacidade, segundo o qual a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada, visando invariavelmente seu superior interesse, que também se constitui num princípio a ser observado.

A Convenção da Organização das Nações Unidas - ONU, sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990, afirma que as ações relativas à criança e ao adolescente, levadas a efeito que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É reconhecida ainda que a possibilidade de livre manifestação de crianças e adolescentes é uma escolha, e não uma obrigação, devendo-se garantir que, para tanto, recebam todas as informações necessárias à tomada de uma decisão que atenda seus interesses. Para isso, deve-se levar em consideração a idade, seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, desejos, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, cultura, religião, formação linguística, condições socioeconômica, status de refugiado ou imigrante, bem como as necessidades especiais de saúde e assistência. Os profissionais responsáveis pelo seu atendimento ou acompanhamento, assim como pela defesa/promoção de seus direitos, devem ser respeitosos, sensíveis e treinados para lidar com tais diferenças, assim como com as especificidades inerentes à matéria.

Por fim, a violência que envolva criança e adolescente deverá ser compreendida como fenômeno complexo, cultural e historicamente construído e que o atendimento não deve revitalizar a criança o adolescente pela sobreposição, incoerência ou divergência de ações nas etapas do fluxo de atendimento.

## **II - Objetivos**

Esse documento tem como objetivo fornecer as orientações para proteção das crianças e adolescentes (CA) que participarão como delegadas e delegados à X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CNDCA), e definir as atribuições e responsabilidades de cada um dos envolvidos, sejam conselheiros, colaboradores, remunerados ou voluntários, que trabalharão antes e durante a X CNDCA, para a concretização da proteção integral desses sujeitos durante todo o processo.

As orientações aqui contidas foram elaboradas pela Comissão Organizadora da X CNDCA, e validadas pelo CONANDA<sup>9</sup> como essenciais para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em especial as que participarão do processo conferencial. Importante contribuição que merece ser mencionada é a o do G 38, grupo de adolescentes escolhidos em todos os Estados da Federação para compor a Comissão Organizadora da X CNDCA e incorporados à dinâmica de discussões do CONANDA, que teve papel fundamental. Esse coletivo aportou diversos elementos de forma dialogada e participativa, apresentando suas demandas concretas para uma melhor participação nessa grande e importante atividade para a condução da política de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Cabe destacar, como estabelecido pelo ECA, que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes é de responsabilidade compartilhada, ou seja, ninguém deve se omitir em realizar todos os esforços voltados à proteção das crianças e adolescentes que participarão da X CNDCA. Nesse sentido, tal proteção é de responsabilidade do Conanda, dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais que participam do processo conferencial. A responsabilidade pela proteção das crianças e adolescentes que participarão da Conferência é também responsabilidade da família, comunidade e sociedade em geral. Este documento destaca alguns dos atores e ações específicas no intuito de garantir a proteção de crianças e adolescentes durante o evento, tais como órgãos, instituições, redes de apoio e prestadores de serviço presentes à X CNDCA, sem, contudo, esgotar a responsabilidade compartilhada e exigida pela legislação. Por essa razão, são definidas as competências e atribuições específicas de alguns componentes dessa rede, devendo as orientações aqui contidas serem rigorosamente observadas e respeitadas, não se tratando de liberalidade dos envolvidos seguir ou não o estabelecido ao longo do documento.

Para uma melhor compreensão dos termos desse Protocolo, e a sensibilização de todos os participantes, adultos ou não e comprometimento com a suma implementação durante a X CNDCA, reforçamos a importância desse material ser acessado por todas delegadas e delegados nacionais, responsáveis legais, educadoras/es/acompanhantes e demais integrantes das delegações estaduais.

Este Protocolo trará ainda repercussão na contratação, na conduta pessoal, na disciplina de todos e todas envolvidos/as que serão devidamente informados sobre o conteúdo

---

<sup>9</sup> Em conformidade com a Resolução 169, de 13 de novembro de 2014.

e deverão agir em conformidade com este Protocolo, assinando o respectivo Termo de Compromisso que o acompanha.

### **III – Princípios para participação com garantia da proteção integral**

A participação de crianças e adolescentes em processos que lhes digam respeito é um direito assegurado na Convenção dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse direito deve ser exercido em conformidade com o seu estágio de desenvolvimento, por meio de metodologias que estimulem o diálogo, a reflexão e a interação com os adultos de maneira saudável e protegida.

A proteção integral de crianças e adolescentes é um princípio estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como um direito contido na Convenção dos Direitos da Criança, quando se refere ao direito das crianças e adolescentes serem protegidas contra qualquer forma de violência.

Este documento está de acordo com as definições de criança e adolescente, localizadas no artigo 2º do ECA, que compreende como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente como aquela entre doze e dezoito anos idade.

São princípios para participação de crianças e adolescentes delegados à X CNDCA com garantia da proteção integral e do interesse superior:

1. A participação política de crianças e adolescentes durante toda a X CNDCA com proteção e garantia de seus direitos;
2. A participação política com metodologias específicas e adequadas a sua fase de desenvolvimento;
3. A garantia da participação e proteção durante todo o processo conferencial;
4. Garantia da participação sem discriminação e livre de toda e qualquer ação de opressão ou violência;
5. As estruturas, espaços e metodologias de toda a X CNDCA deve levar em conta a presença de crianças e adolescentes e suas especificidades; e
6. A obediência da legislação voltada para a proteção de crianças e adolescentes durante todo o processo conferencial.

A Conferência deve proporcionar em sua estrutura e metodologias:

- Um espaço onde CA sejam capazes de falar e de se manifestar sem discriminação;
- Um espaço onde CA possam atuar como protagonistas de sua história na defesa e reivindicação de seus direitos;
- Um espaço que priorize o empoderamento e a busca pela autonomia da CA, considerando sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento, na manutenção de sua segurança;
- Um espaço onde adultas/os sejam responsáveis pela proteção e defesa das CA enquanto sujeitos políticos, respeitando sempre a sua fase de desenvolvimento e agindo sempre em conformidade com este protocolo e com a legislação; e
- Um espaço conferencial garantindo a prevenção, proteção e segurança para que CA possam exercer plenamente seus direitos à participação.

#### **IV – Competências e Atribuições para implementação do Protocolo**

##### **Compete ao CONANDA/Secretaria-Executiva/Comissão Organizadora:**

- O CONANDA manterá uma pasta individual de cada educador/acompanhante indicado para a X CNDCA, contendo as cópias dos documentos exigidos para a indicação nos estados e DF e o Termo de Compromisso assinado;
- O CONANDA manterá cópias dos Termos de Compromissos assinados por todos servidores e prestadores de serviços, voluntários ou não, que trabalharão na X CNDCA;
- A Secretaria-Executiva manterá o registro de todas as CA delegadas à X CNDCA, incluindo documentos e informações pessoais e de saúde, informando aos educadores/acompanhantes sobre eventuais especificidades de CA sob a sua responsabilidade e apresentando-os sempre que necessário ao longo de toda a X CNDCA:
  - Documentos pessoais (certidão de nascimento e/ou RG)
  - Autorização de viagem (para menores de 12 anos viajando desacompanhado dos genitores)
  - Restrições alimentares e medicamentosas;
  - Necessidade de atenção especial;
  - Autorização para uso de imagem dos menores de 16 anos, assinada pelos pais ou responsável legal; e
  - Contatos de emergência.
- A Comissão Organizadora da X CNDCA fará as tratativas necessárias junto ao Comitê Executivo das Conferências Conjuntas de Direitos Humanos e com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, para garantir os espaços e materiais necessários para a realização das atividades específicas para crianças e adolescentes da X CNDCA;
- O CONANDA escolherá 4 conselheiros, entre titulares e suplentes, respeitada a paridade de gênero e representação governamental/não-governamental, que assumirão a responsabilidade pela implementação deste Protocolo; e
- Em caso de denúncia de violação de direitos, a CA deverá ser acompanhado/a, até o respectivo canal de denúncia da X CNDCA, juntamente com o acompanhante/educador responsável pelo seu grupo, em conformidade com o descrito em item próprio.

##### **Compete aos Conselhos Estaduais/Coordenador de delegação:**

- É de responsabilidade dos Conselhos Estaduais e Distrital a indicação de acompanhante ou educador, de acordo com o Documento Base da X CNDCA, para acompanhar e auxiliar a delegação de crianças e adolescentes do Estado, devendo o conselho estadual realizar o cadastro do acompanhante/educador dentro do prazo estabelecido e com o preenchimento de todas as informações solicitadas;
  - Para a indicação dos Educadores ou acompanhantes deverá ser considerado o perfil adequado à tarefa, conforme as atribuições descritas nesse protocolo;
  - Realizada a indicação, deverão ser enviados à Secretaria-Executiva do CONANDA e à Comissão Organizadora da X CNDCA os respectivos documentos de identificação dos Educadoras/es/acompanhantes, para verificação. O credenciamento desses participantes à X CNDCA fica condicionado ao preenchimento desses requisitos, bem como da assinatura do

Termo de Compromisso;

- Os Conselhos Estaduais e Distrital são os responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento de sua delegação de crianças e adolescentes, desde o trajeto entre a casa do delegado até aeroporto e também durante o processo conferencial, devendo toda a delegação zelar pela sua segurança e proteção;

- Os Conselhos Estaduais e Distrital deverão enviar o Termo de Autorização de viagem (no caso de crianças desacompanhada de seus responsáveis legais) e Termo de Autorização de Hospedagem das crianças e adolescentes desacompanhados de seus responsáveis que participação na X CNDCA, assinado pelos responsáveis legais de CA para a Secretaria-Executiva do Conanda com antecedência mínima de quinze dias da X CNDCA;

- Os Conselhos Estaduais e Distrital deverão assegurar, por meio de documentação legal exigida, que crianças com 12 anos incompletos poderão viajar desacompanhada de seu responsável legal;

- Os Conselhos Estaduais deverão certificar-se sobre a garantia de traslado seguro de ida e volta entre casa e aeroporto da criança ao adolescente que participarão da X CNDCA, podendo realizar levantamento sobre a melhor e mais segura forma de ida e volta até o aeroporto;

- O Conselho Estadual deverá monitorar, e quando preciso acompanhar, a criança e o adolescente durante o trajeto entre o aeroporto e sua casa, certificado a sua saída e chegada em segurança;

- No ato do credenciamento da X CNDCA, o presidente do Conselho Estadual ou Distrital deverá informar sobre a presença da delegação estadual de crianças e adolescentes, devendo informar também, após a X CNDCA, sobre a chegada dos delegados crianças e adolescentes em suas residências; e

- Nos casos de emergência com CA durante a X CNDCA, em que houver ausência temporária do acompanhante, o responsável pela respectiva delegação estadual ou distrital deverá assumir a tarefa de acompanhamento das demais CA do grupo, observando as orientações específicas.

#### **Compete aos Delegados Adultas/os/ Convidados/ Observadores/ Visitantes/ Familiares e Responsáveis Legais**

- Adultas/os credenciados como convidados, observadores ou visitantes deverão ser informados sobre as regras aqui descritas, e segui-las integralmente, assinando o respectivo Termo de Compromisso, que é condição para o credenciamento à X CNDCA;

- Adultas/os nessa condição deverão se relacionar com CA de forma respeitosa à sua condição de sujeito de direitos, bem como de delegadas e delegados à X CNDCA;

- Adultas/os nessa condição não devem permanecer sozinhos com CA;

- Adultas/os nessa condição não devem oferecer favores ou presentes às/aos CA; caso a/o CA necessite de auxílio, o adulto nessa condição deverá procurar o acompanhante respectivo, coordenador de delegação ou um conselheiro do CONANDA;

- Adultas/os nessa condição não devem fotografar CA sem consentimento do seu representante legal (se menor de 16 anos), ou do próprio (se maior de 16 anos); em hipótese alguma devem ser retratadas imagens que comprometam os direitos de imagem de CA, como chorando, mudando de roupa, brigando etc; e

- As imagens porventura registradas não deverão ser veiculadas em redes sociais



ou grupos de aplicativos de mensagens instantâneas, como Whatsapp, a não ser mediante expresso consentimento, na forma descrita acima.

## **Compete aos Educadoras/es/Acompanhantes**

### **Seleção**

- Os Adultas/os designados como educadoras/es ou acompanhantes não são delegados à X CNDCA, devendo ser indicados nos estados tão somente com essa atribuição específica. A indicação pode ser:
  - Educador/acompanhante nacional: profissionais indicados pelas organizações de apoio responsáveis por auxiliar na realização das oficinas com as crianças, e de educadores; e
  - Educador/acompanhante estadual: indicações cuja responsabilidade é dos Conselhos Estaduais e Distrital, na forma deste Protocolo.
- Entre os requisitos indispensáveis, estão:
  - Certidão de nada consta de antecedentes criminais atualizada (período inferior a 6 meses);
  - Apresentação de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência;
  - Três declarações de pessoas idôneas, uma delas o presidente do conselho estadual dos direitos das crianças e adolescentes do seu estado/DF;
  - Ser devidamente informado pelo respectivo contratante ou coordenação de delegação estadual ou distrital sobre a existência desse Protocolo, seus termos e a necessidade de cumprimento integral como requisito para o credenciamento na X CNDCA; e
  - Termo de Compromisso assinado, declarando compreender e aceitar os termos desse Protocolo.

### **Atribuições e forma de abordagem**

- A/o educador/a/acompanhante cabe desenvolver as atividades planejadas em conjunto com a Comissão Organizadora da X CNDCA, realizando o ponto de controle diário das atividades com CA, zelando pelo respeito aos horários e programação da X CNDCA, bem como da metodologia;
  - O planejamento deverá ser feito de forma coletiva, priorizando e incentivando o protagonismo de CA, incluindo reuniões diárias de avaliação e planejamento;
  - As/os Adultas/os com essa atribuição deverão utilizar de forma permanente a identificação definida pela Comissão Organizadora da X CNDCA e permanecer à disposição para o acompanhamento das crianças/adolescentes por tempo integral, ao longo de toda a programação e também no local de hospedagem;
  - Os acompanhantes/Educadoras/es devem pactuar claramente com adolescentes sobre o que é e o que não é possível fazer no espaço das Conferências Unificadas e no Hotel, observando as regras específicas, incluindo cuidados com a segurança física (atenção com escadas, correr, brincar no elevador, uso da piscina, e áreas de lazer, se houver), uso de telefones nos quartos de hotel, wi-fi, frigobar, acesso a canais de TV impróprios para a idade etc.;

- Educadoras/es/acompanhantes devem agir em conformidade com uma postura de NÃO VIOLÊNCIA e de proteção integral de CA, considerando sua condição de sujeito de direitos e de pessoa em condição de desenvolvimento, bem como respeitando seu papel de delegada/o à X CNDCA;
- Educadoras/es/acompanhantes devem incentivar CA a assumir um papel protagonista durante toda a X CNDCA, seja no envolvimento nas atividades previstas na programação, seja assumindo responsabilidades compatíveis com sua idade;
- Os Educadoras/es/acompanhantes não devem realizar tarefas que são atribuição de CA e que eles mesmos já sabem como realizar. Devem inculcar um senso de responsabilidade pelos seus pertences, higiene pessoal, alimentação adequada, entre outros aspectos da vida pessoal, com respeito à diversidade e identidade própria de CA sob sua responsabilidade;
- Os Educadoras/es devem orientar CA sobre condutas impróprias e inaceitáveis no âmbito da X CNDCA, o que inclui condutas discriminatórias com outros CA ou Adultas/os, violência física ou verbal, situações de abuso; devem ser orientados também sobre o que fazer em caso de necessitarem de atendimento emergencial, ou serem vítimas de violações (entre pares ou por um adulto), em conformidade com o que dispõe este Protocolo;
- O educador deverá observar o número máximo de CA pelo qual ficará responsável com sua dupla, recusando receber um quantitativo maior e remetendo a solução da situação ao responsável pela sua delegação, e ao CONANDA, de acordo com o estabelecido nesse protocolo:
  - Até 20 adolescentes por dupla de Adultas/os; e
  - Até 13 crianças por dupla de Adultas/os.
- Deve ser utilizada linguagem assertiva e compatível com a idade da/o CA, numa postura pautada pelo encorajamento e apoio à CA, evitando comportamentos que sejam embaraçosos ou humilhantes, sendo vedadas quaisquer ofensas, agressões verbais ou físicas;
- Devem ser evitadas perguntas íntimas ou invasivas à história de vida da/o CA; o relato espontâneo é encorajado, inclusive em caso de denúncias de violação de direitos, mas deverá ser procurado imediatamente o setor responsável na X CNDCA, conforme orientações neste protocolo;
- Finalizadas as programações do dia, o educador/acompanhante é responsável por assegurar a ida de todas CA do seu grupo para o local de hospedagem, e lá permanecendo, seja para realização de atividades lúdicas, em consonância com o definido pela Comissão Organizadora, seja para atendimento a qualquer situação de emergência; e
- O educador/acompanhante não deve se ausentar do local de hospedagem durante a noite, sendo completamente vedado sair com CA do seu grupo, ou outra/o CA sem autorização prévia da Comissão Organizadora da X CNDCA.

### **Vedações**

- As/os Educadoras/es/acompanhantes não devem permanecer sozinhos com CA durante toda a X CNDCA. Se for necessário um atendimento individualizado, deverá ser chamado outro acompanhante, ou, na falta deste, um conselheiro estadual ou nacional;
- Não devem ser oferecidos presentes às/aos CA, nem dinheiro, mesmo que lhe seja pedido. Demandas financeiras devem ser reportadas ao responsável pela delegação da qual a/o CA faz parte, ou ao seu responsável legal, se for o caso;

- É vedada a utilização de álcool e outras drogas durante todo o trabalho de acompanhamento de CA na X CNDCA, desde sua saída de casa até seu retorno, bem como portar qualquer instrumento que represente perigo à integridade física de CA;
- Fica vedada também a utilização de qualquer linguagem ou ato de cunho provocante, sugestivo; insinuar ou conduzir a CA a pensar que haja uma intenção de relacionamento afetivo e/ou sexual, que são crimes tipificados na legislação;
- O contato físico deve ser feito de forma respeitosa e não invasiva à intimidade do corpo da CA;
- As/os Educadoras/es/acompanhantes não devem fotografar CA sem consentimento do seu representante legal (se menor de 16 anos), ou do próprio (se maior de 16 anos); em hipótese alguma devem ser retratadas imagens que comprometam os direitos de imagem de CA, como chorando, mudando de roupa, brigando etc.;
- As imagens porventura registradas não deverão ser veiculadas em redes sociais ou grupos de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, a não ser mediante expresso consentimento, na forma descrita acima; e
- É vedado o tratamento discriminatório, preconceituoso, de comportamento ou linguagem opressiva em relação à raça, etnia, cultura, idade, gênero, deficiência, religião, sexualidade ou posições políticas, entre outros.

#### **Emergências e violações de direitos**

- As/os Educadoras/es/acompanhantes deverão acompanhar CA em situações de emergência de saúde ao posto de plantão que será instalado no espaço das Conferências Conjuntas de DH. Após o atendimento, verificada maior complexidade do caso e necessidade de atendimento externo, o/a acompanhante deverá solicitar a presença do/a responsável pela delegação para essa diligência;
- Nos casos graves de emergência em saúde, a família da/o CA deverá ser comunicada imediatamente pela Secretaria Executiva da X CNDCA, conforme os dados fornecidos no momento da indicação e credenciamento da delegada ou delegado;
- Nos casos de violação de direitos, o/a educador/a/acompanhante deve se dirigir à Ouvidoria do espaço das Conferências Conjuntas de DH, juntamente com um(a) Conselheiro Conselheiro(a) do Conanda indicado para acompanhar a implementação dessas diretrizes (conforme item de Competências e Atribuições), para o respectivo atendimento, descrito adiante em item próprio nesse Protocolo; e
- Em caso de necessidade de mediação de conflitos entre CA, deverá ser procurado o setor responsável pela segurança das Conferências Conjuntas de DH.

#### **IV – Participação com proteção integral**

- As crianças e adolescentes eleitas como delegadas e delegados à X CNDCA possuem os mesmos direitos e deveres dos delegados e delegadas Adultas/os durante o processo conferencial descritos no Regimento da X CNDCA e no Caderno do Participante;
- A metodologia e a programação da X CNDCA levarão em consideração as demandas específicas desse público, garantido o interesse superior estabelecido em lei;
- Será assegurado o uso de crachá diferenciado para CA, incluindo a divisão entre crianças e adolescentes;

- As crianças receberão, além do crachá, pulseira de identificação com contato do responsável legal presente na X CNDCA.
- O direito de participação como delegada/o com voz e voto não deverá ser imposto, e CA não serão forçadas a falar ou agir de qualquer forma contra sua vontade;
- O direito à expressão é garantido conforme o estágio de desenvolvimento e as metodologias propostas deverão levar essa dimensão em consideração;
- O direito ao tratamento equitativo e não discriminatório será assegurado a todas CA por parte de todos os participantes da X CNDCA;
- Adolescentes com mais de 16 anos podem ser fotografados ou filmados, mediante consentimento expresso; crianças e adolescentes com idade inferior devem sempre ter autorização do responsável legal;
- Será garantida a proteção à informação, particularmente no que diz respeito aos locais de onde vem as CA, seus endereços e detalhes das crianças e adolescentes; e
- Se a situação da criança ou adolescente for usada como referência/exemplo para qualquer matéria/reportagem, o seu nome não será identificado.

## **V – Logística e estrutura para participação com proteção integral**

### **Deslocamento**

- Crianças até 12 anos só poderão viajar acompanhadas de seus pais ou responsável legal ou com autorização de expressa judicial, conforme legislação;
- Os horários de deslocamento de CA desacompanhados(as) não poderão ocorrer entre 18h e 7h e os voos deverão ser preferencialmente diretos e não poderão ter conexões de mais de três horas. Exceções deverão ser resolvidas individualmente pela Comissão Organizadora, junto ao setor responsável pela emissão das passagens na SDH; e
- A Comissão Organizadora da X CNDCA definirá a rede de apoio para o traslado de CA em Brasília na chegada e partida do aeroporto, incluindo o monitoramento do embarque e desembarque, eventuais atrasos nos voos, até a chegada em seu destino. Os Conselhos Estaduais assegurarão que adolescentes viajando desacompanhados(as) receberão apoio com os custos de traslado de/para casa e alimentação durante o trajeto.

### **Hospedagem**

- A contratação do serviço de hospedagem para CA deve zelar pelo cuidado e atendimento a especificidades de acessibilidade, segurança alimentar, cuidados emergenciais, riscos e perigos físicos iminentes, como por exemplo: proteção em piscina, janelas, espelhos, escadas, elevadores, etc., sem prejuízo do que dispõe a lei acerca das obrigações de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de crianças e adolescentes em geral;
- A Comissão Organizadora da X CNDCA, em conjunto com o setor responsável pela contratação do serviço na SDH, e na medida da disponibilidade da rede hoteleira local, farão com que CA, responsáveis legais e seus respectivos educadores/as/acompanhantes e demais adultos/os responsáveis, se hospedarão no mesmo hotel, favorecendo a proteção integral e as metodologias de trabalho;
- Caso não seja possível a acomodação de toda a delegação CA em um único hotel, a Comissão Organizadora da X CNDCA, em conjunto com o setor responsável pela contratação do serviço na SDH, priorizará o alojamento de CA em andares específicos de cada hotel, incluindo

um quarto no mesmo andar para Educadoras/es e/ou outras/os adultas/os responsáveis;

- Crianças com 12 anos incompletos e adolescente viajando com responsável legal deverão dividir o quarto com o responsável legal que a/o estiver acompanhando durante a X CNDCA;

- Adolescentes viajando com responsável legal poderão dividir o quarto com o responsável legal que a/o estiver acompanhando ou ficar alojado/a com outros/as adolescentes, conforme comum entendimento do/a responsável e do/a adolescente, durante a X CNDCA;

- Adolescentes viajando desacompanhadas/os serão acomodadas/os com seus pares, em quartos duplos, triplos ou quádruplos, evitando a acomodação em quarto individual;

e

- Nos quartos de CA, o frigobar deve ser esvaziado previamente à entrada dos hóspedes, cabendo à organização da conferência a disponibilização e abastecimento com água para os participantes.

## **VI – Denúncias de violação de direitos durante a X CNDCA**

- São violações de direitos de crianças e adolescentes:

- Abuso, assédio ou qualquer outro tipo de violência sexual;

- Exploração Sexual;

- Violência Física;

- Violência Psicológica;

- Trabalho Infantil;

- Utilização indevida da imagem;

- Violações cometidas com o intermédio da internet (veiculação de imagens com conteúdo sexual, assédio sexual com o intermédio de tecnologias online, extorsão mediante posse de imagens com conteúdo sexual ou constrangedor); e

- Quaisquer outros crimes tipificados na legislação.

- O processo de acolhimento de CA que revele ter sido vítima de algum tipo de violação de direitos não se confunde com o processo de escuta, exclusivo das autoridades investigativas e da rede de atendimento local.

- Qualquer adulto presente à X CNDCA que for procurado por CA que revele situação de violação de direitos deverá obrigatoriamente adotar as providências descritas nesse Protocolo, mantendo sigilo absoluto sobre as informações prestadas por CA, comunicando-as estritamente da maneira descrita abaixo:

- Não interromper o relato espontâneo que está sendo desenvolvido; ouvir a criança com atenção e não colocar em dúvida a veracidade do seu relato; evitar qualquer tipo de pergunta sobre o fato ocorrido, sendo vedado qualquer questionamento acerca de detalhes sobre toques físicos, locais, sensações, etc.;

- Caso a CA não identifique seu agressor, respeitar seu direito de silêncio. Ela pode querer revelar esse fato apenas para uma autoridade competente. Caso ela revele, o adulto que ouviu o relato espontâneo deverá se abster de qualquer abordagem junto ao suposto agressor. Esse dado deverá ser repassado no momento da formalização da denúncia, junto com as demais informações relatadas pela CA;

- Após a CA finalizar seu relato, de forma acolhedora e paciente, informar que será necessário comunicar as/os adultos que estão responsáveis por ela no

espaço da X CNDCA, especificamente seu educador/acompanhante de referência (caso não seja ele/a próprio/a o/a primeiro a ser procurado/a) para as providências seguintes;

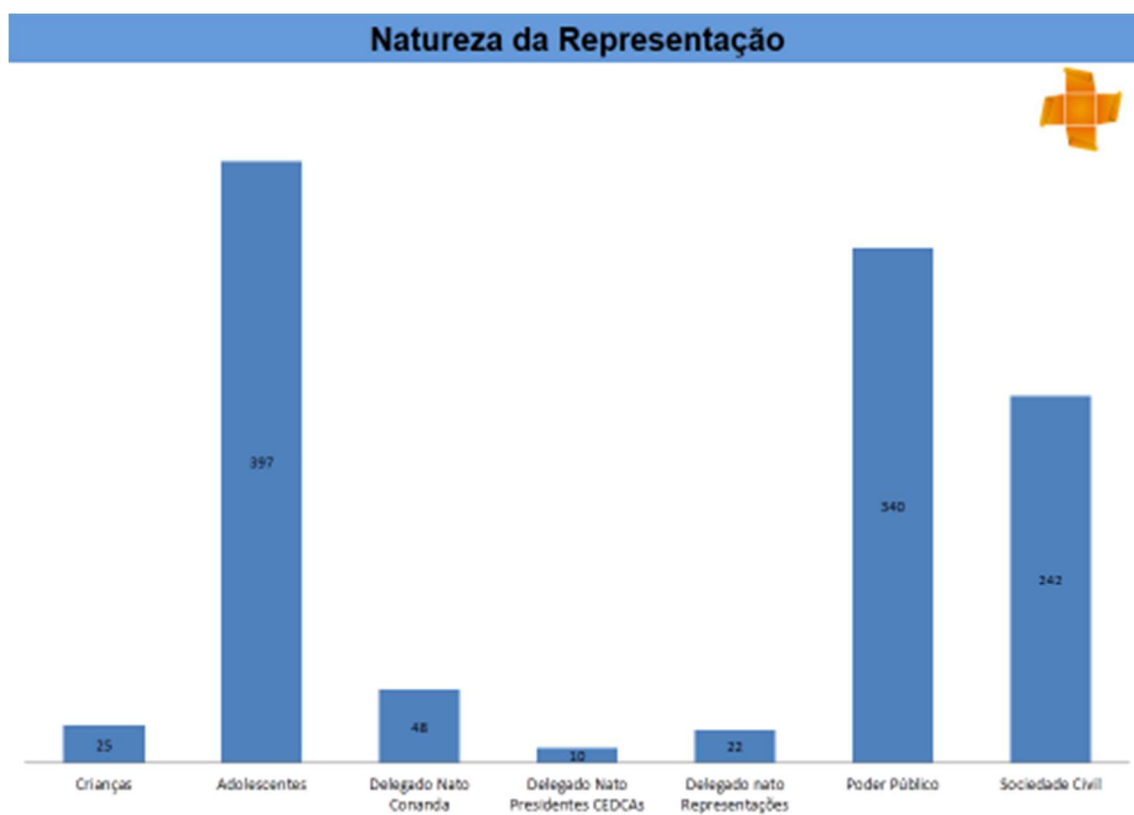
- Caso a vítima não concorde com o encaminhamento proposto no item anterior ou não queira levar adiante a denúncia, pode ser oferecida a possibilidade de uma denúncia anônima ao Disque 100. Se a vítima ainda assim se recusar, a/o adulta/o que ouviu o relato deverá se reportar à Comissão Organizadora da X CNDCA, que em conjunto com o setor de segurança das Conferências Conjuntas de DH analisará a providência pertinente para o caso, assegurando, em primeiro lugar o bem-estar e a manutenção da segurança da vítima no local;
- A formalização da denúncia deverá ser feita pelo educador/acompanhante em companhia de um conselheiro do CONANDA, e será realizada em espaço próprio das Conferências Conjuntas de DH e também comunicada ao Conselho Tutelar do DF que atua na localidade das conferências, dando seguimento aos trâmites de apuração, investigação e atendimento em rede local; e
- Denúncias de CA que estejam na X CNDCA acompanhadas de seu responsável legal deverão ser comunicadas imediatamente ao mesmo, com o cuidado de não revelar o nome do suposto agressor e remetendo o responsável para a formalização da denúncia nos canais apropriados das Conferências Conjuntas de DH; Caso o violador seja um educador/acompanhante/responsável, a/o adulto que ouviu o relato deverá se reportar à Comissão Organizadora da X CNDCA, que em conjunto com a área de segurança das Conferências Conjuntas de DH, analisará a providência pertinente para o caso, assegurando, em primeiro lugar o bem-estar e a manutenção da segurança da vítima no local, e o seguimento dos procedimentos de denúncia e apuração.

## ANEXO 8

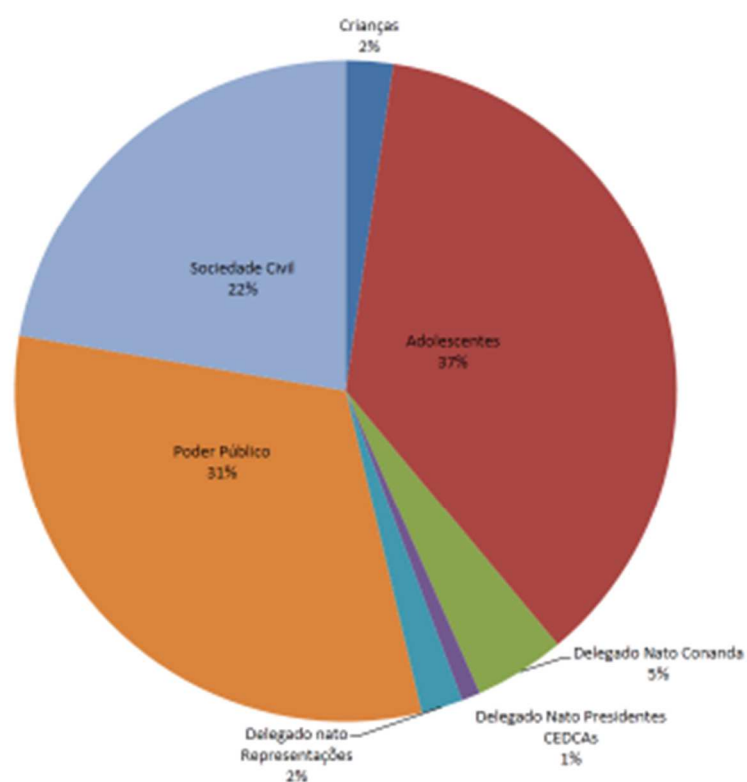
### MAPA DAS REPRESENTAÇÕES

A inscrição dos delegados da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi feita mediante o preenchimento de um formulário disponível no Sistema de Apoio a Conferências do DATASUS – Sisconferência: [www.saude.gov.br/sisconferencia](http://www.saude.gov.br/sisconferencia).

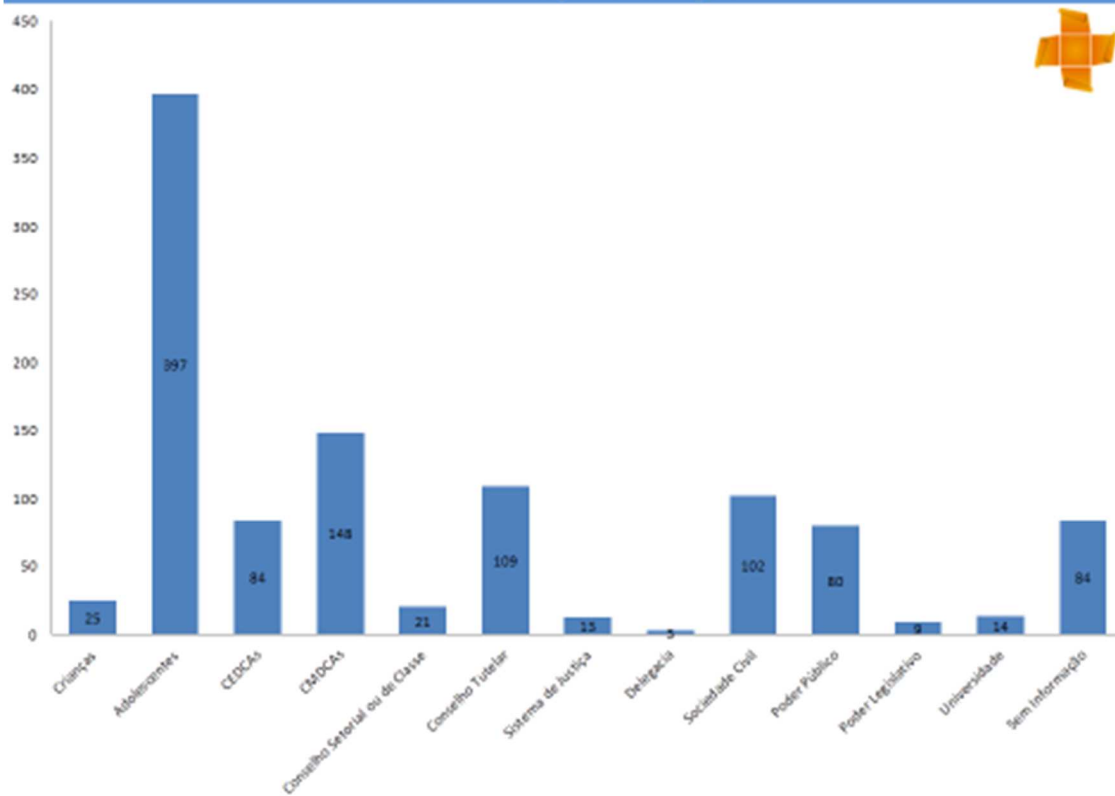
Com as informações disponibilizadas foi possível traçar um panorama prévio dos participantes da X CNDCA. Cabe frisar que nem todos os inscritos efetivamente compareceram a conferência, portanto, o panorama representa uma previsão.



## Natureza da Representação

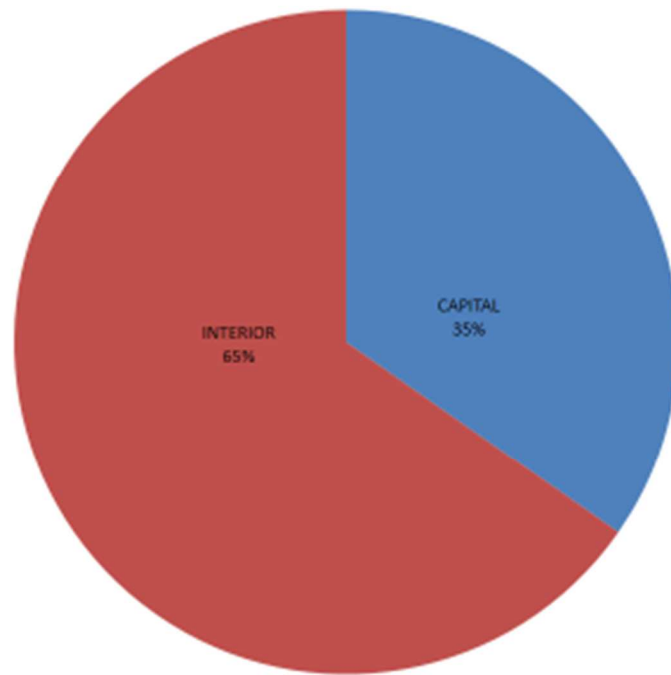


## Natureza da Representação

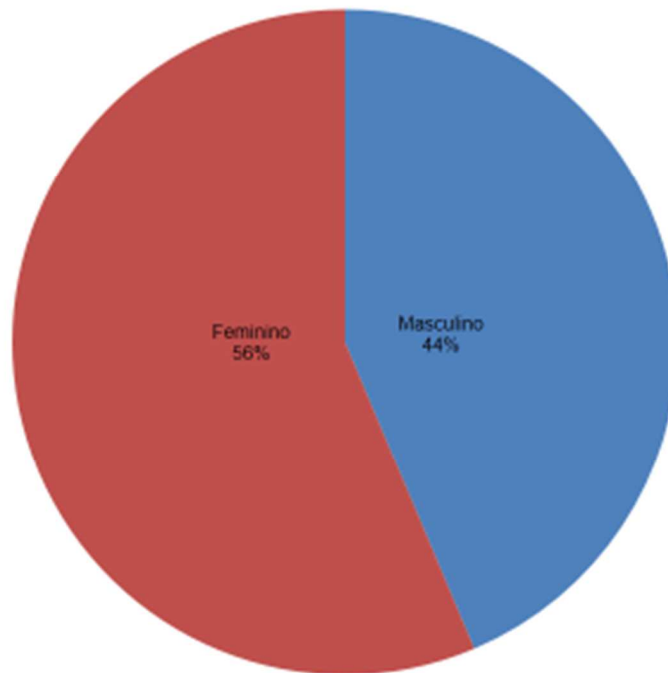




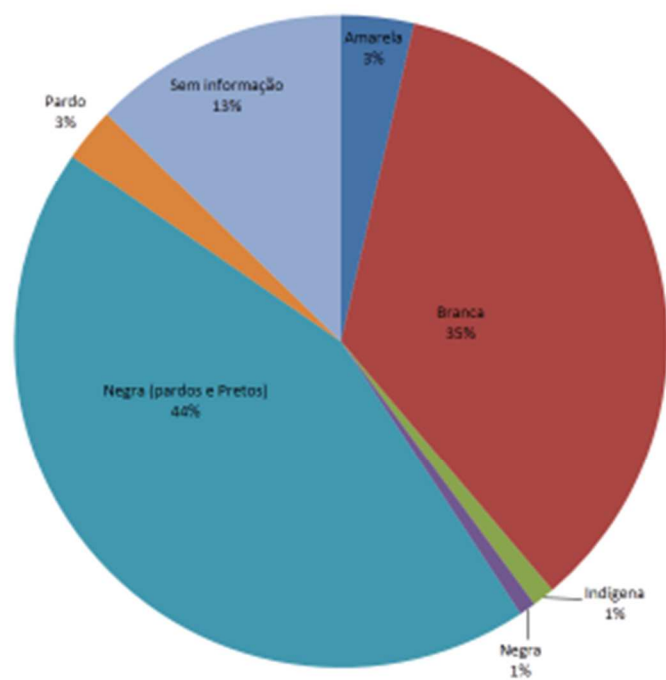
## Local de Origem



## Gênero



## Etnia/Raça



## Faixa Etária

